

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.226 (6)
ORIGEM : 7226 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : FABRICIO CORREIA DE AQUINO (18486/DF, 59132/PE) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Decisão: Após o voto do Ministro Dias Toffoli (Relator), que julgava improcedente a ação direta para declarar a constitucionalidade: a) do artigo 1º da Lei nº 2.808/2013, do Estado do Tocantins, quanto às alterações que tal dispositivo promoveu na redação do art. 6º, *caput* e §§ 1º e 3º; do art. 7º, inciso I, alínea "a", e §§ 4º e 5º; e do art. 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 1.545/2004, do Estado do Tocantins - e b) do artigo 3º do mesmo diploma, quanto às alterações que promoveu na redação do art. 5º, *caput* e §§ 1º e 3º; do art. 6º, inciso I, alínea "a", e §§ 4º e 5º; e do art. 7º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 2.314/2010 daquele Estado, propondo a fixação da seguinte tese: "É constitucional a adoção de critérios diferenciados para a obtenção das progressões verticais e horizontais nas carreiras dos delegados e policiais civis dos Estados a depender da data de ingresso no cargo, porquanto os princípios da segurança jurídica e da proteção ao direito adquirido não garantem aos servidores potencialmente afetados por alterações legislativas o direito à manutenção do regime jurídico anterior", pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a presente ação direta, para declarar a constitucionalidade: a) do artigo 1º da Lei nº 2.808/2013, do Estado do Tocantins, quanto às alterações que tal dispositivo promoveu na redação do art. 6º, *caput* e §§ 1º e 3º; do art. 7º, inciso I, alínea "a", e §§ 4º e 5º; e do art. 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.545/2004, do Estado do Tocantins - e b) do artigo 3º do mesmo diploma, quanto às alterações que promoveu na redação do art. 5º, *caput* e §§ 1º e 3º; do art. 6º, inciso I, alínea "a", e §§ 4º e 5º; e do art. 7º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 2.314/2010 daquele Estado. Por fim, fixou a seguinte tese de julgamento: "É constitucional a adoção de critérios diferenciados para a obtenção das progressões verticais e horizontais nas carreiras dos delegados e policiais civis dos Estados a depender da data de ingresso no cargo, porquanto os princípios da segurança jurídica e da proteção ao direito adquirido não garantem aos servidores potencialmente afetados por alterações legislativas o direito à manutenção do regime jurídico anterior". Tudo nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.8.2023 a 21.8.2023.

EMENTA
Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 2.808 do Estado do Tocantins, de 12 de dezembro de 2013. Policiais civis. Delegados da polícia civil. Progressão funcional. Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis. Legitimidade ativa. Representatividade. Pertinência temática. Ofensa ao princípio da isonomia. Inexistência. Ausência de direito adquirido a imutabilidade de regime jurídico. Precedentes. Improcedência.

1. Verifica-se, **in casu**, a correlação entre os objetivos institucionais da COBRAPOL –"órgão sindical de instância máxima, representativa dos trabalhadores policiais civis", que tem como finalidade "representar perante os governos Federal, Estadual e Municipal e as autoridades do Poder Judiciário e do Legislativo os interesses da categoria" –e o objeto da presente ação direta de inconstitucionalidade, por meio da qual se busca afastar a adoção dos critérios diferenciados para a progressão funcional dos servidores policiais civis instituídos pelos dispositivos impugnados, sendo forçoso reconhecer a legitimidade ativa **ad causam** da COBRAPOL.

2. As normas sob investiva, ao estabelecerem novo regramento acerca da progressão funcional dos delegados e policiais civis do Estado do Tocantins, não vulneram o princípio da isonomia, uma vez que traduzem critérios objetivos e impessoais dirigidos a toda a categoria. Chancelar a pretensão veiculada nesta via concentrada implicaria indevida ingerência no espaço de conformação do legislador estadual, bem como o engessamento das regras que estruturam o plano de cargos, carreiras e subsídios das mencionadas carreiras.

3. Na linha da jurisprudência da Suprema Corte, "[o]s princípios constitucionais da segurança jurídica e da proteção ao direito adquirido não garantem aos servidores potencialmente afetados por alterações legislativas o direito à manutenção do regime anterior, desde que não haja ofensa à garantia da irredutibilidade de vencimentos" (ADI nº 4.461, Rel. Min. **Roberto Barroso**, Tribunal Pleno, DJe de 4/12/19). Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente para declarar a constitucionalidade: **a)** do art. 1º da Lei nº 2.808/13 do Estado do Tocantins, quanto às alterações que tal dispositivo promoveu na redação do art. 6º, *caput* e §§ 1º e 3º; do art. 7º, inciso I, alínea **a**, e §§ 4º e 5º; e do art. 8º, inciso II, alínea **a**, da Lei nº 1.545/04 do Estado do Tocantins; e **b)** do art. 3º do referido diploma, quanto às alterações que promoveu na redação do art. 5º, *caput* e §§ 1º e 3º; do art. 6º, inciso I, alínea **a**, e §§ 4º e 5º; e do art. 7º, inciso II, alínea **a**, da Lei nº 2.314/10 daquele Estado.

5. Foi fixada a seguinte tese: "É constitucional a adoção de critérios diferenciados para a obtenção das progressões verticais e horizontais nas carreiras dos delegados e policiais civis dos estados a depender da data de ingresso no cargo, porquanto os princípios da segurança jurídica e da proteção ao direito adquirido não garantem aos servidores potencialmente afetados por alterações legislativas o direito à manutenção do regime jurídico anterior".

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.673, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Lei altera a remuneração de servidores e de empregados públicos do Poder Executivo federal.

Plano Especial de Cargos da Cultura

Art. 2º Os Anexos IV-A, V-B e V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

Art. 3º Os Anexos II e V da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos IV e V desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro)

Art. 4º Os Anexos XI, XI-A, XI-B e XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos VI, VII, VIII e IX desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (Inpi)

Art. 5º Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos X, XI, XII e XIII desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

Art. 6º Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIV, XV, XVI e XVII desta Lei.

Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras

Art. 7º O Anexo III da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 8º Os Anexos XIV, XIV-C e XIV-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XIX, XX e XXI desta Lei.

Carreiras das Agências Reguladoras

Art. 9º Os Anexos XXVIII e XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXII e XXIII desta Lei.

Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

Art. 10. O Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XXIV desta Lei.

Art. 11. O Anexo I da Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo XXV desta Lei.

Plano Geral de Cargos do Poder Executivo

Art. 12. Os Anexos III, V-A e V-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII desta Lei.

ATENÇÃO!

A Imprensa Nacional informa aos interessados que as empresas abaixo se encontram suspensas para publicação de atos no Diário Oficial da União nos termos do art. 16 do Decreto nº 9.215, de 2017.

- ADINP Publicidade e Markeng LTDA – CNPJ: 03.458.001/0001-72
- Enselcon Serviços de Eletricidade LTDA – CNPJ : 07.446.687/0001-32
- JR Representações e Publicidade LTDA– CNPJ : 11.271.912/0001-14
- Publicar Assessoria e Publicacoes Legais LTDA – CNPJ: 08.057.821/0001-76
- Brasil Serviços – CNPJ: 11.113.170/0001-07
- Associação Brasileira de Municípios – CNPJ: 33.970.559/0001-01
- Jose Odair Freitas (Realtech) – CNPJ : 03.128.106/0001-63
- Diários Propaganda (jurídica Diários Publicidade Transporte e Logísca Ltda) – CNPJ : 07.074.869/0001-20
- Diário O Publicações – CNPJ : 10.338.238/0001-85
- Disdiários – CNPJ : 87.346.755/0001-20
- Gilvan Vasconcelos - CNPJ : 01.301.637/0001-80
- Dobel – CNPJ : 89.320.360/0001-84



Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 13. Os Anexos CXXXVII, CXXXVIII e CXL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXIX, XXX e XXXI desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas

Art. 14. Os Anexos LXII, LXIII e LXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXII, XXXIII e XXXIV desta Lei.
Art. 15. O Anexo XLII da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo XXXV desta Lei.

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Art. 16. O Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVI desta Lei.
Art. 17. O Anexo XLII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVII desta Lei.

Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur)

Art. 18. Os Anexos VI, VI-A e VI-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXVIII, XXXIX e XL desta Lei.

Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

Art. 19. Os Anexos V, V-B e V-C da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLI, XLII e XLIII desta Lei.

Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio (Funai)

Art. 20. Os Anexos LXXXII e LXXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIV e XLV desta Lei.

Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos

Art. 21. Os Anexos XIII e XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLVI e XLVII desta Lei.

Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde

Art. 22. O Anexo XV da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XLVIII desta Lei.

Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) e Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac)

Art. 23. Os Anexos I e II da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIX e L desta Lei.

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Art. 24. Os Anexos III-A e V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LI e LII desta Lei.
Art. 25. A Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:
"Art. 5º-A. A partir de 1º de maio de 2023, a GESST passa a ter o valor de R\$ 224,54 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)."

Carreira Previdenciária

Art. 26. Os Anexos II-A e III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LIII e LIV desta Lei.
Art. 27. A Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:
"Art. 3º-B. A partir de 1º de maio de 2023, a GEP passa a ter o valor de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)."

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Art. 28. Os Anexos IV-A, IV-B e IV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LV, LVI e LVII desta Lei.

Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (Gecen) e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (Gacen)

Art. 29. O Anexo XLIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LVIII desta Lei.

Emprego Público de Agente de Combate às Endemias

Art. 30. O Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LIX desta Lei.

Quadro em Extinção de Combate às Endemias

Art. 31. Os Anexos II e III da Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LX e LXI desta Lei.

Remuneração dos Empregados Beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994

Art. 32. O Anexo XLVI da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo LXII desta Lei.
Art. 33. O Anexo CLXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LXIII desta Lei.

Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Dacta)

Art. 34. O Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LXIV desta Lei.
Art. 35. O Anexo IX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LXV desta Lei.

Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia

Art. 36. Os Anexos VIII-A e VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVI e LXVII desta Lei.
Art. 37. Os Anexos XIX e XX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVIII e LXIX desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública dos Quadros de Pessoal do Instituto Evandro Chagas (IEC) e do Centro Nacional de Primatas (Cenp)

Art. 38. Os Anexos CXX, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXIV desta Lei.

Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração (ANM)

Art. 39. Os Anexos II, V, VI-A, VI-B, VI-C, VI-D e VII da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX e LXXXI desta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar

Art. 40. Os Anexos I, II e III da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXII, LXXXIII e LXXXIV desta Lei.
Art. 41. O Anexo XXI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXV desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (Abin)

Art. 42. Os Anexos II, III, IV, V e VI da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX e XC desta Lei.

Carreira do Seguro Social

Art. 43. Os Anexos IV-A e VI-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCI e XCII desta Lei.

Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Art. 44. O Anexo III da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XCIII desta Lei.

Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 45. O Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XCIV desta Lei.
Art. 46. O Anexo IX da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XCV desta Lei.
Art. 47. O Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XCVI desta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

Art. 48. Os Anexos LXXVII e LXXVIII da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCVII e XCVIII desta Lei.

Carreira de Especialista em Meio Ambiente e Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Art. 49. Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCIX, C, CI e CII desta Lei.
Art. 50. Os Anexos I e II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CIII e CIV desta Lei.
Art. 51. Os Anexos VIII, X e X-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CV, CVI e CVII desta Lei.

Cargos de Médico do Poder Executivo

Art. 52. Os Anexos XLV e XLVIII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CVIII e CIX desta Lei.

Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (Giapu)

Art. 53. O Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CX desta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

Art. 54. O Anexo I-C da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CXI desta Lei.
Art. 55. O Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo CXII desta Lei.
Art. 56. O art. 43 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2023." (NR)

Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Art. 57. Os Anexos XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, CXVIII, CXIX, CXX, CXXI, CXXII, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI desta Lei.

Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho

Art. 58. O Anexo IV da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVII desta Lei.

Carreira de Diplomata

Art. 59. O Anexo VII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVIII desta Lei.

Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria

Art. 60. Os Anexos I e II da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXIX e CXXX desta Lei.

Carreiras de Analista de Infraestrutura e Cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior

Art. 61. Os Anexos II, III e IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXI, CXXXII e CXXXIII desta Lei.

Carreiras de Gestão Governamental

Art. 62. O Anexo IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXXIV desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

Art. 63. Os Anexos XX, XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXV, CXXXVI e CXXXVII desta Lei.

Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

Art. 64. Os Anexos III, III-A e III-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXVIII, CXXXIX e CXL desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados (Susep)

Art. 65. Os Anexos IX, X, X-A e XII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLI, CXLII, CXLIII e CXLIV desta Lei.



Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Art. 66. Os Anexos XIV, XV, XV-A e XVII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII desta Lei.

Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

Art. 67. O Anexo II-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo CXLIX desta Lei.

Carreiras Jurídicas

Art. 68. O Anexo XXXV da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo CL desta Lei.

Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal

Art. 69. Os Anexos II e III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLI e CLII desta Lei.

Carreira de Perito Federal Agrário

Art. 70. Os Anexos II e III da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLIII e CLIV desta Lei.

Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 71. Os Anexos II e III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLV e CLVI desta Lei.

Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Art. 72. Os Anexos II, V, VII e VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLVII, CLVIII, CLIX e CLX desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Art. 73. Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXI, CLXII, CLXIII e CLXIV desta Lei.

Carreiras de Agente Federal de Execução Penal, de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal

Art. 74. Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXV, CLXVI, CLXVII e CLXVIII desta Lei.

Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

Art. 75. Os Anexos II, IV e V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXIX, CLXX e CLXXI desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

Art. 76. Os Anexos II e III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXII e CLXXIII desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal

Art. 77. Os Anexos III e IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXIV e CLXXV desta Lei.
Art. 78. Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXVI, CLXXVII, CLXXVIII e CLXXIX desta Lei.

Carreira de Perito Médico Federal e Carreira de Supervisor Médico-Pericial

Art. 79. Os Anexos XV e XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXX e CLXXXI desta Lei.

Plano de Classificação de Cargos

Art. 80. O Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXII desta Lei.
Art. 81. O Anexo XL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIII desta Lei.
Art. 82. O Anexo IX da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIV desta Lei.

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Art. 83. Os Anexos XXIII e XXIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXV e CLXXXVI desta Lei.

Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR) e Adicional por Plantão Hospitalar (APH)

Art. 84. Os Anexos CLVIII e CLXVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXVII e CLXXXVIII desta Lei.

Gratificação Temporária de Agências Reguladoras (Gtar)

Art. 85. O Anexo VI da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIX desta Lei.

Adicional por Participação em Missão no Exterior (APME)

Art. 86. O Anexo I da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo CXC desta Lei.

Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima

Art. 87. O Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo CXCI desta Lei.

Carreira de Magistério dos Optantes pela Inclusão em Quadro em Extinção da União dos Ex-Territórios

Art. 88. O Anexo II da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCI desta Lei.

Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais

Art. 89. Os Anexos IV e V da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCV e CXCVI desta Lei.

Empregados de que trata o art. 13 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018

Art. 90. O Anexo VI da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCV desta Lei.

Cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo

Art. 91. Os Anexos II e III da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCVI e CXCVII desta Lei.

Empregados Reintegrados ao Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil

Art. 92. A remuneração do pessoal submetido ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e incluído no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil entre 1998 e 2005 em decorrência de decisão judicial será a constante do Anexo CXCVIII desta Lei.
§ 1º Os empregados de que trata o caput deste artigo poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, em caráter irretratável, pelo padrão remuneratório anterior.
§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil proceder às devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados que realizarem a opção de que trata o § 1º deste artigo.

Carreira de Perito Médico da Previdência Social

Art. 93. Os Anexos II, V e VI da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo CXCIX desta Lei.

Cargos em Comissão, Funções de Confiança e Gratificações

Art. 94. Os Anexos I, II e III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CC, CCI e CCII desta Lei.
Art. 95. Os Anexos VIII e IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCIII e CCIV desta Lei.
Art. 96. Os Anexos CLIX, CLX, CLXII e CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCV, CCVI, CCVII e CCVIII desta Lei.

Art. 97. O Anexo XX da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo CCIX desta Lei.

Servidores e Empregados Públicos sem Tabela Remuneratória

Art. 98. Fica majorada em 9% (nove por cento) a remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dos empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal não contemplados pelas alterações constantes desta Lei e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente.
Parágrafo único. O aumento de que trata o caput deste artigo será deduzido das majorações remuneratórias ocorridas em 2023 por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.

Consignações em Folha de Pagamento

Art. 99. O **caput** do art. 3º da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:
"Art. 3º
.....
VIII - anistiados políticos que recebam reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002." (NR)

Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS)

Art. 100. O art. 18 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. O PERF-INSS e o PERF-PMF serão pagos conforme a legislação orçamentária e administrativa em vigor.
Parágrafo único. O INSS ficará responsável por descentralizar o crédito orçamentário para as atividades sujeitas ao PEFPS no limite das dotações orçamentárias." (NR)

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf)

Art. 101. O **caput** do art. 5º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º A Codevasf será administrada por um Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores nomeados pelo Presidente da República.
....." (NR)

Aposentados e pensionistas do Poder Executivo federal

Art. 102. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos das Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003, 47, de 5 de julho de 2005, e 103, de 12 de novembro de 2019.

Vigência

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.
Brasília, 14 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Flávio Dino de Castro e Costa
Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira
Carlos Roberto Lupi
Nísia Verônica Trindade Lima

ANEXO I
(Anexo IV-A da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67



	III	5.300,55
	II	5.196,63
	I	5.094,73

e) Vencimento dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.589,91
	II	4.439,14
	I	4.293,82
C	VI	4.160,06
	V	4.023,08
	IV	3.889,33
	III	3.767,45
	II	3.642,05
	I	3.519,53
B	VI	3.407,97
	V	3.293,28
	IV	3.180,76
	III	3.077,24
	II	2.971,31
A	I	2.867,19
	V	2.756,93
	IV	2.702,86
	III	2.649,87
	II	2.597,91
	I	2.546,96

f) Vencimento do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	9.942,42

ANEXO XV
(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

a) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Titular	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
Associado	III	25,24
	II	24,63
	I	24,03
Adjunto	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
Assistente de Pesquisa	III	21,26
	II	20,74
	I	20,24

b) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Sênior	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
Pleno 3	III	25,24
	II	24,63
	I	24,03
Pleno 2	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06
Pleno 1	III	21,26
	II	20,74
	I	20,24

Júnior	III	19,51
	II	19,04
	I	18,58

c) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	27,52
	II	26,86
	I	26,20
C	VI	25,24
	V	24,63
	IV	24,03
	III	23,16
	II	22,61
	I	22,06

B	VI	21,26
	V	20,74
	IV	20,24
	III	19,51
	II	19,04
	I	18,58
A	V	17,87
	IV	17,52
	III	17,17
	II	16,83
	I	16,50

d) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	27,52

e) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	11,88
	II	11,62
	I	11,37
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	11,18
	V	10,94
	IV	10,69
	III	10,52
	II	10,28
	I	10,04
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	9,88
	V	9,65
	IV	9,42
	III	9,25
	II	9,04
	I	8,82

f) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,88
	II	11,62
	I	11,37
C	VI	11,18
	V	10,94
	IV	10,69
	III	10,52
	II	10,28
	I	10,04
B	VI	9,88
	V	9,65
	IV	9,42
	III	9,25
	II	9,04
	I	8,82
A	V	8,48
	IV	8,32
	III	8,15
	II	7,99
	I	7,84

ANEXO XVI
(Anexo IX-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Titular	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
Associado	III	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	II	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	I	2.466,95	3.405,07	6.385,88
Adjunto	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
Assistente de Pesquisa	III	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	II	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	I	1.980,07	2.636,22	4.946,15



b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Sênior	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
Pleno 3	III	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	II	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	I	2.466,95	3.405,07	6.385,88
Pleno 2	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
Pleno 1	III	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	II	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	I	1.980,07	2.636,22	4.946,15
Júnior	III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
	II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
	I	1.774,83	2.318,80	4.354,01

c) Valor da RT para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
	II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
	I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
C	VI	2.632,60	3.665,70	6.876,35
	V	2.545,99	3.533,31	6.625,99
	IV	2.466,95	3.405,07	6.385,88
	III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
	II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
B	I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
	VI	2.111,92	2.835,48	5.321,79
	V	2.048,79	2.733,98	5.131,71
	IV	1.980,07	2.636,22	4.946,15
	III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
A	II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
	I	1.774,83	2.318,80	4.354,01
	V	1.706,57	2.229,62	4.186,54
	IV	1.673,11	2.185,91	4.104,45
	III	1.640,30	2.143,03	4.023,96
	II	1.608,13	2.101,02	3.945,07
	I	1.576,61	2.059,82	3.867,71

d) Valor da RT para o cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	ÚNICO	7.815,65

ANEXO XVII

(Anexo IX-D da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	923,21	1.794,86	3.590,95
	II	890,06	1.733,48	3.464,50
	I	859,38	1.672,09	3.345,42
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	831,14	1.615,62	3.231,25
	V	800,44	1.559,15	3.117,07
	IV	772,21	1.503,91	3.006,58
	III	746,43	1.451,12	2.903,45
	II	720,64	1.400,78	2.800,33
	I	693,63	1.350,44	2.699,66
	VI	670,31	1.302,56	2.605,13
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	V	646,98	1.255,91	2.511,83
	IV	621,20	1.210,49	2.419,75
	III	600,34	1.166,29	2.333,81
	II	578,23	1.124,55	2.247,87
	I	554,91	1.081,59	2.163,17

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	923,21	1.794,86	3.590,95
	II	890,06	1.733,48	3.464,50

C	I	859,38	1.672,09	3.345,42
	VI	831,14	1.615,62	3.231,25
	V	800,44	1.559,15	3.117,07
	IV	772,21	1.503,91	3.006,58
	III	746,43	1.451,12	2.903,45
	II	720,64	1.400,78	2.800,33
B	I	693,63	1.350,44	2.699,66
	VI	670,31	1.302,56	2.605,13
	V	646,98	1.255,91	2.511,83
	IV	621,20	1.210,49	2.419,75
	III	600,34	1.166,29	2.333,81
	II	578,23	1.124,55	2.247,87
A	I	554,91	1.081,59	2.163,17
	V	534,03	1.039,84	2.079,69
	IV	522,99	1.018,98	2.039,17
	III	513,17	999,33	1.998,66
	II	503,35	979,68	1.959,37
	I	493,53	960,04	1.921,31

ANEXO XVIII

(Anexo III da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA ANVISA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico, do Plano Especial de Cargos da Anvisa:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42
B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
A	I	9.244,62
	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Anvisa:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42
B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
A	I	9.244,62
	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.127,55
	II	6.031,04
	I	5.936,09
C	VI	5.797,05
	V	5.706,54
	IV	5.617,14
	III	5.529,61
	II	5.443,14
	I	5.357,71
B	VI	5.233,42
	V	5.104,82
	IV	4.979,58
	III	4.857,69
	II	4.737,95
	I	4.622,31
A	V	4.514,73
	IV	4.404,09
	III	4.296,70
	II	4.191,75
	I	4.089,21



c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos da Anvisa:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,91
	II	6.866,51
	I	6.695,51
C	VI	6.391,87
	V	6.233,34
	IV	6.077,97
	III	5.928,10
	II	5.780,46
	I	5.637,38
B	VI	5.381,60
	V	5.230,59
	IV	5.083,15
	III	4.939,19
	II	4.799,49
A	I	4.663,99
	V	4.453,88
	IV	4.327,92
	III	4.205,18
	II	4.086,41
	I	3.971,58

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos da Anvisa:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.529,13
	II	2.472,85
	I	2.418,19

ANEXO XIX
(Anexo XIV da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DOS PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS
REFERIDOS NO ART. 30

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior, exceto o de Médico:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42
B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
A	I	9.244,62
	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

b) Vencimento básico dos cargos de Médico:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12.255,11
	II	12.062,06
	I	11.872,17
C	VI	11.594,10
	V	11.413,10
	IV	11.234,27
	III	11.059,23
	II	10.886,29
	I	10.715,42
B	VI	10.466,84
	V	10.209,63
	IV	9.959,16
	III	9.715,40
	II	9.475,89
A	I	9.244,62
	V	9.029,46
	IV	8.808,18
	III	8.593,40
	II	8.383,48
	I	8.178,42

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.127,55
	II	6.031,04
	I	5.936,09
C	VI	5.797,05

	V	5.706,54
	IV	5.617,14
	III	5.529,61
	II	5.443,14
	I	5.357,71
B	VI	5.233,42
	V	5.104,82
	IV	4.979,58
	III	4.857,69
	II	4.737,95
A	I	4.622,31
	V	4.514,73
	IV	4.404,09
	III	4.296,70
	II	4.191,75
	I	4.089,21

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,91
	II	6.866,51
	I	6.695,51
C	VI	6.391,87
	V	6.233,34
	IV	6.077,97
	III	5.928,10
	II	5.780,46
	I	5.637,38
B	VI	5.381,60
	V	5.230,59
	IV	5.083,15
	III	4.939,19
	II	4.799,49
A	I	4.663,99
	V	4.453,88
	IV	4.327,92
	III	4.205,18
	II	4.086,41
	I	3.971,58

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.529,13
	II	2.472,85
	I	2.418,19

ANEXO XX
(Anexo XIV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS PLANOS ESPECIAIS DE
CARGOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS - GDPCAR, DEVIDA AOS SERVIDORES DE QUE
TRATA O ART. 30

a) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
A	I	39,62
	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

b) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de Médico:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62



A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,27
	II	25,85
	I	25,44
C	VI	24,85
	V	24,46
	IV	24,08
	III	23,70
	II	23,33
	I	22,97
B	VI	22,43
	V	21,88
	IV	21,34
	III	20,82
	II	20,31
	I	19,82
A	V	19,35
	IV	18,88
	III	18,42
	II	17,96
	I	17,53

c) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,17
	II	29,43
	I	28,70
C	VI	27,39
	V	26,72
	IV	26,05
	III	25,41
	II	24,78
	I	24,17
B	VI	23,06
	V	22,42
	IV	21,79
	III	21,17
	II	20,57
A	I	19,99
	V	19,09
	IV	18,55
	III	18,02
	II	17,52
	I	17,03

d) Valor do ponto da GDPCAR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPCAR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10,83
	II	10,59
	I	10,37

ANEXO XXI
(Anexo XIV-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE EFETIVO DESEMPENHO EM REGULAÇÃO - GEDR, DEVIDA AOS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA

a) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível superior, exceto o de Médico:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

b) Valor do ponto da GEDR para os Cargos de Médico:

Tabela I - Jornada de trabalho de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	52,53
	II	51,70
	I	50,88
C	VI	49,69
	V	48,91
	IV	48,15
	III	47,39
	II	46,65
	I	45,92
B	VI	44,85
	V	43,75
	IV	42,68
	III	41,64
	II	40,61
	I	39,62
A	V	38,70
	IV	37,75
	III	36,83
	II	35,93
	I	35,05

Tabela II - Jornada de trabalho de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,27
	II	25,85
	I	25,44
C	VI	24,85
	V	24,46
	IV	24,08
	III	23,70
	II	23,33
	I	22,97
B	VI	22,43
	V	21,88
	IV	21,34
	III	20,82
	II	20,31
	I	19,82
A	V	19,35
	IV	18,88
	III	18,42
	II	17,96
	I	17,53

c) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,17
	II	29,43
	I	28,70
C	VI	27,39
	V	26,72
	IV	26,05
	III	25,41
	II	24,78
	I	24,17
B	VI	23,06
	V	22,42
	IV	21,79
	III	21,17
	II	20,57
	I	19,99
A	V	19,09
	IV	18,55
	III	18,02
	II	17,52
	I	17,03

d) Valor do ponto da GEDR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEDR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10,83
	II	10,59
	I	10,37



ANEXO XXII
(Anexo XXVIII da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do subsídio das Carreiras de Regulação da Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP e de Especialista da ANP:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Regulação de Aviação Civil Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia Especialista em Regulação de Saúde Suplementar Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural	ESPECIAL	III	22.929,74
	B	II	22.386,70
		I	21.843,68
		V	21.300,65
		IV	20.758,76
		III	20.214,57
		II	19.672,69
		I	19.128,51
	A	V	18.586,63
		IV	18.043,60
		III	17.499,42
		II	16.957,52
		I	16.413,35

b) Valor do subsídio das Carreiras de Especialista da ANA:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Geoprocessamento Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico	ESPECIAL	III	22.929,74
		II	22.386,70
		I	21.843,68
	B	V	21.300,65
		IV	20.758,76
		III	20.214,57
		II	19.672,69
		I	19.128,51
	A	V	18.586,63
		IV	18.043,60
		III	17.499,42
		II	16.957,52
		I	16.413,35

c) Valor do subsídio das Carreiras de Analista Administrativo da ANA, Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	21.325,15
	II	20.802,72
	I	20.279,14
B	V	19.756,72
	IV	19.233,14
	III	18.711,84
	II	18.187,13
	I	17.664,69
A	V	17.142,27
	IV	16.619,84
	III	16.096,26
	II	15.573,82
	I	15.050,25

ANEXO XXIII
(Anexo XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do subsídio das Carreiras de Suporte à Regulação da Anac, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Regulação de Aviação Civil Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural	ESPECIAL	III	11.451,74
	B	II	11.165,95
		I	10.889,58
		V	10.347,22
		IV	10.092,08
		III	9.841,26
		II	9.598,05
	A	I	9.360,03
		V	8.942,28
		IV	8.678,44
		III	8.465,08
		II	8.257,51
		I	8.053,32

b) Valor do subsídio das Carreiras de Técnico Administrativo da ANA, Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11.060,32
	II	10.774,53
	I	10.494,73
B	V	9.944,35
	IV	9.686,93
	III	9.437,25
	II	9.192,90
	I	8.954,87
A	V	8.487,92
	IV	8.271,00
	III	8.057,64
	II	7.850,07
	I	7.648,17

ANEXO XXIV
(Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho 2002)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU - GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,31
	I	54,49
C	VI	53,38
	V	52,59
	IV	51,85
	III	51,10
	II	50,38
	I	49,68
B	VI	48,73
	V	48,08
	IV	47,44
	III	46,80
	II	46,19
	I	45,59
A	V	44,78
	IV	44,22
	III	43,68
	II	43,14
	I	42,62

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,74
	II	31,47
	I	31,21
C	VI	30,76
	V	30,52



ANEXO XXII
(Anexo XXVIII da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL SUPERIOR DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do subsídio das Carreiras de Regulação da Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP e de Especialista da ANP:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Regulação de Aviação Civil Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia Especialista em Regulação de Saúde Suplementar Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Especialista em Geologia e Geofísica do Petróleo e Gás Natural Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural	ESPECIAL	III	22.929,74
	B	V	22.386,70
			21.843,68
			21.300,65
			20.758,76
			20.214,57
			19.672,69
	A	I	19.128,51
			18.586,63
			18.043,60
			17.499,42
			16.957,52
			16.413,35

b) Valor do subsídio das Carreiras de Especialista da ANA:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Geoprocessamento Especialista em Recursos Hídricos e Saneamento Básico	ESPECIAL	III	22.929,74
		II	22.386,70
			21.843,68
			21.300,65
	B	V	20.758,76
			20.214,57
			19.672,69
			19.128,51
	A	I	18.586,63
			18.043,60
			17.499,42

c) Valor do subsídio das Carreiras de Analista Administrativo da ANA, Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	21.325,15
	II	20.802,72
	I	20.279,14
B	V	19.756,72
	IV	19.233,14
	III	18.711,84
	II	18.187,13
	I	17.664,69
A	V	17.142,27
	IV	16.619,84
	III	16.096,26
	II	15.573,82
	I	15.050,25

ANEXO XXIII
(Anexo XXIX da Lei nº 13.326, de 29 de julho de 2016)

TABELAS DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

a) Valor do subsídio das Carreiras de Suporte à Regulação da Anac, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Regulação de Aviação Civil Técnico em Regulação de Saúde Suplementar Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Alcool Combustível e Gás Natural	ESPECIAL	III	11.451,74
	B	V	11.165,95
			10.889,58
			10.347,22
			10.092,08
			9.841,26
			9.598,05
			9.360,03
	A	I	8.942,28
			8.678,44
			8.465,08
			8.257,51
			8.053,32

b) Valor do subsídio das Carreiras de Técnico Administrativo da ANA, Anac, Aneel, ANS, Anatel, Antaq, ANTT, Anvisa, Ancine e ANP:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11.060,32
	II	10.774,53
	I	10.494,73
B	V	9.944,35
	IV	9.686,93
	III	9.437,25
	II	9.192,90
	I	8.954,87
A	V	8.487,92
	IV	8.271,00
	III	8.057,64
	II	7.850,07
	I	7.648,17

ANEXO XXIV
(Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho 2002)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU - GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,31
	I	54,49
C	VI	53,38
	V	52,59
	IV	51,85
	III	51,10
	II	50,38
	I	49,68
B	VI	48,73
	V	48,08
	IV	47,44
	III	46,80
	II	46,19
	I	45,59
A	V	44,78
	IV	44,22
	III	43,68
	II	43,14
	I	42,62

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,74
	II	31,47
	I	31,21
C	VI	30,76
	V	30,52

	IV	30,28
	III	30,04
	II	29,79
	I	29,56
B	VI	29,16
	V	28,93
	IV	28,71
	III	28,49
	II	28,27
	I	28,07
A	V	27,70
	IV	27,49
	III	27,28
	II	27,09
	I	26,89

c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	15,61
	II	15,53
	I	15,49

ANEXO XXV
(Anexo I da Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO - GEATA

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	932,22
INTERMEDIÁRIO	493,53
AUXILIAR	271,51

ANEXO XXVI
(Anexo III da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO
PODER EXECUTIVO - PGPE

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de Nível Superior do PGPE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de Nível Intermediário do PGPE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74

B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de Nível Auxiliar do PGPE

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23

ANEXO XXVII
(Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE
CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33
	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75
	II	24,59
	I	24,43

B	VI	24,22
	V	24,06
	IV	23,91
	III	23,77
	II	23,62
	I	23,48
A	V	23,29
	IV	23,16
	III	23,03
	II	22,89
	I	22,76

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14

ANEXO XXVIII
(Anexo V-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO
PODER EXECUTIVO - GEAAPGPE

Cargos de nível auxiliar do PGPE:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPGPE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

ANEXO XXIX
(Anexo CXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
FAZENDÁRIA - GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	56,15
		II	55,11
		I	54,10
	C	VI	52,17
		V	51,24
		IV	50,33
		III	49,43
		II	48,55
		I	47,70
	B	VI	46,06
		V	45,28



	A	IV	44,50
		III	43,75
		II	43,00
		I	42,29
		V	40,92
		IV	40,25
		III	39,59
		II	38,95
		I	38,31

b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário: Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	28,75
		II	28,58
		I	28,43
		VI	28,22
		V	28,06
	C	IV	27,89
		III	27,73
		II	27,59
		I	27,45
		VI	27,26
	B	V	27,11
		IV	26,99
		III	26,84
		II	26,69
		I	26,55
	A	V	26,45
		IV	26,41
		III	26,38
		II	26,33
		I	26,30

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar: Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	23,91
		II	23,84
		I	23,77

ANEXO XXX
(Anexo CXXXVIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)
GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DO PECFAZ - GEAF Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	355,05
		II	353,82
		I	352,60

ANEXO XXXI
(Anexo CXL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA - PECFAZ

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior: Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
		VI	3.778,99
		V	3.676,07
	C	IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
		VI	3.195,76
	B	V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário: Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE DE MAIO DE 2023
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	2.338,30
		II	2.315,15
		I	2.292,23
		VI	2.258,35

		V	2.235,99
		IV	2.213,86
		III	2.191,94
		II	2.170,22
		I	2.148,74
	B	VI	2.116,99
		V	2.096,02
		IV	2.075,26
		III	2.054,72
		II	2.034,38
		I	2.014,22
	A	V	1.984,46
		IV	1.964,81
		III	1.945,36
		II	1.926,10
		I	1.907,03

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar: Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE DE MAIO DE 2023
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	1.409,90
		II	1.408,56
		I	1.407,23

ANEXO XXXII
(Anexo LXII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)
TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

a) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE DE MAIO DE 2023	
			20 HORAS	40 HORAS
Médico	ESPECIAL	V	20,95	41,90
		IV	20,73	41,45
		III	20,51	41,02
		II	20,30	40,59
		I	20,09	40,17
	C	V	19,69	39,36
		IV	19,48	38,96
		III	19,28	38,55
		II	19,10	38,16
		I	18,90	37,79
	B	V	18,52	37,04
		IV	18,33	36,67
		III	18,15	36,31
		II	17,96	35,96
		I	17,80	35,60
	A	V	17,46	34,92
		IV	17,29	34,59
		III	17,12	34,25
		II	16,96	33,93
		I	16,81	33,60

b) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área de saúde: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	60,96
		IV	59,85
		III	58,76
		II	56,54
		I	55,52
	C	V	54,52
		IV	53,55
		III	52,59
		II	51,68
		I	49,79
	B	V	48,92
		IV	48,09
		III	47,26
		II	46,46
		I	45,67
	A	V	44,07
		IV	43,45
		III	42,85
		II	42,26
		I	41,66

c) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área administrativa: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE DE MAIO DE 2023
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	60,96
		IV	59,85
		III	58,76
		II	56,54
		I	55,52
	C	V	54,52



		IV	53,55
		III	52,59
		II	51,68
		I	49,79
		V	48,92
	B	IV	48,09
		III	47,26
		II	46,46
		I	45,67
		V	44,07
	A	IV	43,45
		III	42,85
		II	42,26
		I	41,66

d) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área de saúde: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	28,00
		IV	27,70
		III	27,41
		II	27,11
		I	26,82
	C	V	26,44
		IV	26,18
		III	25,91
		II	25,66
		I	25,41
	B	V	25,07
		IV	24,83
		III	24,59
		II	24,36
		I	24,14
	A	V	23,83
		IV	23,62
		III	23,40
		II	23,20
		I	23,01

e) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área administrativa: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	ESPECIAL	V	25,82
		IV	25,65
		III	25,47
		II	25,24
		I	25,07
	C	V	24,90
		IV	24,75
		III	24,59
		II	24,43
		I	24,22
	B	V	24,06
		IV	23,91
		III	23,77
		II	23,62
		I	23,48
	A	V	23,29
		IV	23,16
		III	23,03
		II	22,89
		I	22,76

f) Valor do ponto da GDAHFA: cargos de nível auxiliar: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	18,17
		II	17,63
		I	17,09

ANEXO XXXIII
(Anexo LXIII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)
RETribuição POR TITulação - RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA
a) Valor da RT: Nível Superior - cargo de Médico: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	MÉDICO - 20 HORAS			MÉDICO - 40 HORAS		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023					
		Especiali- zação	Mestrado	Doutorado	Especiali- zação	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	V	371,70	557,55	892,08	743,40	1.115,10	1.784,16
	IV	366,21	549,32	878,90	732,40	1.098,63	1.757,80
	III	360,80	541,21	865,91	721,61	1.082,41	1.731,82
	II	355,47	533,20	853,12	710,93	1.066,39	1.706,24
	I	350,22	525,31	840,50	700,42	1.050,63	1.681,00
C	V	340,00	510,01	816,01	680,00	1.020,01	1.632,02
	IV	334,98	502,47	803,96	669,96	1.004,94	1.607,92
	III	330,03	495,03	792,07	660,06	990,08	1.584,14
	II	325,17	487,74	780,39	650,34	975,48	1.560,77
	I	320,35	480,53	768,84	640,70	961,04	1.537,70
B	V	311,02	466,54	746,45	622,05	933,07	1.492,90
	IV	306,43	459,63	735,42	612,86	919,26	1.470,85
	III	301,90	452,85	724,56	603,78	905,69	1.449,10
	II	297,44	446,16	713,85	594,89	892,32	1.427,70
	I	293,06	439,58	703,30	586,11	879,14	1.406,59
A	V	284,49	426,75	682,80	568,99	853,48	1.365,60
	IV	280,29	420,45	672,70	560,58	840,89	1.345,41
	III	276,15	414,23	662,77	552,30	828,47	1.325,55
	II	272,06	408,12	652,98	544,14	816,24	1.305,94
	I	268,04	402,07	643,32	536,08	804,15	1.286,64

b) Valor da RT: Nível Superior - cargos da área de saúde: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
			726,14	1.089,19	1.452,26
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V			
		IV	707,03	1.060,55	1.414,08
		III	688,45	1.032,68	1.376,90
		II	670,35	1.005,54	1.340,71
		I	652,71	979,09	1.305,46
	C	V	624,62	936,94	1.249,25
		IV	608,22	912,31	1.216,42
		III	592,22	888,32	1.184,43
		II	576,64	864,96	1.153,27
		I	561,48	842,21	1.122,96
	B	V	537,29	805,95	1.074,60
		IV	523,19	784,78	1.046,37
		III	509,42	764,14	1.018,84
		II	496,02	744,03	992,05
		I	482,99	724,48	965,98
	A	V	462,19	693,29	924,39
		IV	450,05	675,08	900,09
		III	438,21	657,31	876,41
		II	426,69	640,05	853,38
		I	415,46	623,20	830,93

ANEXO XXXIV
(Anexo LXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - PCCHFA
a) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 20 horas Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	V	3.716,99
		IV	3.662,06
		III	3.607,93
		II	3.554,62
		I	3.502,09
	C	V	3.400,09
		IV	3.349,84
		III	3.300,33
		II	3.251,56
		I	3.203,51
	B	V	3.110,20
		IV	3.064,24
		III	3.018,96
		II	2.974,34
		I	2.930,38
	A	V	2.845,03
		IV	2.802,99
		III	2.761,57
		II	2.720,76
		I	2.680,55



b) Vencimento Básico: Nível Superior - cargo de Médico - 40 horas

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	V	7.433,99
		IV	7.324,11
		III	7.215,88
		II	7.109,24
		I	7.004,19
	C	V	6.800,18
		IV	6.699,67
		III	6.600,68
		II	6.503,11
		I	6.407,01
	B	V	6.220,40
		IV	6.128,47
		III	6.037,91
		II	5.948,66
		I	5.860,76
	A	V	5.690,07
		IV	5.605,98
		III	5.523,13
		II	5.441,52
		I	5.361,10

c) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista em Atividades Hospitalares Enfermeiro Farmacêutico Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo	ESPECIAL	V	3.630,66
		IV	3.535,22
		III	3.442,27
		II	3.351,77
		I	3.263,66
	C	V	3.123,11
		IV	3.041,00
		III	2.961,06
		II	2.883,21
		I	2.807,41
	B	V	2.686,52
		IV	2.615,89
		III	2.547,12
		II	2.480,15
		I	2.414,95
	A	V	2.310,95
		IV	2.250,20
		III	2.191,04
		II	2.133,44
		I	2.077,35

d) Vencimento Básico: nível intermediário - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	2.395,31
		IV	2.343,75
		III	2.293,29
		II	2.258,35
		I	2.235,99
	C	V	2.213,86
		IV	2.191,94
		III	2.170,22
		II	2.148,74
		I	2.116,99
	B	V	2.096,02
		IV	2.075,26
		III	2.054,72
		II	2.034,38
		I	2.014,22
	A	V	1.984,46
		IV	1.964,81
		III	1.945,36
		II	1.926,10
		I	1.907,03

e) Vencimento básico: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confeção de Roupas e Uniformes Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	ESPECIAL	V	2.338,30
		IV	2.315,15
		III	2.292,23
		II	2.258,35
		I	2.235,99
	C	V	2.213,86
		IV	2.191,94
		III	2.170,22
		II	2.148,74
		I	2.116,99
	B	V	2.096,02
		IV	2.075,26
		III	2.054,72
		II	2.034,38
		I	2.014,22
	A	V	1.984,46
		IV	1.964,81
		III	1.945,36
		II	1.926,10
		I	1.907,03

f) Vencimento Básico: Nível Superior - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	3.630,66
		IV	3.535,22
		III	3.442,27
		II	3.351,77
		I	3.263,66
	C	V	3.123,11
		IV	3.041,00
		III	2.961,06
		II	2.883,21
		I	2.807,41
	B	V	2.686,52
		IV	2.615,89
		III	2.547,12
		II	2.480,15
		I	2.414,95
	A	V	2.310,95
		IV	2.250,20
		III	2.191,04
		II	2.133,44
		I	2.077,35

g) Vencimento Básico: Nível Auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	1.586,47
		II	1.556,86
		I	1.527,80

ANEXO XXXV
(Anexo da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA E VALORES DOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - HFA

a) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Médico-odontológica - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Odontólogo	D	20	15.341,10
		19	14.693,24
		18	14.212,23
		17	13.747,00

	C	16	13.297,18
		15	12.624,88
		14	12.212,13
		13	11.812,91
		12	11.426,92
	B	11	11.053,61
		10	10.495,76
		9	10.153,26
		8	9.822,02
		7	9.501,67
	A	6	9.191,94
		5	8.729,04
		4	8.444,78
		3	8.169,95
		2	7.904,18
		1	7.647,15

b) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Complementar:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Enfermeiro Farmacêutico Psicólogo Assistente Social Nutricionista Fonoaudiólogo Fisioterapeuta	D	20	10.233,33
		19	9.904,62
		18	9.586,52
		17	9.278,73
		16	8.980,97
	C	15	8.527,23
		14	8.253,71
		13	7.989,13
		12	7.733,09
		11	7.485,32
	B	10	7.107,94
		9	6.880,42
		8	6.660,28
		7	6.447,30
		6	6.241,21
	A	5	5.927,18
		4	5.737,96
		3	5.554,79
		2	5.377,61
		1	5.203,04

c) Salário dos Técnicos em Saúde:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia Técnico de Gesso Técnico de Necropsia Técnico de Hemoterapia Técnico de Medicina Nuclear Técnico de Função Pulmonar Técnico de Cito e Histologia Técnico em Eletroencefalografia Técnico em Atividades Hospitalares Técnico em Higiene Dental	D	20	5.195,52
		19	5.113,56
		18	5.033,93
		17	4.969,80
		16	4.918,25
	C	15	4.858,42
		14	4.809,76
		13	4.761,29
		12	4.714,28
		11	4.656,99
	B	10	4.603,20
		9	4.558,12
		8	4.513,25
		7	4.469,82
		6	4.427,78
	A	5	4.367,62
		4	4.327,30
		3	4.285,96
		2	4.246,03
		1	4.207,51

ANEXO XXXVI
(Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)
VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.551,99
	II	6.431,00
	I	6.314,37
C	VI	6.099,64
	V	5.989,55
	IV	5.882,73
	III	5.778,09
	II	5.675,63
	I	5.576,44
B	VI	5.392,23
	V	5.298,49
	IV	5.208,02
	III	5.117,55
	II	5.030,35
	I	4.944,24
A	V	4.787,28
	IV	4.706,62
	III	4.627,05
	II	4.551,84
	I	4.475,54

b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.619,42
	II	4.605,25
	I	4.593,26
C	VI	4.567,10
	V	4.555,11
	IV	4.542,03
	III	4.531,13
	II	4.518,05
	I	4.506,06
B	VI	4.482,08
	V	4.470,09
	IV	4.458,10
	III	4.445,02
	II	4.441,75
	I	4.439,57
A	V	4.437,39
	IV	4.433,03
	III	4.303,32
	II	4.247,73
	I	4.191,05

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.787,75
	II	3.781,21
	I	3.774,67

ANEXO XXXVII
(Anexo XLII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.175,92
	II	3.083,41
	I	2.993,61
C	VI	2.851,06
	V	2.768,01
	IV	2.687,38
	III	2.609,10
	II	2.533,11
	I	2.459,33
B	VI	2.387,70
	V	2.368,74
	IV	2.349,95
	III	2.331,29
	II	2.312,79
	I	2.294,43
A	V	2.271,71
	IV	2.253,68
	III	2.077,13
	II	1.914,40
	I	1.764,43

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.428,84
	II	2.416,75
	I	2.404,73
C	VI	2.369,18
	V	2.357,40



	IV	2.345,67
	III	2.334,00
	II	2.322,39
	I	2.310,83
B	VI	2.276,68
	V	2.265,35
	IV	2.254,08
	III	2.242,86
A	II	2.231,70
	I	2.220,60
	V	2.187,78
	IV	2.155,45
	III	1.941,85
	II	1.749,41
	I	1.576,04

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.791,01
	II	1.783,72
	I	1.755,75

ANEXO XXXVIII
(Anexo VI da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.462,82
	II	6.269,71
	I	6.082,39
C	VI	5.900,64
	V	5.724,33
	IV	5.553,30
	III	5.387,36
	II	5.226,39
	I	5.070,23
B	VI	4.918,73
	V	4.771,77
	IV	4.629,19
	III	4.490,88
	II	4.356,69
A	I	4.226,51
	V	4.100,23
	IV	3.977,72
	III	3.858,86
	II	3.743,56
	I	3.631,69

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.857,27
	II	2.772,70
	I	2.690,64
C	VI	2.619,90
	V	2.551,04
	IV	2.483,97
	III	2.418,66
	II	2.355,06
B	I	2.293,15
	VI	2.237,44
	V	2.183,07
	IV	2.130,05
	III	2.078,29
A	II	2.027,81
	I	1.978,54
	V	1.930,66
	IV	1.883,93
	III	1.838,35
	II	1.793,86
	I	1.750,45

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.567,05
	II	1.522,14
	I	1.478,53

ANEXO XXXIX
(Anexo VI-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR - GDATUR PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

a) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,42
	II	36,68
	I	35,98

C	VI	35,29
	V	34,63
	IV	33,99
	III	33,36
	II	32,75
	I	32,17
B	VI	31,59
	V	31,02
	IV	30,50
	III	29,96
	II	29,46
	I	28,96
A	V	28,48
	IV	28,02
	III	27,56
	II	27,12
	I	26,69

b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	30,36
	II	29,89
	I	29,43
C	VI	28,97
	V	28,54
	IV	28,11
	III	27,70
	II	27,29
	I	26,90
B	VI	26,53
	V	26,17
	IV	25,81
	III	25,47
	II	25,14
A	I	24,82
	V	24,49
	IV	24,20
	III	23,90
	II	23,61
	I	23,34

c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	16,08
	II	15,87
	I	15,67

ANEXO XL
(Anexo VI-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA EMBRATUR

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57
C	VI	646,28	1.292,57
	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57
B	VI	646,28	1.292,57
	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
A	I	646,28	1.292,57
	V	646,28	1.292,57
	IV	646,28	1.292,57
	III	646,28	1.292,57
	II	646,28	1.292,57
	I	646,28	1.292,57

ANEXO XLI
(Anexo V da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.928,20
	II	3.851,17
	I	3.775,66
C	VI	3.665,69
	V	3.593,82
	IV	3.523,36
	III	3.454,28
	II	3.386,54
B	I	3.320,15
	VI	3.223,45
	V	3.160,25
	IV	3.100,00



A	IV	3.098,28	A	IV	28,69
	III	3.037,54		III	28,47
	II	2.977,98		II	28,25
	I	2.919,60		I	28,05
	V	2.834,56		V	27,70
	IV	2.778,98		IV	27,49
	III	2.724,49		III	27,28
	II	2.671,07		II	27,09
	I	2.618,69		I	26,89

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.611,44
	II	2.606,22
	I	2.601,02
C	VI	2.585,50
	V	2.580,35
	IV	2.575,19
	III	2.570,05
	II	2.564,92
	I	2.559,80
B	VI	2.544,53
	V	2.539,45
	IV	2.534,37
	III	2.529,31
	II	2.524,27
A	I	2.519,24
	V	2.504,21
	IV	2.499,21
	III	2.494,23
	II	2.489,25
	I	2.484,28

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.019,41
	II	2.015,52
	I	2.011,64

ANEXO XLII
(Anexo V-B da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
- GEAAPRF

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	182,38
	II	181,17
	I	179,95

ANEXO XLIII
(Anexo V-C da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,00
	II	56,69
	I	55,44
C	VI	53,12
	V	51,95
	IV	50,84
	III	49,74
	II	48,68
	I	47,65
B	VI	45,75
	V	44,80
	IV	43,86
	III	42,97
	II	42,11
	I	41,27
A	V	39,70
	IV	38,92
	III	38,16
	II	37,44
	I	36,71

b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,64
	II	31,39
	I	31,14
C	VI	30,72
	V	30,48
	IV	30,23
	III	29,99
	II	29,74
	I	29,51
B	VI	29,14
	V	28,91

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPRF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,78
	II	13,72
	I	13,69

ANEXO XLIV
(Anexo LXXXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DA POLÍTICA
INDIGENISTA - GAPIN

a) Valor da GAPIN para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.145,37
	II	1.132,00
	I	1.118,62
C	VI	1.096,74
	V	1.084,58
	IV	1.071,21
	III	1.059,04
	II	1.045,67
	I	1.033,51
B	VI	1.014,06
	V	1.001,90
	IV	989,74
	III	977,58
	II	966,63
A	I	954,48
	V	936,23
	IV	925,30
	III	914,36
	II	903,41
	I	892,47

b) Valor da GAPIN para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.088,22
	II	1.076,07
	I	1.062,70
C	VI	1.042,02
	V	1.029,86
	IV	1.017,70
	III	1.005,55
	II	993,38
	I	982,44
B	VI	962,99
	V	950,83
	IV	939,89
	III	928,94
	II	918,00
A	I	907,05
	V	888,82
	IV	879,10
	III	868,15
	II	858,42
	I	847,48

c) Valor da GAPIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	916,79
	II	915,57
	I	914,36

ANEXO XLV
(Anexo LXXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA - GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	51,16
	II	50,35
	I	49,91
C	VI	47,96
	V	47,53
	IV	47,12
	III	46,70
	II	46,29
	I	45,89
B	VI	44,44

	V	44,06
	IV	43,69
	III	43,32
	II	42,92
	I	42,54
A	V	41,26
	IV	40,91
	III	40,56
	II	40,20
	I	39,84

b) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	35,00
	II	34,85
	I	34,71
C	VI	34,47
	V	34,35
	IV	34,20
	III	34,06
	II	33,93
	I	33,79
B	VI	33,55
	V	33,42
	IV	33,30
	III	33,16
	II	33,02
	I	32,91
A	V	32,69
	IV	32,55
	III	32,44
	II	32,32
	I	32,21

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,69
	II	17,68
	I	17,67

ANEXO XLVI
(Anexo XIII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O
ART. 19 DESTA LEI

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.479,42
	II	5.345,76
	I	5.215,39
C	VI	5.014,80
	V	4.892,49
	IV	4.773,15
	III	4.656,73
	II	4.543,16
	I	4.432,35
B	VI	4.261,88
	V	4.157,94
	IV	4.056,53
	III	3.957,58
	II	3.861,06
	I	3.766,88
A	V	3.622,00
	IV	3.533,66
	III	3.447,46
	II	3.363,38
	I	3.281,35

ANEXO XLVII
(Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	88,92
	II	85,90
	I	83,01
C	VI	78,93
	V	76,23
	IV	73,66
	III	71,19
	II	68,76
	I	66,45
B	VI	63,17
	V	61,03
	IV	58,97
	III	56,95
	II	55,01
	I	53,18
A	V	50,53
	IV	48,83
	III	47,18
	II	45,58
	I	44,04

ANEXO XLVIII
(Anexo XV da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE EXECUÇÃO E
APOIO TÉCNICO À AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GDASUS

a) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	94,45
	II	92,04
	I	89,71
C	VI	84,52
	V	82,40
	IV	80,35
	III	78,35
	II	76,42
	I	74,53
B	VI	70,34
	V	68,64
	IV	66,98
	III	65,38
	II	63,82
	I	62,30
A	V	58,90
	IV	57,55
	III	56,22
	II	54,94
	I	53,68

b) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,25
	II	48,69
	I	47,20
C	VI	44,33
	V	42,96
	IV	41,63
	III	40,35
	II	39,13
	I	37,92
B	VI	35,65
	V	34,56
	IV	33,51
	III	32,48
	II	31,48
	I	30,53
A	V	28,71
	IV	27,85
	III	27,01
	II	26,20
	I	25,42

c) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO PONTO DA GDASUS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	17,03

ANEXO XLIX
(Anexo I da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER
EXECUTIVO EM ATIVIDADE NO INMET

a) Valor da GEINMET para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.616,47
	II	1.579,41
	I	1.543,44
C	VI	1.469,32
	V	1.436,62
	IV	1.402,83
	III	1.371,22
	II	1.339,61
	I	1.309,09
B	VI	1.246,96
	V	1.218,62
	IV	1.190,28
	III	1.163,03
	II	1.136,87
	I	1.111,80
A	V	1.058,39



	IV	1.033,32
	III	1.009,34
	II	985,36
	I	962,47

b) Valor da GEINMET para os cargos de nível intermediário: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	952,66
	II	885,08
	I	822,95
C	VI	728,12
	V	676,89
	IV	630,02
	III	586,42
	II	545,00
	I	506,85
B	VI	449,08
	V	416,38
	IV	388,04
	III	361,88
	II	334,63
	I	311,74
A	V	276,86
	IV	257,24
	III	238,71
	II	221,27
	I	204,92

c) Valor da GEINMET para os cargos de nível auxiliar: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEINMET EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	344,44
	II	333,54
	I	324,82

ANEXO L
(Anexo II da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DOS SERVIDORES DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER
EXECUTIVO EM ATIVIDADE NA CEPLAC

a) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível superior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.616,47
	II	1.579,41
	I	1.543,44
C	VI	1.469,32
	V	1.436,62
	IV	1.402,83
	III	1.371,22
	II	1.339,61
	I	1.309,09
B	VI	1.246,96
	V	1.218,62
	IV	1.190,28
	III	1.163,03
	II	1.136,87
	I	1.111,80
A	V	1.058,39
	IV	1.033,32
	III	1.009,34
	II	985,36
	I	962,47

b) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível intermediário: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	952,66
	II	885,08
	I	822,95
C	VI	728,12
	V	676,89
	IV	630,02
	III	586,42
	II	545,00
	I	506,85
B	VI	449,08
	V	416,38
	IV	388,04
	III	361,88
	II	334,63
	I	311,74
A	V	276,86
	IV	257,24
	III	238,71
	II	221,27
	I	204,92

c) Valor da GECEPLAC para os cargos de nível auxiliar: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GECEPLAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	344,44
	I	324,82

ESPECIAL	III	344,44
	II	333,54
	I	324,82

ANEXO LI
(Anexo III-A da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, referenciados no art. 1º desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.298,36
	II	2.272,06
	I	2.246,12
C	VI	2.205,06
	V	2.179,97
	IV	2.155,21
	III	2.130,78
	II	2.106,66
	I	2.082,84
B	VI	2.045,17
	V	2.022,11
	IV	1.999,40
	III	1.976,95
	II	1.954,80
	I	1.932,92
A	V	1.898,31
	IV	1.877,18
	III	1.856,31
	II	1.835,70
	I	1.815,34

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, referenciados no art. 1º desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.783,68
	II	1.782,16
	I	1.780,63

C	VI	1.779,13
	V	1.777,60
	IV	1.776,09
	III	1.774,57
	II	1.773,05
	I	1.771,54
B	VI	1.770,03
	V	1.768,50
	IV	1.766,99
	III	1.765,46
	II	1.763,96
	I	1.762,44
A	V	1.760,92
	IV	1.759,40
	III	1.757,88
	II	1.756,37
	I	1.754,86

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, referenciados no art. 1º desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.780,52
	II	1.779,00
	I	1.777,47
C	VI	1.775,97
	V	1.774,45
	IV	1.772,93
	III	1.771,41
	II	1.769,89
	I	1.768,38
B	VI	1.766,87
	V	1.765,34
	IV	1.763,83
	III	1.762,30
	II	1.760,80
	I	1.759,28
A	V	1.757,76
	IV	1.756,24
	III	1.754,71
	II	1.753,21
	I	1.751,72

ANEXO LII
(Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA
SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST

a) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível superior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	71,77
	II	69,91



C	I	68,13
	VI	64,95
	V	63,31
	IV	61,73
	III	60,20
	II	58,70
B	I	57,26
	VI	54,71
	V	53,38
	IV	52,10
	III	50,86
	II	49,66
A	I	48,48
	V	46,43
	IV	45,38
	III	44,34
	II	43,35
	I	42,38

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar: Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDASST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	17,54
AUXILIAR	11,28

ANEXO LIII
(Anexo II-A da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.337,25
	II	2.310,96
	I	2.285,02
C	VI	2.243,96
	V	2.218,87
	IV	2.194,12
	III	2.169,68
	II	2.145,57
	I	2.121,74
B	VI	2.084,06
	V	2.061,02
	IV	2.038,29
	III	2.015,86
	II	1.993,70
	I	1.971,82
A	V	1.937,21
	IV	1.916,07
	III	1.895,22
	II	1.874,60
	I	1.854,24

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.822,58
	II	1.821,05
	I	1.819,54
C	VI	1.818,03
	V	1.816,51
	IV	1.814,99
	III	1.813,48
	II	1.811,95
	I	1.810,45
B	VI	1.808,92
	V	1.807,41
	IV	1.805,89
	III	1.804,36
	II	1.802,86
	I	1.801,33
A	V	1.799,82
	IV	1.798,30
	III	1.796,78
	II	1.795,27
	I	1.793,76

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.819,42
	II	1.817,90
	I	1.816,38
C	VI	1.814,87
	V	1.813,35
	IV	1.811,83
	III	1.810,32
	II	1.808,79
	I	1.807,29
B	VI	1.805,76
	V	1.804,24
	IV	1.802,73
	III	1.801,20
	II	1.799,70

A	I	1.798,18
	V	1.796,66
	IV	1.795,14
	III	1.793,62
	II	1.792,11
	I	1.790,62

ANEXO LIV
(Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PREVIDENCIÁRIA - GDAP

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	71,00
	II	69,16
	I	67,39
C	VI	64,08
	V	62,47
	IV	60,91
	III	59,41
	II	57,94
	I	56,52
B	VI	53,86
	V	52,56
	IV	51,31
	III	50,10
	II	48,92
	I	47,77
A	V	45,63
	IV	44,60
	III	43,59
	II	42,62
	I	41,67

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar: Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	18,13
AUXILIAR	11,98

ANEXO LV
(Anexo IV-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74
B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03



c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,92
	II	1.408,57
	I	1.407,24

ANEXO LVI
(Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,11
	I	54,10
C	VI	52,21
	V	51,27
	IV	50,36
	III	49,46
	II	48,59
	I	47,73
B	VI	46,15
	V	45,34
	IV	44,56
	III	43,81
	II	43,08
	I	42,34
A	V	40,98
	IV	40,31
	III	39,65
	II	39,01
	I	38,37

b) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75
	II	24,59
	I	24,43
B	VI	24,22
	V	24,06
	IV	23,91
	III	23,77
	II	23,62
	I	23,48
A	V	23,29
	IV	23,16
	III	23,03
	II	22,89
	I	22,81

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14

ANEXO LVII
(Anexo IV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GEAAPST

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

ANEXO LVIII
(Anexo XLIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN

Em R\$

VALORES DA GECEN E DA GACEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
1.015,88

ANEXO LIX
(Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

TABELA SALARIAL DO EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.919,65
	IV	4.878,25
	III	4.838,31
	II	4.781,34
	I	4.741,96
C	V	4.702,79
	IV	4.665,06
	III	4.627,55
	II	4.590,26
	I	4.537,83
B	V	4.501,06
	IV	4.465,72
	III	4.430,58
	II	4.395,64
	I	4.360,90
A	V	4.312,90
	IV	4.279,87
	III	4.247,04
	II	4.214,41
	I	4.184,23

ANEXO LX
(Anexo II da Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE QUE TRATA O ART. 3º DESTA LEI.

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.919,65
	IV	4.878,25
	III	4.838,31
	II	4.781,34
	I	4.741,96
C	V	4.702,79
	IV	4.665,06
	III	4.627,55
	II	4.590,26
	I	4.537,83
B	V	4.501,06
	IV	4.465,72
	III	4.430,58
	II	4.395,64
	I	4.360,90
A	V	4.312,90
	IV	4.279,87
	III	4.247,04
	II	4.214,41
	I	4.184,14

ANEXO LXI
(Anexo III da Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - GEACE

Em R\$

VALOR DA GEACE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
1.015,88

ANEXO LXII
(Anexo XLVI da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	4.046,37	8.092,75
		C	3.664,33	7.328,66
		B	3.324,73	6.649,46
		A	2.036,62	4.073,24

ANEXO LXIII
(Anexo CLXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R\$

NÍVEL DO CARGO/EMPREGO	REFERÊNCIA	VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	D	8.847,58
	C	7.864,51
	B	6.990,68
	A	4.073,24
INTERMEDIÁRIO	D	4.660,52
	C	4.268,33
	B	3.562,57
	A	3.380,19



AUXILIAR	D	3.332,08
	C	2.986,17
	B	2.772,24
	A	2.369,86

ANEXO LXIV
(Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CONTROLE E
SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO - GDASA

a) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	88,16
	II	87,30
	I	86,46
C	VI	85,41
	V	84,59
	IV	83,77
	III	82,95
	II	82,14
	I	81,35
B	VI	80,35
	V	79,59
	IV	78,81
	III	78,03
	II	77,28
	I	76,53
A	V	75,59
	IV	74,87
	III	74,15
	II	73,46
	I	72,72

b) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	46,70
	II	46,49
	I	46,29
C	VI	46,06
	V	45,85
	IV	45,63
	III	45,44
	II	45,22
	I	45,03
B	VI	44,80
	V	44,61
	IV	44,41
	III	44,20
	II	44,00
	I	43,84
A	V	43,61
	IV	43,40
	III	43,21
	II	43,02
	I	42,82

ANEXO LXV
(Anexo IX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE
DE TRÁFEGO AÉREO - DACTA

a) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e
Controle de Tráfego Aéreo - Dacta:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.728,67
	II	4.599,87
	I	4.474,58
C	VI	4.344,26
	V	4.225,92
	IV	4.110,83
	III	3.998,86
	II	3.889,94
	I	3.784,00
B	VI	3.673,78
	V	3.573,71
	IV	3.476,37
	III	3.381,68
	II	3.289,57
	I	3.199,98
A	V	3.106,77
	IV	3.022,14
	III	2.939,83
	II	2.859,77
	I	2.781,88

b) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível intermediário do Dacta:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.688,06
	II	2.661,44
	I	2.635,10
C	VI	2.596,14
	V	2.570,45
	IV	2.545,00

	III	2.519,81
	II	2.494,86
	I	2.470,14
	VI	2.433,64
B	V	2.409,54
	IV	2.385,68
	III	2.362,07
	II	2.338,68
	I	2.315,53
	V	2.281,30
A	IV	2.258,71
	III	2.236,36
	II	2.214,20
	I	2.192,30

ANEXO LXVI
(Anexo VIII-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia:
Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Pesquisador	TITULAR	III	9.307,97
		II	8.973,36
		I	8.651,81
	ASSOCIADO	III	8.195,49
		II	7.901,74
		I	7.617,64
	ADJUNTO	III	7.217,14
		II	6.959,46
		I	6.710,29
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	6.357,96
		II	6.132,54
		I	5.913,57

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de
Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão,
Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	9.307,97
		II	8.973,36
		I	8.651,81
	PLENO III	III	8.195,49
		II	7.901,74
		I	7.617,64
	PLENO II	III	7.217,14
		II	6.959,46
		I	6.710,29
	PLENO I	III	6.357,96
		II	6.132,54
		I	5.913,57
	JÚNIOR	III	5.603,30
		II	5.404,42
		I	5.211,48

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de
Desenvolvimento Tecnológico e de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de
Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	4.664,54
		II	4.507,32
		I	4.355,83
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	4.214,59
		V	4.072,00
		IV	3.932,94
		III	3.804,47
		II	3.674,31
		I	3.547,34
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	3.429,94
		V	3.311,27
		IV	3.195,01
		III	3.086,44
		II	2.977,12
		I	2.869,83

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de
Desenvolvimento Tecnológico e de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão,
Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	1.816,81
		V	1.773,46
		IV	1.731,04
		III	1.689,52
		II	1.649,18
		I	1.609,70



AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	1.543,20
	V	1.506,23
	IV	1.470,34
	III	1.435,19
	II	1.401,10
	I	1.367,71

ANEXO LXVII
(Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA - GDACT

a) Tabela I - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Pesquisador	TITULAR	III	26,85
		II	26,20
		I	25,56
	ASSOCIADO	III	24,62
		II	24,02
		I	23,45
	ADJUNTO	III	22,60
		II	22,05
		I	21,52
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	20,73
		II	20,22
		I	19,74

b) Tabela II - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível superior - Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Tecnologista Analista em Ciência e Tecnologia	SÊNIOR	III	26,85
		II	26,20
		I	25,56
	PLENO III	III	24,62
		II	24,02
		I	23,45
	PLENO II	III	22,60
		II	22,05
		I	21,52
	PLENO I	III	20,73
		II	20,22
		I	19,74
	JÚNIOR	III	19,04
		II	18,57
		I	18,14

c) Tabela III - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível intermediário - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico Assistente em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	13,45
		II	13,16
		I	12,87
	TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	12,67
		V	12,39
		IV	12,10
		III	11,90
		II	11,64
		I	11,38
		VI	11,18
	TÉCNICO I ASSISTENTE I	V	10,93
		IV	10,66
		III	10,49
		II	10,22
		I	9,97

d) Tabela IV - valor do ponto da GDACT dos cargos de nível auxiliar - Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	12,13
		V	11,90
		IV	11,68
		III	11,47
		II	11,25
		I	11,03
	AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	VI	10,65
		V	10,45
		IV	10,27
		III	10,07

	II	9,88
	I	9,70

ANEXO LXVIII
(Anexo XIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

CARREIRAS DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.812,38	3.523,33	7.593,98
	II	1.743,55	3.394,14	7.310,40
	I	1.679,56	3.266,14	7.042,44
ASSOCIADO	III	1.590,21	3.089,86	6.658,71
	II	1.527,42	2.975,16	6.408,96
	I	1.471,88	2.864,06	6.172,22
ADJUNTO	III	1.392,19	2.708,30	5.835,32
	II	1.341,47	2.609,30	5.620,68
	I	1.290,76	2.512,70	5.412,57
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.221,93	2.375,04	5.115,98
	II	1.178,46	2.288,12	4.929,97
	I	1.131,38	2.203,59	4.746,56

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento / Especialização	Mestrado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.812,38	3.523,33	7.593,98
	II	1.743,55	3.394,14	7.310,40
	I	1.679,56	3.266,14	7.042,44
PLENO III	III	1.590,21	3.089,86	6.658,71
	II	1.527,42	2.975,16	6.408,96
	I	1.471,88	2.864,06	6.172,22
PLENO II	III	1.392,19	2.708,30	5.835,32
	II	1.341,47	2.609,30	5.620,68
	I	1.290,76	2.512,70	5.412,57
PLENO I	III	1.221,93	2.375,04	5.115,98
	II	1.178,46	2.288,12	4.929,97
	I	1.131,38	2.203,59	4.746,56
JÚNIOR	III	1.071,00	2.082,85	4.489,00
	II	1.031,16	2.006,78	4.323,81
	I	992,52	1.933,13	4.161,21

ANEXO LXIX
(Anexo XX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico e Assistente em Ciência e Tecnologia: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
	I	845,22	1.644,55	3.290,30
TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71
	IV	759,48	1.479,12	2.957,04
	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17
	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
TÉCNICO I ASSISTENTE I	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR TÉCNICO II AUXILIAR II	VI	307,90
	V	299,44
	IV	292,21
	III	284,96
	II	277,71
AUXILIAR TÉCNICO I AUXILIAR I	I	270,47
	VI	259,61
	V	252,36
	IV	246,32
	III	240,28
	II	234,24
	I	228,20



ANEXO LXX
(Anexo CXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TITULAR	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
ASSOCIADO	III	8.174,03
	II	7.880,13
	I	7.596,78
ADJUNTO	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	6.340,68
	II	6.116,46
	I	5.898,06

b) Vencimento básico do cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
PLENO 3	III	8.174,03
	II	7.880,13
	I	7.596,78
PLENO 2	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
PLENO 1	III	6.340,68
	II	6.116,46
	I	5.898,06
JÚNIOR	III	5.587,98
	II	5.390,31
	I	5.196,89

c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ÚNICA	ÚNICO	9.283,60

d) Vencimento básico do cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e do cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	4.652,29
	II	4.494,28
	I	4.343,16
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	4.202,60
	V	4.060,08
	IV	3.922,58
	III	3.794,46
	II	3.664,04
	I	3.536,78
		3.420,92
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	3.420,92
	V	3.301,64
	IV	3.186,29
	III	3.077,71
	II	2.968,96
	I	2.862,25

e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	1.811,23
	V	1.768,91
	IV	1.725,99
	III	1.683,96
	II	1.644,35
	I	1.605,57
AUXILIAR 1	VI	1.539,25
	V	1.501,16
	IV	1.465,36
	III	1.430,31
	II	1.397,51
	I	1.363,92

ANEXO LXXI
(Anexo CXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

DEMAIS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I - vencimento básico dos cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.283,60
	II	8.948,94
	I	8.628,55
C	VI	8.174,03
	V	7.880,13
	IV	7.596,78
	III	7.198,22
	II	6.940,31
	I	6.691,79
B	VI	6.340,68
	V	6.116,46
	IV	5.898,06
	III	5.587,98
	II	5.390,31
	I	5.196,89
A	V	5.047,83
	IV	4.902,30
	III	4.760,69
	II	4.622,36
	I	4.489,32

b) Tabela II - vencimento básico dos cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.652,29
	II	4.494,28
	I	4.343,16
C	VI	4.202,60
	V	4.060,08
	IV	3.922,58
	III	3.794,46
	II	3.664,04
	I	3.536,78
B	VI	3.420,92
	V	3.301,64
	IV	3.186,29
	III	3.077,71
	II	2.968,96
	I	2.862,25
A	V	2.779,42
	IV	2.698,53
	III	2.622,18
	II	2.544,43
	I	2.459,78

c) Tabela III - vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.811,23
	II	1.768,91
	I	1.725,99

ANEXO LXXII
(Anexo CXXIV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA - GDAPIB

a) Tabela I - valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TITULAR	III	26,84
	II	26,19
	I	25,56
ASSOCIADO	III	24,62
	II	24,02
	I	23,45
ADJUNTO	III	22,60
	II	22,04
	I	21,52
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	20,73
	II	20,22
	I	19,74

b) Tabela II - valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SÊNIOR	III	26,84
	II	26,19
	I	25,56



PLENO 3	III	24,62
	II	24,02
	I	23,45
PLENO 2	III	22,60
	II	22,04
	I	21,52
PLENO 1	III	20,73
	II	20,22
	I	19,74
JÚNIOR	III	19,04
	II	18,57
	I	18,14

c) Tabela III - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ÚNICA	ÚNICO	26,84

d) Tabela IV - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,84
	II	26,19
	I	25,56
C	VI	24,62
	V	24,02
	IV	23,45
	III	22,60
	II	22,04
	I	21,52
		20,73
B	VI	20,22
	V	19,74
	IV	19,04
	III	18,57
	II	18,14
	I	17,61
		17,12
A	IV	16,64
	III	16,18
	II	15,73
	I	15,73

e) Tabela V - valor do ponto da GDAPIB para o cargo de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para o cargo de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	13,45
	II	13,17
	I	12,87
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	12,67
	V	12,38
	IV	12,10
	III	11,90
	II	11,64
	I	11,38
		11,18
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	10,93
	V	10,67
	IV	10,49
	III	10,24
	II	9,97
	I	9,97

f) Tabela VI - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,45
	II	13,17
	I	12,87
C	VI	12,67
	V	12,38
	IV	12,10
	III	11,90
	II	11,64
	I	11,38
		11,18
B	VI	10,93
	V	10,67
	IV	10,49
	III	10,24
	II	9,97
	I	9,97
A	V	9,69
	IV	9,43
	III	9,16
	II	8,92
	I	8,62

g) Tabela VII - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	12,13
	V	11,90
	IV	11,68
	III	11,47
	II	11,25
	I	11,03
AUXILIAR 1	VI	10,66
	V	10,46
	IV	10,27
	III	10,07
	II	9,88
	I	9,69

h) Tabela VIII - valor do ponto da GDAPIB para os cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPIB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	12,13
	II	11,90
	I	11,68

ANEXO LXXIII
(Anexo CXXV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
TITULAR	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
ASSOCIADO	III	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	II	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	I	1.471,88	2.864,06	6.187,69
ADJUNTO	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	II	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	I	1.131,38	2.203,59	4.758,45

b) Valor da RT para o cargo de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e para o cargo de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
PLENO 3	III	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	II	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	I	1.471,88	2.864,06	6.187,69
PLENO 2	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
PLENO 1	III	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	II	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	I	1.131,38	2.203,59	4.758,45
JÚNIOR	III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
	II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
	I	992,52	1.933,13	4.171,64

c) Valor da RT para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ÚNICA	ÚNICO	7.613,01

d) Valor da RT para os cargos de nível superior do Plano:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
	II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
	I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
C	VI	1.590,21	3.089,86	6.675,40
	V	1.527,42	2.975,16	6.425,02
	IV	1.471,88	2.864,06	6.187,69
	III	1.392,19	2.708,30	5.849,94



B	II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
	I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
	VI	1.221,93	2.375,04	5.128,80
	V	1.178,46	2.288,12	4.942,32
	IV	1.131,38	2.203,59	4.758,45
	III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
	II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
A	I	992,52	1.933,13	4.171,64
	V	967,17	1.877,58	4.052,97
	IV	938,18	1.822,03	3.932,99
	III	910,41	1.768,91	3.823,46
	II	883,85	1.716,99	3.711,31
	I	858,49	1.667,48	3.601,76

ANEXO LXXIV
(Anexo CXXVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
	I	845,22	1.644,55	3.290,30
TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71
	IV	759,48	1.479,12	2.957,04
	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17
	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	908,00	1.765,29	3.531,79
	II	875,40	1.704,91	3.407,42
	I	845,22	1.644,55	3.290,30
C	VI	817,45	1.589,00	3.178,00
	V	787,25	1.533,46	3.065,71
	IV	759,48	1.479,12	2.957,04
	III	734,13	1.427,20	2.855,61
	II	708,77	1.377,69	2.754,19
	I	682,21	1.328,20	2.655,17
	VI	659,26	1.281,10	2.562,21
B	V	636,32	1.235,22	2.470,44
	IV	610,97	1.190,54	2.379,88
	III	590,44	1.147,07	2.295,35
	II	568,71	1.106,02	2.210,84
	I	545,76	1.063,76	2.127,53
A	V	532,49	1.033,57	2.065,94
	IV	516,79	1.003,39	2.005,57
	III	501,09	974,41	1.950,03
	II	486,60	945,43	1.892,07
	I	470,90	914,04	1.828,07

c) Valor da GQ para os cargos de nível Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR 2	VI	307,90
	V	299,44
	IV	292,21
	III	284,96
	II	277,71
	I	270,47
AUXILIAR 1	VI	259,61
	V	252,36
	IV	246,32
	III	240,28
	II	234,24
	I	228,20

d) Valor da GQ para os cargos de nível auxiliar do Plano:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	307,90
	II	299,44
	I	292,21

ANEXO LXXV
(Anexo II da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNPM, DE QUE TRATA O ART. 1º

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Recursos Minerais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.743,96
	II	7.446,11
	I	7.159,72
B	V	6.568,55
	IV	6.315,92
	III	6.072,99
	II	5.839,41
	I	5.614,82
A	V	5.151,21
	IV	4.953,08
	III	4.762,58
	II	4.579,41
	I	4.403,27

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico em Atividades de Mineração:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.896,28
	II	3.782,79
	I	3.672,62
B	V	3.448,47
	IV	3.348,02
	III	3.250,52
	II	3.155,84
A	I	3.063,94
	V	2.863,48
	IV	2.676,16
	III	2.501,08
	II	2.337,46
	I	2.184,55

c) Vencimento básico da Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.743,96
	II	7.446,11
	I	7.159,72
B	V	6.568,55
	IV	6.315,92
	III	6.072,99
	II	5.839,41
	I	5.614,82
A	V	5.151,21
	IV	4.953,08
	III	4.762,58
	II	4.579,41
	I	4.403,27

d) Vencimento básico da Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.896,28
	II	3.782,79
	I	3.672,62
B	V	3.448,47
	IV	3.348,02
	III	3.250,52
	II	3.155,84
	I	3.063,94
A	V	2.863,48
	IV	2.676,16
	III	2.501,08
	II	2.337,46
	I	2.184,55

ANEXO LXXVI
(Anexo V da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.447,43
	II	5.314,57
	I	5.184,93
C	VI	4.995,11
	V	4.873,28



	IV	4.754,42
	III	4.638,46
	II	4.525,33
	I	4.414,96
	VI	4.253,33
B	V	4.149,59
	IV	4.048,38
	III	3.949,65
	II	3.853,30
	I	3.759,31
A	V	3.621,69
	IV	3.533,35
	III	3.447,18
	II	3.363,11
	I	3.281,09

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.409,48
	II	3.326,34
	I	3.245,21
C	VI	3.120,39
	V	3.044,27
	IV	2.970,03
	III	2.897,58
	II	2.826,92
B	I	2.757,95
	VI	2.651,88
	V	2.587,21
	IV	2.524,09
	III	2.462,54
A	II	2.402,47
	I	2.343,88
	V	2.253,74
	IV	2.198,76
	III	2.145,13
	II	2.092,81
	I	2.041,77

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.874,44
	II	1.855,88
	I	1.837,49

ANEXO LXXVII
(Anexo VI-A da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE RECURSOS MINERAIS - GDARM

a) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Especialista em Recursos Minerais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	94,23
	II	93,06
	I	91,93
B	V	90,11
	IV	89,00
	III	87,89
	II	86,80
	I	85,74
A	V	84,05
	IV	83,01
	III	82,00
	II	80,99
	I	79,97

b) Valor do ponto da GDARM para a Carreira de Técnico em Atividades de Mineração:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	46,92
	II	45,86
	I	44,84
B	V	43,11
	IV	42,15
	III	41,21
	II	40,28
	I	39,37
A	V	37,86
	IV	37,02
	III	36,19
	II	35,38
	I	34,59

ANEXO LXXVIII
(Anexo VI-B da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE PRODUÇÃO MINERAL - GDAPM

a) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

ESPECIAL	III	76,15
	II	74,33
	I	72,54
C	VI	69,55
	V	67,90
	IV	66,27
	III	64,69
	II	63,14
B	I	61,63
	VI	59,08
	V	57,67
	IV	56,29
	III	54,95
A	II	53,63
	I	52,34
	V	50,19
	IV	48,98
	III	47,82
	II	46,67
	I	45,56

b) Valor do ponto da GDAPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,71
	II	36,77
	I	35,83
C	VI	34,29
	V	33,42
	IV	32,56
	III	31,75
	II	30,93
B	I	30,15
	VI	28,84
	V	28,12
	IV	27,41
	III	26,72
A	II	26,05
	I	25,39
	V	24,30
	IV	23,67
	III	23,08
	II	22,49
	I	21,92

ANEXO LXXIX
(Anexo VI-C da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO DNPM - GDADNPM

a) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Analista Administrativo da Carreira de Analista Administrativo:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,12
	II	49,39
	I	48,67
B	V	47,46
	IV	46,76
	III	46,09
	II	45,40
	I	44,72
A	V	43,64
	IV	43,00
	III	42,37
	II	41,74
	I	41,13

b) Valor do ponto da GDADNPM para o cargo de Técnico Administrativo da Carreira de Técnico Administrativo:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,03
	II	24,30
	I	23,58
B	V	22,45
	IV	21,80
	III	21,18
	II	20,57
	I	19,96
A	V	19,01
	IV	18,45
	III	17,92
	II	17,40
	I	16,91

ANEXO LXXX
(Anexo VI-D da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNPM - GDAPDNPM

a) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	76,15



C	II	74,33
	I	72,54
	VI	69,55
	V	67,90
	IV	66,27
	III	64,69
	II	63,14
B	I	61,63
	VI	59,08
	V	57,67
	IV	56,29
	III	54,95
	II	53,63
	I	52,34
A	V	50,19
	IV	48,98
	III	47,82
	II	46,67
	I	45,56

b) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM não compreendidos no art. 15 desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	37,71
	II	36,77
C	I	35,83
	VI	34,29
	V	33,42
	IV	32,56
	III	31,75
	II	30,93
	I	30,15
B	VI	28,84
	V	28,12
	IV	27,41
	III	26,72
	II	26,05
	I	25,39
A	V	24,30
	IV	23,67
	III	23,08
	II	22,49
	I	21,92

c) Valor do ponto da GDAPDNPM para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do DNPM:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPDNPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9,91
	II	9,28
	I	9,00

ANEXO LXXXI
(Anexo VII da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO

a) Valor da GQ para os cargos de Especialista em Recursos Minerais e de Analista Administrativo:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79
B	V	774,40	1.548,79
	IV	774,40	1.548,79
	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79
A	V	774,40	1.548,79
	IV	774,40	1.548,79
	III	774,40	1.548,79
	II	774,40	1.548,79
	I	774,40	1.548,79

b) Valor da GQ para os cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do DNPM:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49
C	VI	544,74	1.089,49
	V	544,74	1.089,49
	IV	544,74	1.089,49
	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49
		544,74	1.089,49
B	VI	544,74	1.089,49
	V	544,74	1.089,49
	IV	544,74	1.089,49
	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49
A	V	544,74	1.089,49
	IV	544,74	1.089,49

	III	544,74	1.089,49
	II	544,74	1.089,49
	I	544,74	1.089,49

c) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do DNPM referidos no art. 15 desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		I	II
ESPECIAL	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
C	VI	340,95	681,89
	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
		340,95	681,89
B	VI	340,95	681,89
	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
A	V	340,95	681,89
	IV	340,95	681,89
	III	340,95	681,89
	II	340,95	681,89
	I	340,95	681,89
		340,95	681,89

ANEXO LXXXII
(Anexo I da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-
OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR - GDATEM

a) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	63,79
	II	55,84
	I	54,00
C	VI	49,62
	V	47,94
	IV	46,34
	III	45,80
	II	45,74
	I	45,40
B	VI	41,86
	V	40,54
	IV	39,23
	III	37,99
	II	36,77
	I	35,60
A	V	34,17
	IV	34,08
	III	33,06
	II	32,07
	I	31,11

b) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	23,47
	II	22,99
	I	22,55
C	VI	22,09
	V	21,66
	IV	21,22
	III	20,80
	II	20,37
	I	19,97
		19,55
B	VI	19,55
	V	19,17
	IV	18,79
	III	18,43
	II	18,05
	I	17,71
A	V	17,35
	IV	16,98
	III	16,66
	II	16,31
	I	16,00

c) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14,21
	II	14,06
	I	13,93



ANEXO LXXXIII
(Anexo II da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	2.001,95	3.891,87	7.786,40
	II	1.941,93	3.774,51	7.551,68
	I	1.883,26	3.659,79	7.324,93
C	VI	1.812,56	3.530,43	7.054,19
	V	1.757,88	3.423,73	6.842,13
	IV	1.704,53	3.319,69	6.636,73
	III	1.653,85	3.219,66	6.436,66
	II	1.604,49	3.122,31	6.243,27
	I	1.556,49	3.027,61	6.055,20
B	VI	1.499,13	2.919,58	5.831,14
	V	1.453,78	2.831,55	5.656,42
	IV	1.409,76	2.746,18	5.485,70
	III	1.367,10	2.663,49	5.320,31
	II	1.325,75	2.583,46	5.160,27
A	I	1.285,73	2.504,78	5.005,54
	V	1.237,72	2.415,42	4.820,15
	IV	1.200,37	2.342,06	4.674,78
	III	1.164,37	2.271,36	4.534,74
	II	1.129,69	2.202,01	4.398,70
	I	1.096,33	2.135,32	4.266,66

ANEXO LXXXIV
(Anexo III da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	957,94	1.862,37	3.726,03
	II	933,75	1.816,52	3.631,77
	I	910,81	1.770,66	3.540,06
C	VI	880,24	1.712,06	3.426,68
	V	858,58	1.668,76	3.340,05
	IV	836,93	1.626,73	3.255,98
	III	816,55	1.585,96	3.173,19
	II	796,17	1.546,46	3.092,93
	I	775,79	1.508,24	3.015,22
B	VI	749,03	1.458,57	2.918,41
	V	729,93	1.421,62	2.844,53
	IV	712,10	1.385,96	2.773,19
	III	694,25	1.351,57	2.703,12
	II	676,42	1.318,45	2.634,33
A	I	659,85	1.285,33	2.568,09
	V	636,93	1.242,01	2.486,57
	IV	621,64	1.211,45	2.424,16
	III	606,36	1.180,87	2.363,01
	II	591,07	1.151,56	2.303,14
	I	575,78	1.122,27	2.244,54

ANEXO LXXXV
(Anexo XXI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.298,80
	II	5.220,48
	I	5.143,34
C	VI	4.993,53
	V	4.895,62
	IV	4.799,63
	III	4.705,52
	II	4.613,26
	I	4.522,79
B	VI	4.348,84
	V	4.263,57
	IV	4.179,98
	III	4.098,02
	II	4.017,66
A	I	3.938,89
	V	3.787,39
	IV	3.713,12
	III	3.640,32
	II	3.568,93
	I	3.498,95

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.207,50
	II	3.174,15
	I	3.140,94

C	VI	3.088,61
	V	3.057,37
	IV	3.024,80
	III	2.993,87
	II	2.963,09
	I	2.932,44
B	VI	2.885,21
	V	2.855,00
	IV	2.826,46
	III	2.796,56
	II	2.768,28
	I	2.740,16
A	V	2.694,89
	IV	2.668,68
	III	2.641,11
	II	2.615,16
	I	2.587,85

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.445,93
	II	2.421,58
	I	2.397,42

ANEXO LXXXVI
(Anexo II da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DAS CARREIRAS DE OFICIAL DE INTELIGÊNCIA, DE OFICIAL TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA, DE AGENTE DE INTELIGÊNCIA E DE AGENTE TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA

a) Subsídio do Cargo de Oficial de Inteligência:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25.718,98
	II	25.313,95
	I	24.915,31
PRIMEIRA	VI	24.127,08
	V	23.747,12
	IV	23.373,15
	III	23.005,06
	II	22.642,79
	I	22.286,19
SEGUNDA	VI	21.581,16
	V	21.241,29
	IV	20.906,79
	III	20.577,53
	II	20.253,49
TERCEIRA	I	19.934,52
	V	19.303,88
	IV	18.999,88
	III	18.700,67
	II	18.406,17
	I	18.116,30

b) Subsídio do Cargo de Oficial Técnico de Inteligência:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	23.144,49
	II	22.802,46
	I	22.465,48
PRIMEIRA	VI	21.811,15
	V	21.488,81
	IV	21.171,24
	III	20.858,37
	II	20.550,12
	I	20.246,42
SEGUNDA	VI	19.656,71
	V	19.366,23
	IV	19.080,02
	III	18.798,05
	II	18.520,27
TERCEIRA	I	18.246,56
	V	17.715,11
	IV	17.453,31
	III	17.195,37
	II	16.941,25
	I	16.690,89

c) Subsídio do Cargo de Agente de Inteligência:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11.805,13
	II	11.517,20
	I	11.236,30
PRIMEIRA	VI	10.701,25
	V	10.440,24
	IV	10.185,59
	III	9.937,17
	II	9.694,79
	I	9.458,33
SEGUNDA	VI	9.007,95
	V	8.788,22
	IV	8.573,87
	III	8.364,77
	II	8.160,75
TERCEIRA	I	7.961,72
	V	7.582,57



	IV	7.397,64
	III	7.217,21
	II	7.041,18
	I	6.869,43

d) Subsídio do Cargo de Agente Técnico de Inteligência: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.623,45
	II	10.364,34
	I	10.111,55
PRIMEIRA	VI	9.630,04
	V	9.395,17
	IV	9.166,02
	III	8.942,46
	II	8.724,35
	I	8.511,55
SEGUNDA	VI	8.106,24
	V	7.908,53
	IV	7.715,64
	III	7.527,45
	II	7.343,85
	I	7.164,76
TERCEIRA	V	6.823,56
	IV	6.657,13
	III	6.494,77
	II	6.336,36
	I	6.181,80

ANEXO LXXXVII
(Anexo III da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.487,19
	II	9.319,43
	I	9.154,64
PRIMEIRA	VI	8.888,01
	V	8.730,85
	IV	8.576,48
	III	8.424,83
	II	8.275,86
	I	8.129,54
SEGUNDA	VI	7.892,74
	V	7.753,20
	IV	7.616,10
	III	7.481,43
	II	7.349,15
	I	7.219,21
TERCEIRA	V	7.008,94
	IV	6.885,01
	III	6.763,26
	II	6.643,69
	I	6.526,22

b) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.857,35
	II	8.692,21
	I	8.530,13
PRIMEIRA	VI	8.281,68
	V	8.127,26
	IV	7.975,73
	III	7.827,02
	II	7.681,07
	I	7.537,84
SEGUNDA	VI	7.318,29
	V	7.181,85
	IV	7.047,94
	III	6.916,53
	II	6.787,56
	I	6.660,99
TERCEIRA	V	6.466,98
	IV	6.346,42
	III	6.228,07
	II	6.111,96
	I	5.998,00

c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.635,58
	II	4.558,09
	I	4.481,91
PRIMEIRA	VI	4.394,02
	V	4.320,56
	IV	4.248,34
	III	4.177,34
	II	4.107,51
	I	4.038,85
SEGUNDA	VI	3.959,64

	V	3.893,46
	IV	3.828,39
	III	3.764,40
	II	3.701,47
	I	3.639,59
TERCEIRA	V	3.568,22
	IV	3.508,58
	III	3.449,93
	II	3.392,27
	I	3.335,56

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.999,00
	II	3.959,41
	I	3.920,21
PRIMEIRA	VI	3.862,27
	V	3.824,04
	IV	3.786,17
	III	3.748,67
	II	3.711,57
	I	3.674,82
SEGUNDA	VI	3.620,51
	V	3.584,67
	IV	3.549,18
	III	3.514,03
	II	3.479,25
	I	3.444,79
TERCEIRA	V	3.393,88
	IV	3.360,27
	III	3.327,02
	II	3.294,08
	I	3.261,47

ANEXO LXXXVIII
(Anexo IV da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.064,24
	II	6.959,84
	I	6.856,98
C	VI	6.657,26
	V	6.558,89
	IV	6.461,96
	III	6.366,46
	II	6.272,37
	I	6.179,67
B	VI	5.999,70
	V	5.911,03
	IV	5.823,67
	III	5.737,60
	II	5.652,81
	I	5.569,28
A	V	5.407,05
	IV	5.327,16
	III	5.248,43
	II	5.170,86
	I	5.094,44

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.204,97
	II	4.171,62
	I	4.138,49
C	VI	4.077,32
	V	4.044,97
	IV	4.012,88
	III	3.981,02
	II	3.949,43
	I	3.918,08
B	VI	3.860,18
	V	3.829,54
	IV	3.799,16
	III	3.768,99
	II	3.739,08
	I	3.709,40
A	V	3.654,58
	IV	3.625,58
	III	3.596,81
	II	3.568,27
	I	3.539,96

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.558,13
	II	2.554,50
	I	2.549,58



ANEXO LXXXIX
(Anexo V da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA - GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	136,51
	II	134,63
	I	132,78
PRIMEIRA	VI	128,02
	V	126,25
	IV	124,50
	III	122,78
	II	121,09
	I	119,42
SEGUNDA	VI	115,13
	V	113,53
	IV	111,99
	III	110,45
	II	108,91
	I	107,41
TERCEIRA	V	103,54
	IV	102,12
	III	100,72
	II	99,33
	I	97,95

b) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	127,48
	II	125,58
	I	123,73
PRIMEIRA	VI	119,77
	V	117,98
	IV	116,24
	III	114,54
	II	112,85
	I	111,19
SEGUNDA	VI	107,62
	V	106,02
	IV	104,47
	III	102,93
	II	101,40
	I	99,90
TERCEIRA	V	96,69
	IV	95,28
	III	93,87
	II	92,49
	I	91,11

c) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,14
	II	56,23
	I	54,38
PRIMEIRA	VI	50,91
	V	49,24
	IV	47,63
	III	46,05
	II	44,56
	I	43,08
SEGUNDA	VI	40,34
	V	39,01
	IV	37,72
	III	36,49
	II	35,29
	I	34,13
TERCEIRA	V	31,96
	IV	30,91
	III	29,89
	II	28,91
	I	27,95

d) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,49
	II	56,24
	I	54,06
PRIMEIRA	VI	50,30
	V	48,36
	IV	46,50
	III	44,71
	II	43,00
	I	41,34
SEGUNDA	VI	38,47
	V	37,01
	IV	35,54
	III	34,19
	II	32,89

	I	31,62
TERCEIRA	V	29,40
	IV	28,29
	III	27,18
	II	26,13
	I	25,15

ANEXO XC
(Anexo VI da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DO VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

a) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	45,16
	II	43,64
	I	42,15
PRIMEIRA	VI	39,58
	V	38,24
	IV	36,97
	III	35,72
	II	34,50
	I	33,33
SEGUNDA	VI	31,29
	V	30,23
	IV	29,22
	III	28,23
	II	27,27
	I	26,35
TERCEIRA	V	24,74
	IV	23,89
	III	23,10
	II	22,33
	I	21,56

b) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	26,87
	II	25,96
	I	25,09
PRIMEIRA	VI	23,34
	V	22,57
	IV	21,79
	III	21,05
	II	20,34
	I	19,66
SEGUNDA	VI	18,28
	V	17,68
	IV	17,08
	III	16,49
	II	15,95
	I	15,39
TERCEIRA	V	14,33
	IV	13,83
	III	13,36
	II	12,92
	I	12,48

c) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8,60
	II	8,52
	I	8,29

ANEXO XCI
(Anexo IV-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	1.199,81	1.599,69
	III	1.138,93	1.518,54
	II	1.080,93	1.441,20
	I	1.068,65	1.424,83
C	IV	1.045,08	1.393,40
	III	1.022,31	1.363,05
	II	1.000,21	1.333,56
B	I	978,72	1.304,94
	IV	957,88	1.277,14
	III	937,64	1.250,15
	II	918,00	1.223,97
A	I	898,92	1.198,53
	V	880,40	1.173,83
	IV	862,41	1.149,84
	III	844,97	1.126,60
	II	828,03	1.104,03
	I	811,58	1.082,06



b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	900,93	1.201,20
	III	852,31	1.136,40
	II	827,35	1.103,11
	I	803,45	1.071,24
C	IV	799,53	1.066,01
	III	776,84	1.035,76
	II	755,11	1.006,78
	I	734,23	978,95
B	IV	714,32	952,41
	III	695,20	926,90
	II	676,99	902,62
	I	659,49	879,29
A	V	642,73	856,95
	IV	626,71	835,59
	III	611,36	815,11
	II	596,68	795,56
	I	582,58	776,74

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		30 horas	40 horas
ESPECIAL	III	573,48	764,62
	II	555,82	741,08
	I	538,96	718,58

ANEXO XCII
(Anexo VI-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS

a) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 40 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	100,48
	III	98,01
	II	95,64
	I	93,30
C	IV	88,86
	III	86,70
	II	84,57
	I	82,51
B	IV	78,57
	III	76,67
	II	74,80
	I	72,96
A	V	69,48
	IV	67,80
	III	66,15
	II	64,55
	I	62,96

b) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 30 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	75,36
	III	73,51
	II	71,72
	I	69,99
C	IV	66,64
	III	65,03
	II	63,43
	I	61,88
B	IV	58,95
	III	57,51
	II	56,09
	I	54,72
A	V	52,11
	IV	50,86
	III	49,63
	II	48,41
	I	47,21

c) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 40 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	67,95
	III	65,98
	II	64,04
	I	62,18
C	IV	58,83
	III	57,12
	II	55,46
	I	53,84
B	IV	50,94
	III	49,45
	II	48,01
	I	46,62
A	V	44,10
	IV	42,83

	III	41,57
	II	40,36
	I	39,19

d) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 30 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	50,97
	III	49,48
	II	48,04
	I	46,63
C	IV	44,11
	III	42,84
	II	41,59
	I	40,38
B	IV	38,19
	III	37,09
	II	36,01
	I	34,97
A	V	33,08
	IV	32,12
	III	31,18
	II	30,27
	I	29,40

e) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 40 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10,78
	II	10,76
	I	10,75

f) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 30 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8,08
	II	8,07
	I	8,07

ANEXO XCIII
(Anexo III da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUÁRIO

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	22.210,10
	III	21.654,19
	II	21.114,94
	I	20.591,82
C	III	19.815,68
	II	19.331,56
	I	18.860,52
B	III	18.163,45
	II	17.727,43
	I	17.303,02
A	III	16.674,12
	II	16.279,86
	I	15.897,33

ANEXO XCIV
(Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA

a) Tabela I - valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	ESPECIAL	IV	62,18
		III	61,32
		II	60,45
		I	59,64
	C	III	58,47
		II	57,66
		I	56,85
	B	III	55,75
		II	54,98
		I	54,21
	A	III	53,15
		II	52,42
		I	51,68

b) Tabela II - valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11
		III	27,84
		II	27,57
		I	27,28

ANEXO XCV
(Anexo IX da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE AGENTE DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias	ESPECIAL	IV	3.611,51
		III	3.589,97
		II	3.568,55
		I	3.547,26
	C	III	3.505,21
		II	3.484,29
		I	3.463,52
	B	III	3.422,44
		II	3.402,03
		I	3.381,74
	A	III	3.341,63
		II	3.321,70
		I	3.301,89

ANEXO XCVI
(Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO

a) Tabela I - valor do vencimento básico para os cargos de Técnico de Laboratório: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	3.611,51
	III	3.589,97
	II	3.568,55
	I	3.547,26
C	III	3.505,21
	II	3.484,29
	I	3.463,52
B	III	3.422,44
	II	3.402,03
	I	3.381,74
A	III	3.341,63
	II	3.321,70
	I	3.301,89

b) Tabela II - valor do vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	2.679,31
	III	2.637,10
	II	2.595,57
	I	2.554,71

ANEXO XCVII
(Anexo LXXVII da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS E AUXILIARES DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA - PCTAF

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Tabela I - vencimento básico para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	ESPECIAL	IV	3.611,51
		III	3.589,97
		II	3.568,55
		I	3.547,26
	C	III	3.505,21
		II	3.484,29

	B	I	3.463,52
		III	3.422,44
		II	3.402,03
		I	3.381,74
	A	III	3.341,63
		II	3.321,70
		I	3.301,89

b) Tabela II - vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	2.679,31
		III	2.637,10
		II	2.595,57
		I	2.554,71

c) Tabela III - vencimento básico para os cargos de Auxiliar Operacional em Agropecuária: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	1.409,90
		II	1.408,56
		I	1.407,23

ANEXO XCVIII
(Anexo LXXVIII da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA E AUXILIAR EM FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDТАF

a) Tabela I - valor do ponto da GDТАF para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDТАF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal Agente de Atividades Agropecuárias Técnico de Laboratório	ESPECIAL	IV	62,18
		III	61,32
		II	60,45
		I	59,64
	C	III	58,47
		II	57,66
		I	56,85
	B	III	55,75
		II	54,98
		I	54,21
	A	III	53,15
		II	52,42
		I	51,68

b) Tabela II - valor do ponto da GDТАF para o cargo de Auxiliar de Laboratório: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDТАF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	28,11
		III	27,84
		II	27,57
		I	27,28

c) Tabela III - valor do ponto da GDТАF para o cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária: Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDТАF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Operacional em Agropecuária	ESPECIAL	III	27,84
		II	27,57
		I	27,28

ANEXO XCIX
(Anexo I da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.155,71
	II	7.879,92
	I	7.613,44
B	V	7.182,49
	IV	6.939,59
	III	6.704,93
	II	6.478,20



A	I	6.259,12
	V	5.904,82
	IV	5.705,16
	III	5.512,23
	II	5.325,82
	I	5.145,72

ANEXO C
(Anexo II da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE TÉCNICO AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.592,68
	II	3.505,06
	I	3.419,58
C	IV	3.256,73
	III	3.177,31
	II	3.099,81
	I	3.024,19
B	IV	2.950,44
	III	2.809,94
	II	2.741,42
	I	2.674,54
A	IV	2.609,32
	III	2.545,67
	II	2.483,59
	I	2.423,00

ANEXO CI
(Anexo III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.950,26
	II	1.879,97
	I	1.812,39

ANEXO CII
(Anexo IV da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	630,62	1.258,95	1.892,24
	II	606,59	1.212,03	1.820,30
	I	583,70	1.165,10	1.751,63
B	V	560,81	1.120,47	1.682,96
	IV	539,06	1.076,97	1.617,56
	III	518,46	1.034,63	1.555,43
	II	497,86	993,43	1.493,30
	I	477,26	952,22	1.432,26
A	V	457,80	914,46	1.373,40
	IV	438,34	876,69	1.314,54
	III	420,03	840,06	1.260,04
	II	401,72	804,58	1.205,54
	I	385,70	769,10	1.157,58

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	315,01	631,11	945,03
	II	303,02	607,13	909,06
	I	292,12	584,24	876,36
C	IV	280,13	561,35	840,39
	III	269,23	539,55	807,69
	II	259,42	518,84	778,26
B	I	248,52	498,13	745,56
	IV	238,71	477,42	716,13
	III	228,90	457,80	686,70
	II	220,18	438,18	660,54
A	I	210,37	419,65	631,11
	IV	201,65	402,21	604,95
	III	192,93	385,86	578,79
	II	188,57	373,87	565,71
	I	183,12	365,15	549,36

ANEXO CIII
(Anexo I da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE - GDAMB

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDAMB EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	21,92
INTERMEDIÁRIO	9,44
AUXILIAR	5,29

ANEXO CIV
(Anexo II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ESPECIALISTA AMBIENTAL - GDAEM

a) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	67,94
	II	66,10
	I	64,30
B	V	60,66
	IV	59,01
	III	57,40
	II	55,84
	I	54,31
A	V	51,24
	IV	49,85
	III	48,49
	II	47,18
	I	45,90

b) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	28,92
	II	28,13
	I	27,38
C	IV	26,07
	III	25,36
	II	24,67
	I	23,99
B	IV	23,34
	III	22,23
	II	21,64
	I	21,04
A	IV	20,46
	III	19,91
	II	19,37
	I	18,84

c) Valor do ponto da GDAEM para o cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,13
	II	17,42
	I	16,76

ANEXO CV
(Anexo VIII da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - PECMA

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Pecma:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.155,71
	II	7.879,92
	I	7.613,44
C	IV	7.182,49
	III	6.939,59
	II	6.704,93
	I	6.478,20
B	IV	6.259,12
	III	5.904,82
	II	5.705,16
	I	5.512,23
A	IV	5.325,82
	III	5.145,72
	II	4.764,55
	I	4.411,62

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Pecma:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.592,68
	II	3.505,06
	I	3.419,58
C	IV	3.256,73
	III	3.177,31
	II	3.099,81
	I	3.024,19
B	IV	2.950,44
	III	2.809,94
	II	2.741,42
	I	2.674,54
A	IV	2.609,32
	III	2.545,67



	II	2.483,59
	I	2.423,00

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Pecma:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.950,26
	II	1.879,97
	I	1.812,39
C	IV	1.747,40
	III	1.670,04
	II	1.610,54
	I	1.553,32
B	IV	1.498,31
	III	1.432,82
	II	1.382,44
	I	1.333,99
A	IV	1.287,41
	III	1.270,20
	II	1.253,25
	I	1.236,55

ANEXO CVI
(Anexo X da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DOS VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO AMBIENTE - GTEMA

a) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível superior do Pecma:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	67,94
	II	66,10
	I	64,30
C	IV	60,66
	III	59,01
	II	57,40
	I	55,84
B	IV	54,31
	III	51,24
	II	49,85
	I	48,49
A	IV	47,18
	III	45,90
	II	42,51
	I	39,35

b) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível intermediário do Pecma:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	28,92
	II	28,13
	I	27,38
C	IV	26,07
	III	25,36
	II	24,67
	I	23,99
B	IV	23,34
	III	22,23
	II	21,64
	I	21,04
A	IV	20,46
	III	19,91
	II	19,37
	I	18,84

c) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível auxiliar do Pecma:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,13
	II	17,42
	I	16,75
C	IV	16,11
	III	15,35
	II	14,75
	I	14,19
B	IV	13,65
	III	12,99
	II	12,50
	I	12,02
A	IV	11,54
	III	11,06
	II	10,59
	I	10,13

ANEXO CVII
(Anexo X-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	III	315,01	631,11	945,03
	II	303,02	607,13	909,06
	I	292,12	584,24	876,36
C	IV	280,13	561,35	840,39

	III	269,23	539,55	807,69
	II	259,42	518,84	778,26
	I	248,52	498,13	745,56
	IV	238,71	477,42	716,13
B	III	228,90	457,80	686,70
	II	220,18	438,18	660,54
	I	210,37	419,65	631,11
	IV	201,65	402,21	604,95
A	III	192,93	385,86	578,79
	II	188,57	373,87	565,71
	I	183,12	365,15	549,36

ANEXO CVIII
(Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E RETRIBUIÇÕES
PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.674,52
		II	4.621,93
		I	4.570,04
	C	VI	4.487,91
		V	4.437,74
		IV	4.388,23
		III	4.339,37
		II	4.291,12
		I	4.243,47
	B	VI	4.168,13
		V	4.122,03
		IV	4.076,59
		III	4.031,70
		II	3.987,38
		I	3.943,64
	A	V	3.874,43
		IV	3.832,15
		III	3.790,42
		II	3.749,22
		I	3.708,49

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	2.337,25
		II	2.310,96
		I	2.285,02
	C	VI	2.243,96
		V	2.218,87
		IV	2.194,12
		III	2.169,68
		II	2.145,57
		I	2.121,74
	B	VI	2.084,06
		V	2.061,02
		IV	2.038,29
		III	2.015,86
		II	1.993,70
		I	1.971,82
	A	V	1.937,21
		IV	1.916,07
		III	1.895,22
		II	1.874,60
		I	1.854,24

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária - GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	66,56
		II	65,52
		I	64,51
	C	VI	62,30
		V	61,33
		IV	60,40
		III	59,46
		II	58,54
		I	57,65
	B	VI	55,72
		V	54,87
		IV	54,03
		III	53,21
		II	52,41
		I	51,62
	A	V	49,90
		IV	49,16
		III	48,43
		II	47,72
		I	47,01



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária - GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	60,47
		II	59,45
		I	58,42
	C	VI	56,22
		V	55,26
		IV	54,31
		III	53,38
		II	52,47
		I	51,59
	B	VI	49,64
		V	48,79
		IV	47,95
		III	47,13
		II	46,33
		I	45,54
	A	V	43,83
		IV	43,09
		III	42,35
		II	41,64
		I	40,93

e) Valor da Gratificação Específica Previdenciária para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001:

Em R\$

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	40 horas	288,85
	20 horas	288,85

Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

a) Vencimento básico dos cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico- Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico- Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico- Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico- Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ

a) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento básico do cargo de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36



	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de Médico do PECFAZ, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

Tabela IV - Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.228,44
		II	8.027,76
		I	7.831,97
	C	IV	7.530,76
		III	7.347,07
		II	7.167,86
	B	I	6.993,04
		IV	6.724,08
		III	6.560,08
		II	6.400,07
		I	6.243,98
	A	V	6.003,82
		IV	5.857,38
		III	5.714,51
		II	5.575,13
		I	5.439,17

b) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.114,23
		II	4.013,87
		I	3.915,99
	C	IV	3.765,37
		III	3.673,54
		II	3.583,93
	B	I	3.496,52
		IV	3.362,05
		III	3.280,04
		II	3.200,03
		I	3.121,98
	A	V	3.001,91
		IV	2.928,69
		III	2.857,26
		II	2.787,57
		I	2.719,58

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,28
		II	48,82
		I	47,39
	C	IV	45,57
		III	44,25
		II	42,96
		I	41,70
	B	IV	40,10
		III	38,93
		II	37,79
		I	36,69
	A	V	35,28
		IV	34,26
		III	33,26
		II	32,30
		I	31,35

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário - GDM-INCRA para os cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	50,28
		II	48,82
		I	47,39
	C	IV	45,57
		III	44,25
		II	42,96
		I	41,70
	B	IV	40,10
		III	38,93
		II	37,79
		I	36,69
	A	V	35,28
		IV	34,26
		III	33,26
		II	32,30
		I	31,35

Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	3.953,68
		II	3.902,97
		I	3.852,90
	B	VI	3.773,68
		V	3.725,24
		IV	3.677,45
		III	3.630,28
		II	3.583,68
		I	3.537,71
	C	VI	3.464,94
		V	3.420,49
		IV	3.376,61
		III	3.333,31
		II	3.290,50
		I	3.248,27



	D	V	3.181,44
		IV	3.140,58
		III	3.100,31
		II	3.060,56
		I	3.021,28

b) Vencimento básico do Cargo de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	1.976,83
		II	1.951,49
		I	1.926,46
	B	VI	1.886,83
		V	1.862,61
		IV	1.838,72
		III	1.815,13
		II	1.791,84
		I	1.768,86
	C	VI	1.732,47
		V	1.710,24
		IV	1.688,31
		III	1.666,65
		II	1.645,26
		I	1.624,13
	D	V	1.590,72
		IV	1.570,29
		III	1.550,15
		II	1.530,27
		I	1.510,64

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	76,69
		II	75,61
		I	74,57
	B	VI	72,66
		V	71,66
		IV	70,66
		III	69,68
		II	68,72
		I	67,79
	C	VI	66,09
		V	65,18
		IV	64,30
		III	63,44
		II	62,58
		I	61,73
	D	V	60,21
		IV	59,42
		III	58,61
		II	57,82
		I	57,07

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	70,61
		II	69,54
		I	68,48
	B	VI	66,58
		V	65,57
		IV	64,58
		III	63,60
		II	62,64
		I	61,70
	C	VI	60,00
		V	59,10
		IV	58,22
		III	57,36
		II	56,51
		I	55,64
	D	V	54,13
		IV	53,33
		III	52,53
		II	51,74
		I	50,99

Tabela VI - Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

a) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	7.856,38
		II	7.702,33
		I	7.551,31
	C	VI	7.331,38
		V	7.187,65
		IV	7.046,72
		III	6.908,54
		II	6.773,10
		I	6.640,29
	B	VI	6.446,89
		V	6.320,48
		IV	6.196,56
		III	6.075,07
		II	5.955,97
		I	5.839,18
	A	V	5.669,11
		IV	5.557,95
		III	5.448,99
		II	5.342,13
		I	5.237,40

b) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.928,20
		II	3.851,17
		I	3.775,66
	C	VI	3.665,69
		V	3.593,82
		IV	3.523,36
		III	3.454,28
		II	3.386,54
		I	3.320,15
	B	VI	3.223,45
		V	3.160,25
		IV	3.098,28
		III	3.037,54
		II	2.977,98
		I	2.919,60
	A	V	2.834,56
		IV	2.778,98
		III	2.724,49
		II	2.671,07
		I	2.618,69

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09
		IV	42,32
		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67
		I	36,07
	A	V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01

		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59
	A	I	30,00
		V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
	C	II	8.002,68
		I	7.784,71
		VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
	C	II	4.001,34
		I	3.892,36
		VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
	C	II	39,19
		I	38,65
		VI	38,18
		V	37,67

		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
	A	I	32,98
		V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,64
	C	II	33,11
		I	32,57
		VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00
		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

Tabela VIII - Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

a) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	7.856,38
		II	7.702,33
		I	7.551,31
	C	VI	7.331,38
		V	7.187,65
		IV	7.046,72
		III	6.908,54
		II	6.773,10
		I	6.640,29
	B	VI	6.446,89
		V	6.320,48
		IV	6.196,56
		III	6.075,07
		II	5.955,97
		I	5.839,18
	A	V	5.669,11
		IV	5.557,95
		III	5.448,99
		II	5.342,13
		I	5.237,40

b) Vencimento básico dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	3.928,20
		II	3.851,17
		I	3.775,66
	C	VI	3.665,69
		V	3.593,82
		IV	3.523,36
		III	3.454,28
		II	3.386,54
		I	3.320,15
	B	VI	3.223,45
		V	3.160,25
		IV	3.098,28
		III	3.037,54
		II	2.977,98



A	I	2.919,60
	V	2.834,56
	IV	2.778,98
	III	2.724,49
	II	2.671,07
	I	2.618,69

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09
		IV	42,32
		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67
		I	36,07
	A	V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01
		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59
		I	30,00
	A	V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	39,72
		II	39,19
		I	38,65
	C	VI	38,18
		V	37,67
		IV	37,18
		III	36,68
		II	36,20
		I	35,72
	B	VI	35,15
		V	34,69
		IV	34,26
		III	33,82
		II	33,40
		I	32,98
	A	V	32,48
		IV	32,08
		III	31,69
		II	31,32
		I	30,93

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	33,64
		II	33,11
		I	32,57
	C	VI	32,10
		V	31,59
		IV	31,10
		III	30,60
		II	30,12
		I	29,65
	B	VI	29,07
		V	28,62
		IV	28,18
		III	27,74
		II	27,32
		I	26,90
	A	V	26,40
		IV	26,00



		III	25,60
		II	25,23
		I	24,85

		IV	50,62
		III	49,87
		II	49,14
		I	48,42

Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

a) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.596,72
		II	4.544,12
		I	4.492,24
	C	VI	4.410,12
		V	4.359,93
		IV	4.310,43
		III	4.261,56
		II	4.213,33
		I	4.165,67
	B	VI	4.090,32
		V	4.044,23
		IV	3.998,78
		III	3.953,91
		II	3.909,58
		I	3.865,84
	A	V	3.796,62
		IV	3.754,34
		III	3.712,63
		II	3.671,41
		I	3.630,69

b) Vencimento básico dos cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.298,36
		II	2.272,06
		I	2.246,12
	C	VI	2.205,06
		V	2.179,97
		IV	2.155,21
		III	2.130,78
		II	2.106,66
		I	2.082,84
	B	VI	2.045,17
		V	2.022,11
		IV	1.999,40
		III	1.976,95
		II	1.954,80
		I	1.932,92
	A	V	1.898,31
		IV	1.877,18
		III	1.856,31
		II	1.835,70
		I	1.815,34

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	67,73
		II	66,69
		I	65,64
	C	VI	63,63
		V	62,65
		IV	61,69
		III	60,75
		II	59,82
		I	58,90
	B	VI	57,13
		V	56,25
		IV	55,40
		III	54,58
		II	53,76
		I	52,95
	A	V	51,38

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho - GDM-Seguridade para os cargos de Médico integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	61,65
		II	60,60
		I	59,57
	C	VI	57,55
		V	56,57
		IV	55,61
		III	54,67
		II	53,74
		I	52,83
	B	VI	51,04
		V	50,18
		IV	49,33
		III	48,51
		II	47,68
		I	46,88
	A	V	45,30
		IV	44,54
		III	43,79
		II	43,06
		I	42,34

e) Gratificação Específica da Seguridade Social e do Trabalho - GESST, de que trata a Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, para os cargos de Médico da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho integrantes dos Quadros de Pessoal do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e da extinta Funasa, de que trata a Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002:

Em R\$

CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GESST EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	40 horas	249,61
	20 horas	249,61

Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

a) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	18.747,57
		II	18.089,43
		I	17.688,51
	C	VI	17.280,52
		V	16.897,99
		IV	16.522,80
		III	16.154,78
		II	15.794,03
		I	15.442,19
	B	VI	15.061,25
		V	14.724,81
		IV	14.394,35
		III	14.070,09
		II	13.753,64
		I	13.444,84
	A	V	13.110,97
		IV	12.813,19
		III	12.522,48
		II	12.238,62
		I	11.960,59

b) Vencimento básico para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	11.491,84
		II	11.095,40
		I	10.855,60
	C	VI	10.616,56
		V	10.387,38
		IV	10.162,48
		III	9.941,74
		II	9.724,54
		I	9.512,63
	B	VI	9.271,03
		V	9.075,61
		IV	8.876,35
		III	8.680,10
		II	8.488,57
		I	8.301,68

	A	V	8.094,79
		IV	7.913,86
		III	7.737,29
		II	7.564,94
		I	7.395,53

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	20,83
		II	20,10
		I	19,65
	C	VI	19,21
		V	18,78
		IV	18,36
		III	17,95
		II	17,55
		I	17,16
	B	VI	16,73
		V	16,36
		IV	15,99
		III	15,63
		II	15,28
		I	14,94
	A	V	14,56
		IV	14,24
		III	13,92
		II	13,60
		I	13,29

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Suframa - GDM-Suframa para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos da Suframa, de que trata a Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	12,76
		II	12,33
		I	12,07
	C	VI	11,79
		V	11,54
		IV	11,29
		III	11,04
		II	10,80
		I	10,57
	B	VI	10,30
		V	10,08
		IV	9,86
		III	9,65
		II	9,43
		I	9,22
	A	V	8,99
		IV	8,80
		III	8,60
		II	8,40
		I	8,22

Tabela XII - Plano Especial de Cargos do Dnit

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, de que trata o art. 3º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	10.717,04
		II	10.485,40
		I	10.260,19
	C	VI	9.772,62
		V	9.562,98
		IV	9.356,46
		III	9.155,75
		II	8.957,87
		I	8.765,53
	B	VI	8.348,17
		V	8.166,25
		IV	7.992,16
		III	7.820,24
		II	7.650,32
		I	7.487,86
	A	V	7.129,55
		IV	6.975,59
		III	6.838,13
		II	6.704,05
		I	6.572,59

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	5.358,53
		II	5.242,70
		I	5.130,10
	C	VI	4.886,32
		V	4.781,49

		IV	4.678,24
		III	4.577,87
		II	4.478,94
		I	4.382,76
		VI	4.174,08
	B	V	4.083,12
		IV	3.996,08
		III	3.910,11
		II	3.825,16
		I	3.743,93
	A	V	3.564,78
		IV	3.487,79
		III	3.419,07
		II	3.352,02
		I	3.286,30

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Dnit - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	109,44
		II	107,81
		I	106,23
	C	VI	103,64
		V	102,11
		IV	100,61
		III	99,09
		II	97,65
		I	96,20
	B	VI	93,86
		V	92,48
		IV	91,11
		III	89,76
		II	88,43
		I	87,12
	A	V	85,01
		IV	83,74
		III	82,50
		II	81,30
		I	80,09

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Dnit - GDM-DNIT para os cargos de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	109,44
		II	107,81
		I	106,23
	C	VI	103,64
		V	102,11
		IV	100,61
		III	99,09
		II	97,65
		I	96,20
	B	VI	93,86
		V	92,48
		IV	91,11
		III	89,76
		II	88,43
		I	87,12
	A	V	85,01
		IV	83,74
		III	82,50
		II	81,30
		I	80,09

e) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	I	543,52
	II	1.087,04

f) Valor da Gratificação de Qualificação - GQ para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Dnit, a que se refere a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	NÍVEL	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	I	543,52
	II	1.087,04



Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	9.283,60
		II	8.948,94
		I	8.628,55
	C	VI	8.174,03
		V	7.880,13
		IV	7.596,78
		III	7.198,22
		II	6.940,31
		I	6.691,79
	B	VI	6.340,68
		V	6.116,46
		IV	5.898,06
		III	5.587,98
		II	5.390,31
		I	5.196,89
	A	V	5.047,83
		IV	4.902,30
		III	4.760,69
		II	4.622,36
		I	4.489,32

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.641,80
		II	4.474,47
		I	4.314,27
	C	VI	4.087,02
		V	3.940,07
		IV	3.798,39
		III	3.599,11
		II	3.470,16
		I	3.345,90
	B	VI	3.170,33
		V	3.058,22
		IV	2.949,04
		III	2.793,99
		II	2.695,16
		I	2.598,44
	A	V	2.523,92
		IV	2.451,14
		III	2.380,35
		II	2.311,19
		I	2.244,66

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	26,84
		II	26,19
		I	25,56
	C	VI	24,62
		V	24,02
		IV	23,45
		III	22,60
		II	22,04
		I	21,52
	B	VI	20,73
		V	20,22
		IV	19,74
		III	19,04
		II	18,57
		I	18,14
	A	V	17,61
		IV	17,12
		III	16,64
		II	16,18
		I	15,73

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	13,43

	C	II	13,10
		I	12,79
		VI	12,32
		V	12,02
		IV	11,72
		III	11,29
		II	11,02
	B	I	10,76
		VI	10,37
		V	10,12
		IV	9,88
		III	9,53
		II	9,29
	A	I	9,07
		V	8,82
		IV	8,56
		III	8,32
		II	8,09
		I	7,86

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.812,38	3.523,33	7.613,01
		II	1.743,55	3.394,14	7.328,72
		I	1.679,56	3.266,14	7.060,09
	C	VI	1.590,21	3.089,86	6.675,40
		V	1.527,42	2.975,16	6.425,02
		IV	1.471,88	2.864,06	6.187,69
		III	1.392,19	2.708,30	5.849,94
		II	1.341,47	2.609,30	5.634,77
		I	1.290,76	2.512,70	5.426,13
	B	VI	1.221,93	2.375,04	5.128,80
		V	1.178,46	2.288,12	4.942,32
		IV	1.131,38	2.203,59	4.758,45
		III	1.071,00	2.082,85	4.500,25
		II	1.031,16	2.006,78	4.334,64
		I	992,52	1.933,13	4.171,64
	A	V	967,17	1.877,58	4.052,97
		IV	938,18	1.822,03	3.932,99
		III	910,41	1.768,91	3.823,46
		II	883,85	1.716,99	3.711,31
		I	858,49	1.667,48	3.601,76

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	906,19	1.761,67	3.806,50
		II	871,78	1.697,06	3.664,36
		I	839,78	1.633,07	3.530,04
	C	VI	795,10	1.544,93	3.337,70
		V	763,71	1.487,58	3.212,51
		IV	735,94	1.432,03	3.093,85
		III	696,10	1.354,15	2.924,97
		II	670,74	1.304,64	2.817,39
		I	645,38	1.256,34	2.713,06
	B	VI	610,97	1.187,52	2.564,40
		V	589,23	1.144,05	2.471,16
		IV	565,69	1.101,79	2.379,23
		III	535,51	1.041,42	2.250,13
		II	515,58	1.003,39	2.167,32
		I	496,27	966,56	2.085,81
	A	V	483,58	938,80	2.026,48
		IV	469,09	911,02	1.966,50
		III	455,21	884,46	1.911,73
		II	441,93	858,49	1.855,65
		I	429,25	833,74	1.800,89

Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	9.942,42
		II	9.602,58
		I	9.274,91
	C	VI	8.808,10
		V	8.507,81
		IV	8.217,36
		III	7.806,32
		II	7.541,75
		I	7.285,97
	B	VI	6.922,18
		V	6.689,32
		IV	6.463,37
		III	6.142,04



	A	II	5.935,24
		I	5.735,29
		V	5.514,70
		IV	5.406,56
		III	5.300,55
		II	5.196,63
		I	5.094,73

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.971,21
		II	4.801,30
		I	4.637,46
	C	VI	4.404,05
		V	4.253,91
		IV	4.108,68
		III	3.903,16
		II	3.770,88
		I	3.642,99
	B	VI	3.461,09
		V	3.344,65
		IV	3.231,69
		III	3.071,02
		II	2.967,61
		I	2.867,65
	A	V	2.757,35
		IV	2.703,28
		III	2.650,28
		II	2.598,31
		I	2.547,36

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	27,52
		II	26,86
		I	26,20
	C	VI	25,24
		V	24,63
		IV	24,03
		III	23,16
		II	22,61
		I	22,06
	B	VI	21,26
		V	20,74
		IV	20,24
		III	19,51
		II	19,04
		I	18,58
	A	V	17,87
		IV	17,52
		III	17,17
		II	16,83
		I	16,50

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	13,77
		II	13,43
		I	13,10
	C	VI	12,62
		V	12,32
		IV	12,02
		III	11,59
		II	11,30
		I	11,03
	B	VI	10,63
		V	10,38
		IV	10,13
		III	9,76
		II	9,53
		I	9,30
	A	V	8,94
		IV	8,76
		III	8,59
		II	8,41
		I	8,25

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.940,11	4.166,02	7.815,65
		II	2.845,78	4.018,08	7.530,94
		I	2.757,50	3.870,42	7.262,23
	C	VI	2.632,60	3.665,70	6.876,35
		V	2.545,99	3.533,31	6.625,99
		IV	2.466,95	3.405,07	6.385,88
		III	2.355,96	3.222,31	6.048,69
		II	2.284,76	3.108,59	5.830,73
		I	2.211,04	2.996,12	5.620,13
	B	VI	2.111,92	2.835,48	5.321,79
		V	2.048,79	2.733,98	5.131,71
		IV	1.980,07	2.636,22	4.946,15
		III	1.894,01	2.495,01	4.686,43
		II	1.835,48	2.407,53	4.517,74
		I	1.774,83	2.318,80	4.354,01
	A	V	1.706,57	2.229,62	4.186,54
		IV	1.673,11	2.185,91	4.104,45
		III	1.640,30	2.143,03	4.023,96
		II	1.608,13	2.101,02	3.945,07
		I	1.576,61	2.059,82	3.867,71

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.470,06	2.083,01	3.907,82
		II	1.422,89	2.009,03	3.765,47
		I	1.378,75	1.935,21	3.631,12
	C	VI	1.316,31	1.832,86	3.438,18
		V	1.273,00	1.766,66	3.313,00
		IV	1.233,48	1.702,54	3.192,94
		III	1.177,98	1.611,15	3.024,35
		II	1.142,37	1.554,30	2.915,37
		I	1.105,52	1.498,06	2.810,06
	B	VI	1.055,96	1.417,74	2.660,90
		V	1.024,39	1.366,99	2.565,86
		IV	990,04	1.318,10	2.473,08
		III	947,00	1.247,51	2.343,22
		II	917,75	1.203,76	2.258,87
		I	887,41	1.159,40	2.177,00
	A	V	853,28	1.114,81	2.093,27
		IV	836,55	1.092,95	2.052,23
		III	820,15	1.071,51	2.011,99
		II	804,07	1.050,51	1.972,53
		I	788,30	1.029,91	1.933,86

Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	9.258,15
		II	8.933,31
		I	8.621,28
	C	VI	8.155,47
		V	7.870,33
		IV	7.594,35
		III	7.220,23
		II	6.969,32
		I	6.726,20
	B	VI	6.363,31
		V	6.143,38
		IV	5.929,67
		III	5.639,14
		II	5.444,20
		I	5.255,40
	A	V	5.080,58
		IV	4.938,33
		III	4.799,70
		II	4.664,06
		I	4.531,89

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.629,08
		II	4.466,65
		I	4.310,64
	C	VI	4.077,73



		V	3.935,17
		IV	3.797,17
		III	3.610,11
		II	3.484,65
		I	3.363,11
	B	VI	3.181,66
		V	3.071,70
		IV	2.964,82
		III	2.819,57
		II	2.722,10
	A	I	2.627,71
		V	2.540,29
		IV	2.469,16
		III	2.399,85
		II	2.332,03
		I	2.265,95

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	59,81
		II	58,36
		I	56,94
	C	VI	53,98
		V	52,66
		IV	51,36
		III	50,12
		II	48,91
		I	47,70
	B	VI	45,21
		V	44,10
		IV	43,04
		III	41,99
		II	40,96
	A	I	39,97
		V	37,90
		IV	36,94
		III	36,06
		II	35,17
		I	34,30

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	29,91
		II	29,19
		I	28,47
	C	VI	26,99
		V	26,33
		IV	25,68
		III	25,07
		II	24,45
		I	23,86
	B	VI	22,61
		V	22,04
		IV	21,53
		III	21,00
		II	20,47
	A	I	19,98
		V	18,94
		IV	18,48
		III	18,03
		II	17,59
		I	17,16

e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
Médico	ESPECIAL	III	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
			864,86	1.729,73	4.556,58
			832,19	1.664,40	4.310,46
	C	VI	801,10	1.603,73	4.077,62
			757,53	1.516,63	3.857,37
			729,54	1.460,62	3.649,01
			703,09	1.406,18	3.451,91
			664,20	1.329,96	3.265,44
			640,87	1.280,18	3.089,06
			615,98	1.233,52	2.922,20
	B	VI	583,31	1.165,08	2.764,37
			561,54	1.123,08	2.615,04
			541,33	1.081,07	2.473,80
			511,77	1.021,97	2.340,16
			493,09	984,64	2.213,76
	A	I	474,43	948,86	2.094,18
			448,64	897,28	1.980,32
			431,68	863,39	1.905,52
			415,39	830,78	1.833,55
			399,70	799,40	1.764,30
			384,60	769,20	1.697,68

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
			432,44	864,86	2.278,30
Médico	ESPECIAL	III	416,10	832,19	2.155,24
			400,54	801,87	2.038,81
	C	VI	378,76	758,31	1.928,68
			364,77	730,31	1.824,50
			351,55	703,09	1.725,95
			332,10	664,98	1.632,72
			320,43	640,09	1.544,53
			307,99	616,77	1.461,11
	B	VI	291,66	582,53	1.382,17
			280,77	561,54	1.307,52
			270,66	540,54	1.236,90
			255,88	510,98	1.170,08
			246,55	492,32	1.106,88
	A	I	237,22	474,43	1.047,09
			224,32	448,64	990,17
			215,84	431,68	952,76
			207,69	415,39	916,78
			199,84	399,70	882,15
			192,30	384,60	848,84

Tabela XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	14.676,56
			14.105,29
			13.556,28
	C	IV	12.323,90
			11.844,21
			11.383,21
			10.940,12
	B	IV	10.514,28
			9.558,45
			9.186,39
			8.828,83
	A	IV	8.485,17
			8.154,91
			7.413,55
			7.124,97

b) Vencimento básico do cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	7.338,28
			7.052,65
			6.778,13
	C	IV	6.161,94
			5.922,10
			5.691,60
			5.470,06
	B	IV	5.257,15
			4.779,22
			4.593,19
			4.414,41
	A	IV	4.242,59
			4.077,45
			3.706,77
			3.562,49

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	61,54
			60,11
			58,70
	C	IV	56,07
			54,78
			53,55
			52,34
	B	IV	51,18
			48,96
			47,88
			45,22
	A	IV	42,77
			38,67



		II	38,41
		I	38,15

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama - GDM-MMA para o cargo de nível superior de Médico do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Ibama, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	D	III	55,51
		II	54,06
		I	52,67
		IV	50,03
	C	III	48,76
		II	47,51
		I	46,29
		IV	45,13
	B	III	42,92
		II	41,85
		I	39,19
		IV	36,72
	A	III	32,65
		II	32,36
		I	32,10

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

a) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	2.666,15
		III	2.530,90
		II	2.401,99
		I	2.374,72
	C	IV	2.322,34
		III	2.271,75
		II	2.222,60
		I	2.174,89
	B	IV	2.128,56
		III	2.083,58
		II	2.039,95
		I	1.997,53
	A	V	1.956,39
		IV	1.916,41
		III	1.877,67
		II	1.840,04
		I	1.803,44

b) Vencimento básico do cargo de Médico da Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	1.333,08
		III	1.265,45
		II	1.200,99
		I	1.187,36
	C	IV	1.161,18
		III	1.135,87
		II	1.111,30
		I	1.087,45
	B	IV	1.064,29
		III	1.041,79
		II	1.019,98
		I	998,77
	A	V	978,20
		IV	958,21
		III	938,84
		II	920,03
		I	901,72

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	99,64
		III	97,50
		II	95,42
		I	93,39
	C	IV	89,52
		III	87,64
		II	85,79
		I	84,01
	B	IV	80,57
		III	78,91
		II	77,27
		I	75,68
	A	V	72,66
		IV	71,19
		III	69,76
		II	68,34
		I	66,97

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira do Seguro Social - GDM-INSS, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, para o cargo de Médico, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	93,57
		III	91,42
		II	89,34
		I	87,32
	C	IV	83,45
		III	81,56
		II	79,72
		I	77,91
	B	IV	74,50
		III	72,83
		II	71,20
		I	69,61
	A	V	66,58
		IV	65,11
		III	63,68
		II	62,27
		I	60,90

Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio - Funai

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Funai - GDM-Funai para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	51,16
		II	50,35
		I	49,91
	C	VI	47,96
		V	47,53
		IV	47,12
		III	46,70
		II	46,29
		I	45,89



	B	VI	44,06
		V	43,77
		IV	43,69
		III	43,32
		II	42,92
		I	42,54
	A	V	41,26
		IV	40,91
		III	40,56
		II	40,20
		I	39,84

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da Funai - GDM-Funai para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,08
		II	44,26
		I	43,83
	C	VI	41,88
		V	41,46
		IV	41,05
		III	40,62
		II	40,23
		I	39,82
	B	VI	38,36
		V	37,99
		IV	37,62
		III	37,23
		II	36,84
		I	36,46
	A	V	35,17
		IV	34,83
		III	34,48
		II	34,14
		I	33,76

e) Valor da Gratificação de Apoio à Execução da Política Indigenista - Gapin para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.145,37
		II	1.132,00
		I	1.118,62
	C	VI	1.096,74
		V	1.084,58
		IV	1.071,21
		III	1.059,04
		II	1.045,67
		I	1.033,51
	B	VI	1.014,06
		V	1.001,90
		IV	989,74
		III	977,58
		II	966,63
		I	954,48
	A	V	936,23
		IV	925,30
		III	914,36
		II	903,41
		I	892,47

f) Valor da Gapin para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Funai, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GAPIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.145,37
		II	1.132,00
		I	1.118,62
	C	VI	1.096,74
		V	1.084,58
		IV	1.071,21
		III	1.059,04
		II	1.045,67
		I	1.033,51
	B	VI	1.014,06
		V	1.001,90
		IV	989,74
		III	977,58
		II	966,63
		I	954,48
	A	V	936,23
		IV	925,30
		III	914,36
		II	903,41
		I	892,47

Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea

a) Vencimento básico do Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	13.236,18
		III	12.941,85
		II	12.650,83
		I	12.366,71
	C	III	11.936,02
		II	11.645,31
		I	11.361,44
	B	III	10.952,51
		II	10.685,54
		I	10.424,23
	A	III	10.033,32
		II	9.788,48
		I	9.449,29

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreira e Cargos do Ipea - GDM-Ipea para o Cargo de Médico do Plano de Carreira e Cargos do Ipea, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	IV	93,01
		III	91,09
		II	89,21
		I	87,36
	C	III	84,54
		II	82,67
		I	80,82
	B	III	78,17
		II	76,42
		I	74,74
	A	III	72,19
		II	70,59
		I	68,39

Tabela XX - Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	8.226,74
		II	8.002,68
		I	7.784,71
	C	VI	7.557,98
		V	7.352,13
		IV	7.151,87
		III	6.957,09
		II	6.767,60
		I	6.583,27
	B	VI	6.391,52
		V	6.217,43
		IV	6.048,08
		III	5.883,35
		II	5.723,10
		I	5.567,22
	A	V	5.405,07
		IV	5.257,84
		III	5.114,64
		II	4.975,32
		I	4.839,80

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.113,38
		II	4.001,34
		I	3.892,36
	C	VI	3.778,99
		V	3.676,07
		IV	3.575,93
		III	3.478,54
		II	3.383,80
		I	3.291,64
	B	VI	3.195,76
		V	3.108,71
		IV	3.024,04
		III	2.941,67
		II	2.861,54
		I	2.783,61
	A	V	2.702,54
		IV	2.628,93
		III	2.557,31
		II	2.487,66
		I	2.419,90



c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	46,62
		II	45,78
		I	44,96
	C	VI	43,85
		V	43,09
		IV	42,32
		III	41,58
		II	40,88
		I	40,16
	B	VI	39,22
		V	38,55
		IV	37,91
		III	37,28
		II	36,67
		I	36,07
	A	V	35,26
		IV	34,69
		III	34,16
		II	33,62
		I	33,10

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Quadro de Pessoal da AGU - GDM-AGU dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	40,54
		II	39,70
		I	38,88
	C	VI	37,78
		V	37,01
		IV	36,24
		III	35,50
		II	34,79
		I	34,07
	B	VI	33,14
		V	32,48
		IV	31,83
		III	31,20
		II	30,59
		I	30,00
	A	V	29,18
		IV	28,62
		III	28,08
		II	27,53
		I	27,02

e) Valor da Gratificação Específica de Apoio Técnico-Administrativo da Advocacia-Geral da União - Geata, de que trata a Lei nº 10.907, de 15 de julho de 2004, dos cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002:

Em R\$

CARGOS	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VALOR DA GEATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	40 horas	932,22
	20 horas	932,22

ANEXO CIX
(Anexo XLVIII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDMIN, PARA OS CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

a) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	6.351,83
		II	6.166,83
		I	5.987,22
	C	VI	5.702,11
		V	5.536,02
		IV	5.374,77
		III	5.218,21
		II	5.066,22
		I	4.918,66
	B	VI	4.775,40
		V	4.737,49
		IV	4.699,89
		III	4.662,59
		II	4.625,58
		I	4.588,86
	A	V	4.543,44
		IV	4.507,37
		III	4.154,25
		II	3.828,80
		I	3.528,84

b) Vencimento básico do cargo de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	3.175,92
		II	3.083,41
		I	2.993,61
	C	VI	2.851,06
		V	2.768,01
		IV	2.687,38
		III	2.609,10
		II	2.533,11
		I	2.459,33
	B	VI	2.387,70
		V	2.368,74
		IV	2.349,95
		III	2.331,29
		II	2.312,79
		I	2.294,43
	A	V	2.271,71
		IV	2.253,68
		III	2.077,13
		II	1.914,40
		I	1.764,43

c) Valor da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - Gepdin, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	5.271,24
		II	4.873,39
		I	4.837,42
	C	VI	4.766,57
		V	4.730,60
		IV	4.695,72
		III	4.661,93
		II	4.627,05
		I	4.594,35
	B	VI	4.527,86
		V	4.479,90
		IV	4.430,85
		III	4.382,89
		II	4.337,11
		I	4.291,33
	A	V	4.200,86
		IV	4.182,33
		III	4.113,66
		II	4.071,15
		I	4.028,64

d) Valor da Gepdin, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para os cargos de Médico do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Médico	ESPECIAL	III	4.663,02
		II	4.265,17
		I	4.229,20
	C	VI	4.158,35
		V	4.123,47
		IV	4.088,59
		III	4.053,71
		II	4.018,83
		I	3.986,13
	B	VI	3.920,73
		V	3.871,68
		IV	3.822,63
		III	3.774,67
		II	3.728,89
		I	3.683,11
	A	V	3.592,64
		IV	3.575,20
		III	3.505,44
		II	3.462,93
		I	3.420,42

ANEXO CX
(Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GIAPU EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
SUPERIOR	5.614,59
INTERMEDIÁRIO	3.135,93
AUXILIAR	1.814,85



ANEXO CXI
(Anexo I-C da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023

Níveis		A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação	Valor	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
Piso AI	P01 R\$	1.446,12	1																		
	P02 R\$	1.502,52	2	1																	
	P03 R\$	1.561,12	3	2	1																
	P04 R\$	1.622,01	4	3	2	1															
	P05 R\$	1.685,26	5	4	3	2															
Piso BI	P06 R\$	1.750,99	6	5	4	3	1														
	P07 R\$	1.819,28	7	6	5	4	2	1													
	P08 R\$	1.890,22	8	7	6	5	3	2	1												
	P09 R\$	1.963,95	9	8	7	6	4	3	2	1											
	P10 R\$	2.040,55	10	9	8	7	5	4	3	2											
Piso CI	P11 R\$	2.120,13	11	10	9	8	6	5	4	3	1										
	P12 R\$	2.202,80	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1									
	P13 R\$	2.288,72	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1								
	P14 R\$	2.377,98	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1							
	P15 R\$	2.470,71	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2							
Piso DI	P16 R\$	2.567,08	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3							
	P17 R\$	2.667,19	16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18 R\$	2.771,22		16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19 R\$	2.879,29			16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20 R\$	2.991,58				15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21 R\$	3.108,25				16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22 R\$	3.229,47				16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3					
	P23 R\$	3.355,42					16	15	13	12	11	10	7	6	5	4					
	P24 R\$	3.486,29						16	14	13	12	11	8	7	6	5					
	P25 R\$	3.622,26							15	14	13	12	9	8	7	6					
	P26 R\$	3.763,52								16	15	14	13	10	9	8	7				
	P27 R\$	3.910,30								16	15	14	11	10	9	8					
	P28 R\$	4.062,80									16	15	12	11	10	9					
	P29 R\$	4.221,24										16	13	12	11	10					
	P30 R\$	4.385,88											14	13	12	11					
Piso EI	P31 R\$	4.556,92											15	14	13	12	1				
	P32 R\$	4.734,64											16	15	14	13	2	1			
	P33 R\$	4.919,30												16	15	14	3	2	1		
	P34 R\$	5.111,15													16	15	4	3	2	1	
	P35 R\$	5.310,48														16	5	4	3	2	
	P36 R\$	5.517,59															6	5	4	3	
	P37 R\$	5.732,78															7	6	5	4	
	P38 R\$	5.956,36															8	7	6	5	
	P39 R\$	6.188,65															9	8	7	6	
	P40 R\$	6.430,01															10	9	8	7	
	P41 R\$	6.680,78															11	10	9	8	
	P42 R\$	6.941,34															12	11	10	9	
	P43 R\$	7.212,05															13	12	11	10	
	P44 R\$	7.493,31															14	13	12	11	
	P45 R\$	7.785,55															15	14	13	12	
	P46 R\$	8.089,20															16	15	14	13	
	P47 R\$	8.404,67																16	15	14	
	P48 R\$	8.732,45																	16	15	
	P49 R\$	9.073,02																			16

ANEXO CXII
(Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	9.113,85	1			
	P32	9.469,29	2	1		
	P33	9.838,59	3	2	1	
	P34	10.222,29	4	3	2	1
	P35	10.620,97	5	4	3	2
	P36	11.035,18	6	5	4	3
	P37	11.465,56	7	6	5	4
	P38	11.912,71	8	7	6	5
	P39	12.377,31	9	8	7	6
	P40	12.860,03	10	9	8	7
	P41	13.361,57	11	10	9	8
	P42	13.882,67	12	11	10	9
	P43	14.424,09	13	12	11	10
	P44	14.986,63	14	13	12	11
	P45	15.571,11	15	14	13	12
	P46	16.178,38	16	15	14	13
	P47	16.809,34		16	15	14
	P48	17.464,91			16	15
	P49	18.146,04				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	4.556,92	1			
	P32	4.734,64	2	1		
	P33	4.919,30	3	2	1	
	P34	5.111,15	4	3	2	1
	P35	5.310,48	5	4	3	2

	P36	5.517,59	6	5	4	3
	P37	5.732,78	7	6	5	4
	P38	5.956,36	8	7	6	5
	P39	6.188,65	9	8	7	6
	P40	6.430,01	10	9	8	7
	P41	6.680,78	11	10	9	8
	P42	6.941,34	12	11	10	9
	P43	7.212,05	13	12	11	10
	P44	7.493,31	14	13	12	11
	P45	7.785,55	15	14	13	12
	P46	8.089,20	16	15	14	13
	P47	8.404,67		16	15	14
	P48	8.732,45			16	15
	P49	9.073,02				16

ANEXO CXIII
(Anexo XVI-G da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO FNDE

a) Valor do vencimento básico para o cargo de Especialista em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	8.694,83
	III	8.445,68
	II	8.203,68
	I	7.968,60
C	IV	7.471,36
	III	7.253,74
	II	7.042,48
	I	6.837,35
B	V	6.420,05
	IV	6.233,06
	III	6.051,51
	II	5.875,26
A	I	5.704,12
	V	5.356,00
	IV	5.200,00
	III	5.048,53
	II	4.901,49
	I	4.758,73

b) Valor do vencimento básico para o cargo de Técnico em Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.628,61
	III	3.592,68
	II	3.557,12
	I	3.521,90
C	IV	3.487,02
	III	3.452,50
	II	3.418,32
	I	3.384,47
B	V	3.350,97
	IV	3.317,79
	III	3.284,93
	II	3.252,41
A	I	3.127,31
	V	3.007,03
	IV	2.891,38
	III	2.780,18
	II	2.673,24
	I	2.570,43

ANEXO CXIV
(Anexo XVIII-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.556,16
	II	1.511,57
	I	1.468,25

ANEXO CXV
(Anexo XIX-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

a) Valor do vencimento básico para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	7.245,89
	III	7.029,39
	II	6.819,35
	I	6.615,59
C	IV	6.417,92
	III	6.226,16
	II	6.040,13
	I	5.859,64
B	V	5.684,57
	IV	5.514,71
	III	5.349,94
	II	5.190,08
	I	5.035,00



A	V	4.884,56
	IV	4.738,61
	III	4.597,03
	II	4.459,67
	I	4.326,42

b) Valor do vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.199,74
	III	3.122,31
	II	3.046,74
	I	2.973,02
C	IV	2.901,06
	III	2.830,86
	II	2.762,35
	I	2.695,50
B	V	2.630,28
	IV	2.566,62
	III	2.504,51
	II	2.443,90
A	I	2.384,76
	V	2.327,04
	IV	2.270,72
	III	2.215,77
	II	2.162,16
	I	2.109,84

ANEXO CXVI
(Anexo XX-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO PLANO ESPECIAL
DE CARGOS DO FNDE - GDPFNDE

a) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	56,87
	III	55,93
	II	55,01
	I	54,12
C	IV	52,25
	III	50,96
	II	49,69
	I	48,49
B	V	46,26
	IV	45,18
	III	44,16
	II	43,17
A	I	42,20
	V	40,45
	IV	39,60
	III	38,78
	II	38,00
	I	37,25

b) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	37,79
	III	37,77
	II	37,75
	I	37,72
C	IV	37,61
	III	37,02
	II	36,43
	I	35,86
B	V	34,80
	IV	34,12
	III	33,46
	II	32,85
A	I	32,24
	V	31,12
	IV	30,57
	III	30,05
	II	29,56
	I	29,07

c) Valor do ponto da GDPFNDE para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPFNDE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,84
	II	17,64
	I	17,44

ANEXO CXVII
(Anexo XX-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO
E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS - GDAFE

a) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da carreira de Financiamento e
Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	53,88

	III	52,88
	II	51,88
	I	50,91
C	IV	49,48
	III	48,72
	II	47,99
	I	47,25
B	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,32
	II	43,69
A	I	43,07
	V	41,90
	IV	41,34
	III	40,80
	II	40,26
	I	39,75

b) Valor do ponto da GDAFE para os cargos integrantes da carreira de Suporte Técnico ao
Financiamento e Execução de Programas e Projetos Educacionais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	33,51
	III	33,10
	II	32,71
	I	32,32
C	IV	31,76
	III	31,32
	II	30,90
	I	30,50
B	V	29,39
	IV	28,92
	III	28,46
	II	28,02
A	I	27,61
	V	26,74
	IV	26,35
	III	25,96
	II	25,62
	I	25,27

ANEXO CXVIII
(Anexo XX-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL
INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO AO FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE
PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E DOS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO
PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	780,01
	III	763,11
	II	746,20
	I	730,51
C	IV	714,81
	III	699,12
	II	684,62
	I	670,13
B	V	655,65
	IV	641,16
	III	627,87
	II	614,59
A	I	601,31
	V	588,02
	IV	575,96
	III	563,88
	II	551,80
	I	539,72

ANEXO CXIX
(Anexo XX-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA
CARREIRA DE FINANCIAMENTO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS E
DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO FNDE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.869,13	3.534,19	4.782,70
	III	1.816,01	3.432,77	4.645,05
	II	1.764,08	3.334,97	4.512,23
	I	1.713,37	3.239,58	4.383,03
C	IV	1.663,86	3.146,61	4.257,46
	III	1.616,78	3.056,05	4.135,50
	II	1.569,69	2.969,12	4.017,17
	I	1.525,01	2.883,39	3.901,26
B	V	1.481,54	2.801,28	3.790,18
	IV	1.439,28	2.720,38	3.681,51
	III	1.398,22	2.643,10	3.575,25
	II	1.357,17	2.567,04	3.473,83
A	I	1.318,53	2.493,38	3.373,60
	V	1.281,10	2.422,14	3.277,01
	IV	1.244,88	2.352,11	3.182,83
	III	1.208,66	2.285,70	3.092,28
	II	1.173,64	2.219,28	3.002,92
	I	1.139,83	2.156,50	2.917,19



ANEXO CXX
(Anexo XXI-F da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DO INEP

a) Vencimento básico para o cargo de Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	8.694,83
	III	8.445,68
	II	8.203,68
	I	7.968,60
C	IV	7.471,36
	III	7.253,74
	II	7.042,48
	I	6.837,35
B	V	6.420,05
	IV	6.233,06
	III	6.051,51
	II	5.875,26
	I	5.704,12
A	V	5.356,00
	IV	5.200,00
	III	5.048,53
	II	4.901,49
	I	4.758,73

b) Vencimento básico para o cargo de Técnico em Informações Educacionais:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.628,61
	III	3.592,68
	II	3.557,12
	I	3.521,90
C	IV	3.487,02
	III	3.452,50
	II	3.418,32
	I	3.384,47
B	V	3.350,97
	IV	3.317,79
	III	3.284,93
	II	3.252,41
	I	3.127,31
A	V	3.007,03
	IV	2.891,38
	III	2.780,18
	II	2.673,24
	I	2.570,43

ANEXO CXXI
(Anexo XXIII-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	7.245,89
	III	7.029,39
	II	6.819,35
	I	6.615,59
C	IV	6.417,92
	III	6.226,16
	II	6.040,13
	I	5.859,64
B	V	5.684,57
	IV	5.514,71
	III	5.349,94
	II	5.190,08
	I	5.035,00
A	V	4.884,56
	IV	4.738,61
	III	4.597,03
	II	4.459,67
	I	4.326,42

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	3.199,74
	III	3.122,31
	II	3.046,74
	I	2.973,02
C	IV	2.901,06
	III	2.830,86
	II	2.762,35
	I	2.695,50
B	V	2.630,28
	IV	2.566,62
	III	2.504,51
	II	2.443,90
	I	2.384,76
A	V	2.327,04
	IV	2.270,72

	III	2.215,77
	II	2.162,16
	I	2.109,84

ANEXO CXXII
(Anexo XXIV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEL AUXILIAR INTEGRANTES DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.556,16
	II	1.511,57
	I	1.468,25

ANEXO CXXIII
(Anexo XXV-B da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS E TÉCNICAS DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDIAE

a) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações e Avaliações Educacionais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	53,88
	III	52,88
	II	51,88
	I	50,91
C	IV	49,48
	III	48,72
	II	47,99
	I	47,25
B	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,32
	II	43,69
	I	43,07
A	V	41,90
	IV	41,34
	III	40,80
	II	40,26
	I	39,75

b) Valor do ponto da GDIAE para os cargos integrantes da Carreira de Suporte Técnico em Informações Educacionais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIAE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	33,51
	III	33,10
	II	32,71
	I	32,32
C	IV	31,76
	III	31,32
	II	30,90
	I	30,50
B	V	29,39
	IV	28,92
	III	28,46
	II	28,02
	I	27,61
A	V	26,74
	IV	26,35
	III	25,96
	II	25,62
	I	25,27

ANEXO CXXIV
(Anexo XXV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE ESTUDOS, PESQUISAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS - GDINEP

a) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	56,87
	III	55,93
	II	55,01
	I	54,12
C	IV	52,25
	III	50,96
	II	49,69
	I	48,49
B	V	46,26
	IV	45,18
	III	44,16
	II	43,17
	I	42,20
A	V	40,45
	IV	39,60
	III	38,78
	II	38,00
	I	37,25

b) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível intermediário:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	37,79
	III	37,77
	II	37,75



	I	37,72
C	IV	37,61
	III	37,02
	II	36,43
	I	35,86
B	V	34,80
	IV	34,12
	III	33,46
	II	32,85
A	I	32,24
	V	31,12
	IV	30,57
	III	30,05
	II	29,56
	I	29,07

c) Valor do ponto da GDINEP para os cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDINEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,84
	II	17,64
	I	17,44

ANEXO CXXV
(Anexo XXV-D da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA
CARREIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE INFORMAÇÕES E AVALIAÇÕES
EDUCACIONAIS E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
D	IV	1.869,13	3.534,19	4.782,70
	III	1.816,01	3.432,77	4.645,05
	II	1.764,08	3.334,97	4.512,23
C	I	1.713,37	3.239,58	4.383,03
	IV	1.663,86	3.146,61	4.257,46
	III	1.616,78	3.056,05	4.135,50
	II	1.569,69	2.969,12	4.017,17
	I	1.525,01	2.883,39	3.901,26
B	V	1.481,54	2.801,28	3.790,18
	IV	1.439,28	2.720,38	3.681,51
	III	1.398,22	2.643,10	3.575,25
	II	1.357,17	2.567,04	3.473,83
A	I	1.318,53	2.493,38	3.373,60
	V	1.281,10	2.422,14	3.277,01
	IV	1.244,88	2.352,11	3.182,83
	III	1.208,66	2.285,70	3.092,28
	II	1.173,64	2.219,28	3.002,92
	I	1.139,83	2.156,50	2.917,19

ANEXO CXXVI
(Anexo XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ DOS CARGOS DE NÍVEL
INTERMEDIÁRIO DA CARREIRA DE SUPORTE TÉCNICO EM INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS
E DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO INEP

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
D	IV	780,01
	III	763,11
	II	746,20
	I	730,51
C	IV	714,81
	III	699,12
	II	684,62
	I	670,13
B	V	655,65
	IV	641,16
	III	627,87
	II	614,59
	I	601,31
A	V	588,02
	IV	575,96
	III	563,88
	II	551,80
	I	539,72

ANEXO CXXVII
(Anexo IV da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004)

CARREIRAS TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DE AUDITORIA-
FISCAL DO TRABALHO

a) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	29.760,95
	II	28.934,13
	I	28.422,52
PRIMEIRA	III	26.846,11
	II	26.319,73
	I	25.297,70
SEGUNDA	III	24.324,71
	II	23.847,76
	I	22.921,71

b) Vencimento básico para os cargos de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17.740,89
	II	17.108,03
	I	16.772,58
PRIMEIRA	III	15.811,26
	II	15.203,13
	I	14.056,15
SEGUNDA	III	13.515,52
	II	13.250,52
	I	12.735,99

c) Vencimento básico para os cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	29.760,95
	II	28.934,13
	I	28.422,52
PRIMEIRA	III	26.846,11
	II	26.319,73
	I	25.297,70
SEGUNDA	III	24.324,71
	II	23.847,76
	I	22.921,71

ANEXO CXXVIII
(Anexo VII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE DIPLOMATA

CLASSE	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Ministro de Primeira Classe	29.832,94
Ministro de Segunda Classe	28.688,03
Conselheiro	26.705,48
Primeiro Secretário	24.854,87
Segundo Secretário	23.137,20
Terceiro Secretário	20.926,98

ANEXO CXXIX
(Anexo I da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL SUPERIOR DE OFICIAL DE
CHANCELARIA

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	14.882,29
	IV	14.619,20
	III	14.360,76
	II	14.106,90
	I	13.857,57
C	V	13.471,51
	IV	13.232,71
	III	12.998,28
	II	12.768,14
	I	12.542,25
B	V	12.192,83
	IV	11.976,79
	III	11.644,02
	II	11.437,52
	I	11.234,98
A	V	10.922,07
	IV	10.728,70
	III	10.539,14
	II	10.353,38
	I	10.169,77

ANEXO CXXX
(Anexo II da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012)

TABELA DE SUBSÍDIO PARA A CARREIRA DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DE ASSISTENTE DE
CHANCELARIA

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	10.751,06
	IV	10.396,98
	III	10.055,29
	II	9.724,15
	I	9.404,90
C	V	8.831,62
	IV	8.541,16
	III	8.260,15
	II	7.988,37
	I	7.725,63
B	V	7.254,47
	IV	7.015,47
	III	6.587,02
	II	6.370,36
	I	6.161,54
A	V	5.784,75
	IV	5.594,92
	III	5.410,75
	II	5.232,14
	I	5.060,55



ANEXO CXXXI
(Anexo II da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E DO CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

a) Vencimento básico do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior: Em R\$

CLASSE	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Única	10.575,54

b) Vencimento básico da Carreira de Analista de Infraestrutura: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.098,87
	II	9.901,76
	I	9.706,58
B	V	9.307,91
	IV	9.124,28
	III	8.945,41
	II	8.770,87
	I	8.598,64
A	V	8.243,98
	IV	8.082,95
	III	7.924,26
	II	7.767,57
	I	7.615,80

ANEXO CXXXII
(Anexo III da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM INFRAESTRUTURA - GDAIE

a) Valor do ponto para o cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior: Em R\$

CLASSE	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Única	101,88

b) Valor do ponto para a Carreira de Analista de Infraestrutura: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	97,28
	II	94,46
	I	91,80
B	V	86,87
	IV	84,52
	III	82,20
	II	80,01
	I	77,87
A	V	74,14
	IV	72,27
	III	70,48
	II	68,75
	I	67,08

ANEXO CXXXIII
(Anexo IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007)

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO (GQ) PARA A CARREIRA DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA E O CARGO ISOLADO DE ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
Nível I	Nível II
894,45	1.788,90

ANEXO CXXXIV
(Anexo IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

a) Valor do subsídio de Analista de Comércio Exterior, de Analista de Planejamento e Orçamento, de Auditor Federal de Finanças e Controle e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,06
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,70
	II	22.977,16
	I	20.924,80

b) Valor do subsídio do Cargo de Técnico Federal de Finanças e Controle da Carreira de Finanças e Controle: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89

	III	13.013,41
	II	12.622,11
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,75
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,75
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81

c) Valor do subsídio do Cargo de Nível Intermediário de Técnico de Planejamento e Orçamento da Carreira de Planejamento e Orçamento: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89
	III	13.013,41
	II	12.622,11
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,75
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,75
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81

ANEXO CXXXV
(Anexo XX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DA CARREIRA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO IPEA

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,06
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,70
	II	22.977,16
	I	20.924,80

ANEXO CXXXVI
(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Vencimento básico dos Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do Ipea não integrantes de carreiras: Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do Ipea	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
	C	III	13.817,44
		II	13.480,89
		I	13.152,29
	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
	A	III	11.614,82
		II	11.331,39
		I	10.938,73



b) Vencimento básico dos Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do Ipea:
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
		II	6.669,20
		I	6.506,54
	C	III	6.167,33
		II	6.016,92
		I	5.870,16
	B	III	5.564,13
		II	5.428,43
		I	5.296,02
	A	III	5.019,93
		II	4.883,20
		I	4.750,20

ANEXO CXXXVII
(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Superior do Plano de Carreira e Cargos do Ipea não integrantes de carreiras:
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Técnico em Desenvolvimento e Administração Assessor Especializado Técnico Especializado Analista de Sistemas Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do Ipea	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
		I	93,06
	C	III	89,82
		II	87,64
		I	85,47
	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

b) Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de Nível Intermediário do Plano de Carreira e Cargos do Ipea:
Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIPEA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Auxiliar Técnico Auxiliar Administrativo Secretária Auxiliar de Serviços Gerais Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87

ANEXO CXXXVIII
(Anexo III da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	15.682,00
	II	15.080,05

C	I	14.697,91
	VI	14.325,44
	V	13.962,43
	IV	13.608,60
	III	13.263,74
	II	12.927,62
B	I	12.600,02
	VI	12.280,72
	V	11.969,52
	IV	11.666,20
	III	11.370,56
	II	11.082,41
A	I	10.801,57
	V	10.527,85
	IV	10.261,06
	III	10.001,04
	II	9.747,60
	I	9.501,34

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.846,97
	II	6.693,62
	I	6.544,61
C	VI	6.410,15
	V	6.279,28
	IV	6.151,92
	III	6.028,02
	II	5.907,52
	I	5.790,39
B	VI	5.681,86
	V	5.576,33
	IV	5.473,74
	III	5.374,06
	II	5.277,27
	I	5.181,89
A	V	5.089,53
	IV	4.999,93
	III	4.913,07
	II	4.827,47
	I	4.744,55

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.100,33
	II	3.036,28
	I	2.974,69

ANEXO CXXXIX
(Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA - GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível superior:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,43
	II	16,75
	I	16,33
C	VI	15,91
	V	15,51
	IV	15,12
	III	14,74
	II	14,37
	I	14,00
B	VI	13,65
	V	13,30
	IV	12,96
	III	12,63
	II	12,32
	I	12,00
A	V	11,70
	IV	11,40
	III	11,11
	II	10,83
	I	10,56

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível intermediário:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7,61
	II	7,43
	I	7,27
C	VI	7,12
	V	6,98
	IV	6,83
	III	6,69
	II	6,56
	I	6,43
B	VI	6,31
	V	6,19
	IV	6,08
	III	5,97
	II	5,86
	I	5,76



A	V	5,66
	IV	5,56
	III	5,46
	II	5,36
	I	5,28

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3,44
	II	3,38
	I	3,30

ANEXO CXL
(Anexo III-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA SUFRAMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		GQ I	GQ II
ESPECIAL	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
C	VI	579,37	1.158,74
	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
B	VI	579,37	1.158,74
	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74
A	V	579,37	1.158,74
	IV	579,37	1.158,74
	III	579,37	1.158,74
	II	579,37	1.158,74
	I	579,37	1.158,74

ANEXO CXLI
(Anexo IX da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Analista Técnico da Susep	ESPECIAL	IV	29.832,94
		III	29.004,12
		II	28.491,28
		I	27.987,49
	C	III	26.911,05
		II	26.383,40
		I	25.866,07
	B	III	25.358,88
		II	24.383,54
		I	23.905,43
	A	III	23.436,71
		II	22.977,17
		I	20.924,80

ANEXO CXLII
(Anexo X da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARGOS E
CARREIRAS DA SUSEP

a) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Cargos e Carreiras da Susep	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
		II	6.669,20
		I	6.506,54
	C	III	6.167,33
		II	6.016,92
		I	5.870,16
	B	III	5.564,13
		II	5.428,43
		I	5.296,02
	A	III	5.019,93
		II	4.883,20
		I	4.750,20

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a
que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
	C	III	13.817,44
		II	13.480,89
		I	13.152,29
	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
	A	III	11.614,82
		II	11.331,39
		I	10.938,73

ANEXO CXLIII
(Anexo X-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE AGENTE EXECUTIVO DA SUSEP

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da Susep	ESPECIAL	IV	11.563,01
		III	11.279,85
		II	11.005,22
		I	10.734,65
	C	III	10.175,26
		II	9.926,75
		I	9.684,07
	B	III	9.179,66
		II	8.957,85
		I	8.739,33
	A	III	8.282,30
		II	8.057,28
		I	7.837,08

ANEXO CXLIV
(Anexo XII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA
SUSEP - GDASUSEP

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo e demais cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Susep	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de Agente Executivo da Susep:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da Susep	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
		I	42,28
	C	III	40,08
		II	39,10
		I	38,14
	B	III	36,16
		II	35,29
		I	34,43
	A	III	32,62
		II	31,74
		I	30,87



c) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUSEP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro complementar a que se refere o § 5º do art. 52 desta Lei	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
		I	93,06
	C	III	89,82
		II	87,64
		I	85,47
	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

ANEXO CXLV
(Anexo XIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE ANALISTA E DE INSPETOR DO PLANO DE
CARREIRAS E CARGOS DA CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Analista da CVM Inspetor da CVM	ESPECIAL	IV	29.832,94
		III	29.004,12
		II	28.491,28
		I	27.987,49
	C	III	26.911,05
		II	26.383,40
		I	25.866,06
	B	III	25.358,88
		II	24.383,54
		I	23.905,43
	A	III	23.436,70
		II	22.977,16
		I	20.924,80

ANEXO CXLVI
(Anexo XV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRAS
E CARGOS DA CVM

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do quadro complementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro complementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei	ESPECIAL	IV	15.322,52
		III	14.981,81
		II	14.644,92
		I	14.316,02
	C	III	13.817,44
		II	13.480,89
		I	13.152,29
	B	III	12.678,89
		II	12.369,85
		I	12.067,35
	A	III	11.614,82
		II	11.331,39
		I	10.938,73

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	7.006,81
		III	6.835,92
		II	6.669,20
		I	6.506,54
	C	III	6.167,33
		II	6.016,92
		I	5.870,16
	B	III	5.564,13
		II	5.428,43
		I	5.296,02

	A	III	5.019,93
		II	4.883,20
		I	4.750,20

c) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais	ESPECIAL	III	2.529,73
		II	2.444,19
		I	2.361,54
		VI	2.249,07
	C	V	2.173,02
		IV	2.099,54
		III	2.028,53
		II	1.959,93
		I	1.893,66
	B	VI	1.803,49
		V	1.742,50
		IV	1.683,57
		III	1.626,64
		II	1.571,64
		I	1.518,49
	A	V	1.446,19
		IV	1.397,28
		III	1.350,03
		II	1.304,37
		I	1.260,26

ANEXO CXLVII
(Anexo XV-A da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE SUBSÍDIOS DO CARGO DE AGENTE EXECUTIVO DA CVM

CARGO	CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo da CVM	ESPECIAL	IV	11.563,01
		III	11.279,85
		II	11.005,22
		I	10.734,65
	C	III	10.175,26
		II	9.926,75
		I	9.684,07
	B	III	9.179,66
		II	8.957,85
		I	8.739,33
	A	III	8.282,30
		II	8.057,28
		I	7.837,08

ANEXO CXLVIII
(Anexo XVII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA CVM - GDECVM E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE SUPORTE DA CVM - GDASCVM

a) GDECVM - Cargos de nível superior integrantes do quadro complementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de nível superior integrantes do quadro complementar a que se refere o § 5º do art. 87 desta Lei	ESPECIAL	IV	99,60
		III	97,39
		II	95,20
		I	93,06
	C	III	89,82
		II	87,64
		I	85,47
	B	III	82,41
		II	80,40
		I	78,43
	A	III	75,50
		II	73,64
		I	71,09

b) GDECVM - Cargos de Agente Executivo da CVM:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDECVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Agente Executivo do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	45,56
		III	44,44
		II	43,36
	C	I	42,28
		III	40,08



	B	II	39,10
		I	38,14
		III	36,16
		II	35,29
	A	I	34,43
		III	32,62
		II	31,74
		I	30,87

c) GDASCVM - Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASCVM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Cargos de Auxiliar de Serviços Gerais do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	III	42,60
		II	42,41
		I	42,26
	C	VI	42,05
		V	41,88
		IV	41,73
		III	41,55
		II	41,40
		I	41,25
	B	VI	41,02
		V	40,86
		IV	40,70
		III	40,55
		II	40,37
	A	I	40,22
		V	40,02
		IV	39,85
		III	39,71
		II	39,53
		I	39,38

ANEXO CXLIX
(Anexo II-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998)

TABELA DE SUBSÍDIOS DOS CARGOS DA CARREIRA DE ESPECIALISTA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

a) Cargo de Analista do Banco Central do Brasil:

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	29.832,94
	III	29.004,12
	II	28.491,28
	I	27.987,49
C	III	26.911,05
	II	26.383,40
	I	25.866,07
B	III	25.358,88
	II	24.383,54
	I	23.905,43
A	III	23.436,71
	II	22.977,17
	I	20.924,80

b) Cargo de Técnico do Banco Central do Brasil:

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	13.640,89
	III	13.013,41
	II	12.622,13
	I	12.242,61
C	III	11.495,40
	II	11.149,76
	I	10.814,50
B	III	9.849,15
	II	9.553,01
	I	9.265,77
A	III	8.438,65
	II	8.184,92
	I	7.938,81

ANEXO CL
(Anexo XXXV da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	29.761,03
PRIMEIRA	26.319,79
SEGUNDA	22.905,79

ANEXO CLI
(Anexo II da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA OS CARGOS DA CARREIRA DE POLICIAL FEDERAL

a) Subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Federal e de Perito Criminal Federal:

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	33.721,23
PRIMEIRA	30.352,95
SEGUNDA	26.485,28
TERCEIRA	25.825,09

b) Subsídio dos cargos de Agente de Polícia Federal, de Escrivão de Polícia Federal e de Papiloscopista Policial Federal:

CLASSE	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	20.330,45
1ª CLASSE	16.641,32
2ª CLASSE	14.218,41
3ª CLASSE	13.649,53

ANEXO CLII
(Anexo III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA DE POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL

CLASSE	PADRÃO	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18.042,05
	II	17.572,15
	I	17.115,94
PRIMEIRA	VI	16.255,18
	V	15.837,33
	IV	15.431,64
	III	15.037,78
	II	14.655,40
	I	14.284,14
SEGUNDA	VI	13.297,61
	V	13.184,85
	IV	13.073,21
	III	12.962,67
	II	12.853,23
	I	12.744,87
TERCEIRA	III	10.969,39
	II	10.879,69
	I	10.790,87

ANEXO CLIII
(Anexo II da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	6.303,35
	II	6.149,61
	I	5.999,63
C	IV	5.768,87
	III	5.628,16
	II	5.490,89
	I	5.356,96
B	IV	5.150,94
	III	5.025,30
	II	4.902,72
	I	4.783,15
A	V	4.599,18
	IV	4.487,01
	III	4.377,57
	II	4.270,81
	I	4.166,63

ANEXO CLIV
(Anexo III da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERITO FEDERAL AGRÁRIO - GDAPA

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	78,62
	II	75,76
	I	72,98
C	IV	67,13
	III	64,68
	II	62,32
	I	60,04
B	IV	55,24
	III	53,21
	II	51,25
	I	49,38
A	V	45,42
	IV	43,76
	III	42,17
	II	40,60
	I	39,12



ANEXO CLV
(Anexo II da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.411,19
	II	8.081,52
	I	7.764,77
B	V	7.123,65
	IV	6.844,44
	III	6.576,18
	II	6.318,45
	I	6.070,78
A	V	5.569,53
	IV	5.351,25
	III	5.141,49
	II	4.939,99
	I	4.746,36

ANEXO CLVI
(Anexo III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM
POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	81,66
	II	78,24
	I	74,84
B	V	71,45
	IV	68,04
	III	64,66
	II	61,27
	I	57,88
A	V	54,49
	IV	51,07
	III	47,69
	II	44,29
	I	40,82

ANEXO CLVII
(Anexo II da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO DNIT

a) Vencimento básico dos cargos da carreira de Infraestrutura de Transportes:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.849,35
	II	7.620,51
	I	7.398,91
B	V	6.850,90
	IV	6.651,83
	III	6.458,27
	II	6.269,84
	I	6.087,58
A	V	5.636,17
	IV	5.471,96
	III	5.312,57
	II	5.157,69
	I	5.007,06

b) Vencimento básico dos cargos da carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.854,12
	II	2.798,07
	I	2.742,54
B	V	2.662,54
	IV	2.611,14
	III	2.559,87
	II	2.508,65
	I	2.460,16
A	V	2.412,19
	IV	2.341,04
	III	2.296,05
	II	2.251,34
	I	2.206,16

c) Vencimento básico dos cargos da carreira de Analista Administrativo:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.610,87
	II	7.303,93
	I	7.009,81
B	V	6.431,12
	IV	6.172,07
	III	5.922,72
	II	5.684,09
	I	5.454,41
A	V	5.235,90
	IV	4.802,54
	III	4.609,68
	II	4.424,11
	I	4.245,58

d) Vencimento básico dos cargos da carreira de Técnico Administrativo:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.774,58
	II	3.615,33
	I	3.463,56
B	V	3.251,08
	IV	3.114,60
	III	2.983,84
	II	2.857,30
	I	2.737,70
A	V	2.621,38
	IV	2.462,36
	III	2.357,42
	II	2.258,32
	I	2.205,91

ANEXO CLVIII
(Anexo V da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DNIT

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro,
de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.849,35
	II	7.674,90
	I	7.503,52
C	VI	7.284,63
	V	7.121,83
	IV	6.963,13
	III	6.808,17
	II	6.656,60
	I	6.507,82
B	VI	6.318,51
	V	6.177,25
	IV	6.040,51
	III	5.906,60
	II	5.776,19
A	I	5.647,31
	V	5.482,45
	IV	5.360,82
	III	5.241,33
	II	5.123,83
	I	5.009,49

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de
Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.854,12
	II	2.798,07
	I	2.743,93
C	VI	2.663,94
	V	2.611,14
	IV	2.559,87
	III	2.510,04
	II	2.460,16
B	I	2.412,19
	VI	2.342,43
	V	2.296,05
	IV	2.251,34
	III	2.206,16
	II	2.162,90
	I	2.121,74
A	V	2.059,85
	IV	2.018,93
	III	1.980,04
	II	1.940,41
	I	1.902,64

c) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Dnit:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	5.358,53
	II	5.242,70
	I	5.130,10
C	VI	4.886,32
	V	4.781,49
	IV	4.678,24
	III	4.577,87
	II	4.478,94
	I	4.382,76
B	VI	4.174,08
	V	4.083,12
	IV	3.996,08
	III	3.910,11
	II	3.825,16
A	I	3.743,93
	V	3.564,78
	IV	3.487,79
	III	3.419,07
	II	3.352,02
	I	3.286,30

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Dnit:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.387,91
	II	3.304,95
	I	3.223,99
C	VI	3.071,57
	V	2.995,63
	IV	2.922,93
	III	2.852,04
	II	2.782,92
	I	2.714,13
B	VI	2.584,58
	V	2.521,44
	IV	2.461,26
	III	2.401,24
	II	2.342,70
A	I	2.284,25
	V	2.176,17
	IV	2.122,72
	III	2.070,60
	II	2.021,19
	I	1.971,65

e) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Dnit:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.631,76
	II	1.600,69
	I	1.568,40

ANEXO CLIX
(Anexo VII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO A QUE SE REFEREM OS ARTS. 15, 15-A E 15-B

a) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura de Transportes - GDAIT

Tabela I - valor do ponto da GDAIT para os cargos de Analista em Infraestrutura de Transportes da carreira de Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	124,92
	II	123,07
	I	121,26
B	V	116,62
	IV	114,86
	III	113,16
	II	111,51
	I	109,85
A	V	105,64
	IV	103,55
	III	101,51
	II	99,52
	I	97,57

Tabela II - valor do ponto da GDAIT para os cargos de Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes da carreira de Suporte à Infraestrutura de Transportes

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	69,40
	II	68,03
	I	66,69
B	V	64,14
	IV	62,87
	III	61,64
	II	60,43
	I	59,25
A	V	55,35
	IV	53,76
	III	52,19
	II	50,67
	I	49,19

b) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade de Transportes - GDIT

Tabela I - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do Dnit

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	124,92
	II	123,07
	I	121,26
C	VI	117,74
	V	115,98
	IV	114,28
	III	112,59
	II	110,93
	I	109,28
B	VI	106,10
	V	104,54
	IV	102,99

A	III	101,47
	II	99,96
	I	98,48
	V	95,63
	IV	94,21
	III	92,81
	II	91,45
	I	90,09

Tabela II - valor do ponto da GDIT para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do Dnit

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	69,40
	II	68,31
	I	67,23
C	VI	65,28
	V	64,24
	IV	63,23
	III	62,24
	II	61,27
B	I	60,30
	VI	58,55
	V	57,63
	IV	56,72
	III	55,83
A	II	54,95
	I	54,09
	V	52,51
	IV	51,69
	III	50,88
	II	50,09
	I	49,28

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Dnit - GDADNIT

Tabela I - valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Analista Administrativo da carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	86,92
	II	86,03
	I	85,21
B	V	83,53
	IV	82,70
	III	81,88
	II	81,07
	I	80,27
A	V	78,68
	IV	77,90
	III	77,13
	II	76,37
	I	75,61

Tabela II - valor do ponto da GDADNIT para os cargos de Técnico Administrativo da carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDADNIT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	50,14
	II	49,40
	I	48,68
B	V	46,82
	IV	46,11
	III	45,42
	II	44,74
	I	44,10
A	V	42,40
	IV	41,77
	III	41,15
	II	40,55
	I	39,96

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Administrativas do Plano Especial de Cargos do Dnit - GDAPEC

Tabela I - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Dnit

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	109,45
	II	107,81
	I	106,23
C	VI	103,64
	V	102,11
	IV	100,61
	III	99,09
	II	97,64
	I	96,20
B	VI	93,86
	V	92,48
	IV	91,11
	III	89,76
	II	88,43
	I	87,12
A	V	85,01
	IV	83,74
	III	82,50



	II	81,30
	I	80,09

Tabela II - valor do ponto da GDAPEC para os demais cargos de nível intermediário do Plano Especial de Cargos do Dnit

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	54,00
	II	53,21
	I	52,43
C	VI	51,14
	V	50,39
	IV	49,65
	III	48,91
	II	48,18
	I	47,47
B	VI	46,33
	V	45,63
	IV	44,96
	III	44,30
	II	43,63
	I	43,00
A	V	41,93
	IV	41,33
	III	40,73
	II	40,12
	I	39,52

Tabela III - valor do ponto da GDAPEC para os cargos de nível auxiliar do Plano Especial de Cargos do Dnit

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,10
	II	16,59
	I	16,48

ANEXO CLX
(Anexo VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005)

TABELA DE VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos da carreira de Infraestrutura de Transportes, de Analista Administrativo, de nível superior de Arquiteto, de Economista, de Engenheiro, de Engenheiro Agrônomo, de Engenheiro de Operações, de Estatístico e de Geólogo do Plano Especial de Cargos do Dnit:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
772,66	1.545,31

b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário de Agente de Serviços de Engenharia, de Técnico de Estradas e de Tecnologista do Plano Especial de Cargos do Dnit:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
285,27	571,80

c) Valor da GQ para os demais cargos de nível superior do Plano Especial de Cargos do Dnit referidos no art. 3º-B desta Lei:

Em R\$

VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
I	II
543,52	1.087,04

ANEXO CLXI
(Anexo XV da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
C	III	8.155,47
	II	7.870,33
	I	7.594,35
B	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
A	III	6.363,31
	II	6.143,38
	I	5.929,67

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
D	III	8.155,47
	II	7.870,33

	I	7.594,35
C	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
B	III	6.363,31
	II	6.143,38
	I	5.929,67
A	III	5.639,14
	II	5.444,20
	I	5.255,40

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.344,22
	II	4.199,70
	I	4.060,30
B	VI	3.920,54
	V	3.789,58
	IV	3.662,01
	III	3.541,79
	II	3.422,38
	I	3.306,18
A	VI	3.189,82
	V	3.081,23
	IV	2.974,99
	III	2.873,86
	II	2.773,98
	I	2.676,24

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.258,15
	II	8.933,31
	I	8.621,28
C	VI	8.155,47
	V	7.870,33
	IV	7.594,35
	III	7.220,23
	II	6.969,32
	I	6.726,20
B	VI	6.363,31
	V	6.143,38
	IV	5.929,67
	III	5.639,14
	II	5.444,20
	I	5.255,40
A	V	5.080,58
	IV	4.938,33
	III	4.799,70
	II	4.664,06
	I	4.531,89

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.344,22
	II	4.199,70
	I	4.060,30
C	VI	3.920,54
	V	3.789,58
	IV	3.662,01
	III	3.541,79
	II	3.422,38
	I	3.306,18
B	VI	3.189,82
	V	3.081,23
	IV	2.974,99
	III	2.873,86
	II	2.773,98
	I	2.676,24
A	V	2.597,25
	IV	2.524,24
	III	2.455,41
	II	2.385,29
	I	2.310,21

ANEXO CLXII
(Anexo XV-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS - GDIBGE

a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
C	III	53,98
	II	52,66



	I	51,36
B	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
A	III	45,21
	II	44,10
	I	43,04

b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
D	III	53,98
	II	52,66
	I	51,36
C	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
B	III	45,21
	II	44,10
	I	43,04
A	III	41,99
	II	40,96
	I	39,97

c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,18
	II	17,83
	I	17,48
B	VI	16,84
	V	16,50
	IV	16,20
	III	15,86
	II	15,55
	I	15,25
A	VI	14,69
	V	14,41
	IV	14,13
	III	13,85
	II	13,58
	I	13,32

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	59,81
	II	58,36
	I	56,94
C	VI	53,98
	V	52,66
	IV	51,36
	III	50,12
	II	48,91
	I	47,70
B	VI	45,21
	V	44,10
	IV	43,04
	III	41,99
	II	40,96
	I	39,97
A	V	37,90
	IV	36,94
	III	36,06
	II	35,17
	I	34,30

e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	18,18
	II	17,83
	I	17,48
C	VI	16,84
	V	16,50
	IV	16,20
	III	15,86
	II	15,55
	I	15,25
B	VI	14,69
	V	14,41
	IV	14,13
	III	13,85
	II	13,58
	I	13,32
A	V	12,82
	IV	12,57
	III	12,32

	II	12,11
	I	11,87

ANEXO CLXIII
(Anexo XV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
C	III	757,53	1.516,63	3.857,37
	II	729,54	1.460,62	3.649,01
	I	703,09	1.406,18	3.451,91
B	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
A	III	583,31	1.165,08	2.764,37
	II	561,54	1.123,08	2.615,04
	I	541,33	1.081,07	2.473,80

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
D	III	757,53	1.516,63	3.857,37
	II	729,54	1.460,62	3.649,01
	I	703,09	1.406,18	3.451,91
C	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
B	III	583,31	1.165,08	2.764,37
	II	561,54	1.123,08	2.615,04
	I	541,33	1.081,07	2.473,80
A	III	511,77	1.021,97	2.340,16
	II	493,09	984,64	2.213,76
	I	474,43	948,86	2.094,18

c) Valor da RT para os cargos de nível superior do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	864,86	1.729,73	4.556,58
	II	832,19	1.664,40	4.310,46
	I	801,10	1.603,73	4.077,62
C	VI	757,53	1.516,63	3.857,37
	V	729,54	1.460,62	3.649,01
	IV	703,09	1.406,18	3.451,91
	III	664,20	1.329,96	3.265,44
	II	640,87	1.280,18	3.089,06
	I	615,98	1.233,52	2.922,20
B	VI	583,31	1.165,08	2.764,37
	V	561,54	1.123,08	2.615,04
	IV	541,33	1.081,07	2.473,80
	III	511,77	1.021,97	2.340,16
	II	493,09	984,64	2.213,76
A	I	474,43	948,86	2.094,18
	V	448,64	897,28	1.980,32
	IV	431,68	863,39	1.905,52
	III	415,39	830,78	1.833,55
	II	399,70	799,40	1.764,30
	I	384,60	769,20	1.697,68

ANEXO CLXIV
(Anexo XV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	778,25	1.478,66	2.809,45
	II	755,65	1.435,75	2.727,94
	I	733,84	1.394,28	2.649,15
B	VI	708,99	1.347,09	2.559,46
	V	688,67	1.308,48	2.486,09
	IV	669,11	1.271,31	2.415,47
	III	650,28	1.235,55	2.347,54
	II	632,23	1.201,23	2.282,34
A	I	614,17	1.166,91	2.217,15
	VI	593,09	1.126,86	2.141,04
	V	576,53	1.095,41	2.081,28
	IV	560,72	1.065,37	2.024,18
	III	544,92	1.035,34	1.967,14
	II	529,12	1.005,32	1.910,11
	I	514,81	978,13	1.858,45



b) Valor da GQ para os cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores do IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	778,25	1.478,66	2.809,45
	II	755,65	1.435,75	2.727,94
	I	733,84	1.394,28	2.649,15
C	VI	708,99	1.347,09	2.559,46
	V	688,67	1.308,48	2.486,09
	IV	669,11	1.271,31	2.415,47
	III	650,28	1.235,55	2.347,54
	II	632,23	1.201,23	2.282,34
	I	614,17	1.166,91	2.217,15
B	VI	593,09	1.126,86	2.141,04
	V	576,53	1.095,41	2.081,28
	IV	560,72	1.065,37	2.024,18
	III	544,92	1.035,34	1.967,14
	II	529,12	1.005,32	1.910,11
	I	514,81	978,13	1.858,45
A	V	497,39	945,02	1.795,54
	IV	482,95	917,59	1.743,43
	III	468,94	890,98	1.692,86
	II	455,33	865,12	1.643,72
	I	442,11	840,02	1.596,03

ANEXO CLXV
(Anexo LXXXV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA FEDERAL EM ASSISTÊNCIA À
EXECUÇÃO PENAL E DE TÉCNICO FEDERAL DE APOIO À EXECUÇÃO PENAL

a) Vencimento básico da carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	6.785,77
	III	6.685,49
	II	6.586,68
	I	6.489,34
C	V	6.239,76
	IV	6.147,55
	III	6.056,69
	II	5.967,18
	I	5.878,99
B	V	5.652,89
	IV	5.569,34
	III	5.487,04
	II	5.405,95
A	I	5.326,07
	VI	5.121,21
	V	5.045,53
	IV	4.970,97
	III	4.897,50
	II	4.825,12
	I	4.753,82

b) Vencimento básico da carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	4.464,05
	III	4.398,08
	II	4.333,08
	I	4.269,05
C	V	4.144,70
	IV	4.083,46
	III	4.023,11
	II	3.963,65
	I	3.905,09
B	V	3.791,34
	IV	3.735,31
	III	3.680,12
	II	3.625,73
A	I	3.572,14
	VI	3.468,11
	V	3.416,84
	IV	3.366,37
	III	3.316,61
	II	3.267,59
	I	3.219,29

ANEXO CLXVI
(Anexo LXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FEDERAL DE
EXECUÇÃO PENAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL SÊNIOR	V	7.949,70
	IV	7.812,81
	III	7.677,01
	II	7.544,53
	I	7.267,91
ESPECIAL	IV	7.137,81
	III	7.012,72
	II	6.888,61
	I	6.626,79
PRIMEIRA	IV	6.491,12
	III	6.359,37
	II	6.230,30

SEGUNDA	I	5.877,18
	IV	5.706,20
	III	5.540,01
	II	5.378,41
TERCEIRA	I	5.026,39
	III	4.861,28
	II	4.701,62
	I	4.545,99

ANEXO CLXVII
(Anexo LXXXIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO DEPEN/MJSP - GDAPEN

a) Valor do ponto da GDAPEN da carreira de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	17,22
	III	17,07
	II	16,88
	I	16,72
C	V	16,56
	IV	16,39
	III	16,23
	II	16,07
	I	15,91
B	V	15,75
	IV	15,60
	III	15,43
	II	15,30
	I	15,14
A	VI	14,98
	V	14,85
	IV	14,68
	III	14,55
	II	14,42
	I	14,26

b) Valor do ponto da GDAPEN da carreira de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11,85
	III	11,72
	II	11,62
	I	11,48
C	V	11,34
	IV	11,21
	III	11,11
	II	10,99
	I	10,90
B	V	10,73
	IV	10,59
	III	10,52
	II	10,39
A	I	10,30
	VI	10,15
	V	10,05
	IV	9,94
	III	9,86
	II	9,76
	I	9,66

ANEXO CLXVIII
(Anexo XC da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
AGENTE FEDERAL DE EXECUÇÃO PENAL- GDAPEF

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL SÊNIOR	V	33,40
	IV	32,81
	III	32,25
	II	31,69
	I	30,53
ESPECIAL	IV	29,99
	III	29,46
	II	28,93
	I	27,84
PRIMEIRA	IV	27,27
	III	26,72
	II	26,16
	I	24,69
SEGUNDA	IV	23,97
	III	23,27
	II	22,60
TERCEIRA	I	21,11
	III	20,42
	II	19,74
	I	19,10



ANEXO CLXIX
(Anexo II da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA
POLÍCIA FEDERAL

a) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.928,20
	II	3.851,17
	I	3.775,66
C	VI	3.665,69
	V	3.593,82
	IV	3.523,36
	III	3.454,28
	II	3.386,54
	I	3.320,15
B	VI	3.223,45
	V	3.160,25
	IV	3.098,28
	III	3.037,54
	II	2.977,98
A	I	2.919,60
	V	2.834,56
	IV	2.778,98
	III	2.724,49
	II	2.671,07
	I	2.618,69

b) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.611,44
	II	2.606,22
	I	2.601,02
C	VI	2.585,50
	V	2.580,35
	IV	2.575,19
	III	2.570,05
	II	2.564,92
	I	2.559,80
B	VI	2.544,53
	V	2.539,45
	IV	2.534,37
	III	2.529,31
	II	2.524,27
A	I	2.519,24
	V	2.504,21
	IV	2.499,21
	III	2.494,23
	II	2.489,25
	I	2.484,28

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.019,41
	II	2.015,52
	I	2.011,64

ANEXO CLXX
(Anexo IV da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA POLÍCIA FEDERAL - GEAAPF

Valores da GEAAPF para os Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEAAPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	182,38
	II	181,17
	I	179,95

ANEXO CLXXI
(Anexo V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À
POLÍCIA FEDERAL - GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	58,00
	II	56,65
	I	55,35
C	VI	53,26
	V	52,07
	IV	50,90
	III	49,76
	II	48,67
	I	47,61
B	VI	45,90
	V	44,92
	IV	43,97
	III	43,03
	II	42,14
	I	41,27

A	V	39,86
	IV	39,05
	III	38,28
	II	37,51
	I	36,78

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	31,64
	II	31,39
	I	31,14
C	VI	30,72
	V	30,48
	IV	30,23
	III	29,99
	II	29,74
	I	29,51
B	VI	29,14
	V	28,91
	IV	28,69
	III	28,47
	II	28,25
A	I	28,05
	V	27,70
	IV	27,49
	III	27,28
	II	27,09
	I	26,89

c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATPF EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	13,78
	II	13,72
	I	13,69

ANEXO CLXXII
(Anexo II da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA
SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO
DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC - GDCPREVIC

a) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	111,10
	III	109,99
	II	108,90
	I	107,83
C	IV	106,77
	III	105,71
	II	104,65
	I	103,62
B	IV	102,60
	III	101,58
	II	100,56
A	I	99,58
	IV	98,59
	III	97,61
	II	96,64
	I	95,69
INICIAL	I	94,72

b) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	95,54
	III	92,97
	II	92,31
	I	91,68
C	IV	90,33
	III	89,70
	II	89,09
	I	88,45
B	IV	87,16
	III	86,55
	II	85,94
	I	85,35
A	IV	84,08
	III	83,50
	II	82,92
	I	82,35
INICIAL	I	81,51

c) Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Técnico Administrativo:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	51,70
	III	50,02
	II	49,28
	I	48,56
C	IV	47,13
	III	46,44



	II	45,76
	I	45,08
	IV	43,76
B	III	43,12
	II	42,49
	I	41,86
A	IV	40,64
	III	40,04
	II	39,44
	I	38,86
	I	37,72
INICIAL		

d) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	84,78
	II	83,79
	I	82,80
C	VI	81,31
	V	80,37
	IV	79,42
	III	78,47
	II	77,54
	I	76,62
B	VI	75,26
	V	73,06
	IV	70,94
	III	68,88
	II	66,86
A	I	64,92
	V	63,77
	IV	61,90
	III	60,11
	II	58,36
	I	56,66

e) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	48,72
	II	47,62
	I	46,54
C	VI	44,56
	V	43,53
	IV	42,56
	III	41,62
	II	40,68
	I	39,77
B	VI	38,04
	V	36,94
	IV	35,87
	III	34,83
	II	33,80
A	I	32,81
	V	31,40
	IV	30,50
	III	29,60
	II	28,74
	I	27,90

f) Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDCPREVIC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	16,25
	II	15,95
	I	15,62

ANEXO CLXXIII
(Anexo III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC - PCCPREVIC

a) Vencimento básico para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
C	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13
	I	7.738,00
A	IV	7.376,54
	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL		6.432,49

b) Vencimento básico para a Carreira de Analista Administrativo:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	11.110,03
	III	10.786,43
	II	10.472,26
	I	10.167,25
C	IV	9.692,32
	III	9.410,02
	II	9.135,94
	I	8.869,84
B	IV	8.455,52
	III	8.209,25
	II	7.970,13
	I	7.738,00
A	IV	7.376,54
	III	7.161,70
	II	6.953,10
	I	6.750,59
INICIAL		6.432,49

c) Vencimento básico para os cargos de nível superior do inciso IV do caput do art. 18 desta Lei:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	8.478,59
	II	8.312,34
	I	8.149,35
C	VI	7.912,00
	V	7.756,87
	IV	7.604,77
	III	7.455,67
	II	7.309,47
	I	7.166,15
B	VI	6.957,43
	V	6.821,01
	IV	6.687,27
	III	6.556,15
	II	6.427,61
	I	6.301,57
A	V	6.118,04
	IV	5.998,08
	III	5.880,46
	II	5.765,16
		5.652,12

d) Vencimento básico para a Carreira de Técnico Administrativo:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	5.170,10
	III	5.058,82
	II	4.949,92
	I	4.843,36
C	IV	4.652,62
	III	4.552,46
	II	4.454,46
	I	4.358,57
B	IV	4.186,91
	III	4.096,77
	II	4.008,58
	I	3.922,30
A	IV	3.767,80
	III	3.686,70
	II	3.607,34
	I	3.529,69
INICIAL		3.390,19

e) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.871,83
	II	4.739,13
	I	4.610,06
C	VI	4.390,52
	V	4.270,94
	IV	4.154,61
	III	4.041,46
	II	3.931,38
	I	3.824,30
B	VI	3.642,19
	V	3.542,99
	IV	3.446,48
	III	3.352,60
A	II	3.261,28
	I	3.172,45
	V	3.021,38
	IV	2.939,10
	III	2.859,04
	II	2.781,17
		2.705,41



f) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar do inciso IV do **caput** do art. 18 desta Lei:
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.874,53
	II	1.828,80
	I	1.784,20

ANEXO CLXXIV
(Anexo III da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Tabela I - Carreira de Magistério Superior
Em R\$

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D	Associado	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
		3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
		2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
		1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
C	Adjunto	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
		3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
		2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
		1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
B	Assistente	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
		1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente- A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
		1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Tabela II - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior
Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.204,12	7.285,77	10.408,24

Tabela III - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Em R\$

NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
	REGIME DE TRABALHO		
	20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Único	5.204,12	7.285,77	10.408,24

ANEXO CLXXV
(Anexo IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL - RT

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais
Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D	Associado	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
		3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
		2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
		1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
C	Adjunto	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
		3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
		2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
		1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
B	Assistente	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
		1	135,01	270,03	675,06	1.552,64

A	Adjunto-A - se Doutor Assistente- A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
		1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais
Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D	Associado	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
		3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
		2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
		1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
C	Adjunto	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
		3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
		2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
		1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
B	Assistente	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
		1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente- A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
		1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva
Em R\$

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D	Associado	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
		3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
		2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
		1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
C	Adjunto	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
		3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
		2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
		1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
B	Assistente	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
		1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente- A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
		1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

Tabela IV - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais
Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	DOUTORADO	
	2.992,37	

Tabela V - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais
Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	DOUTORADO	
	6.283,97	

Tabela VI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicção Exclusiva
Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	DOUTORADO	
	11.969,48	

Tabela VII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais
Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular D IV	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37*
	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
D III	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70



	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela VIII - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97*
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
D III	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela IX - Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO ou RSC-I + Graduação	MESTRADO ou RSC-II + Especialização	DOUTORADO ou RSC-III + Mestrado
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48*
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

* Valor devido exclusivamente para Doutorado

Tabela X - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	DOUTORADO	
Único	2.992,37	

Tabela XI - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	DOUTORADO	
Único	6.283,97	

Tabela XII - Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	DOUTORADO	
Único	11.969,48	

ANEXO CLXXVI
(Anexo LXXVII-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

ANEXO CLXXVII
(Anexo LXXXIII-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX- TERRITÓRIOS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
D III	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
D II	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

ANEXO CLXXVIII
(Anexo LXXIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO FEDERAL

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

ANEXO CLXXIX
(Anexo LXXXV-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Tabela I - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28



	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Valores de RT para o Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III - Valores de RT para o Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82
	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
D III	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
D II	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

ANEXO CLXXX

(Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14.080,14
	II	13.139,95
	I	12.514,24
D	III	11.376,58
	II	11.045,22
	I	10.723,53
C	III	10.021,98
	II	9.730,08
	I	9.446,68
B	III	8.828,67
	II	8.571,53
	I	8.321,87
A	III	7.777,44
	II	7.550,91
	I	7.330,99

b) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	10.560,11
	II	9.854,96
	I	9.385,67
D	III	8.532,43
	II	8.283,91
	I	8.042,64
C	III	7.516,49
	II	7.297,56
	I	7.085,01
B	III	6.621,50
	II	6.428,65
	I	6.241,41
A	III	5.833,08
	II	5.663,18
	I	5.498,24

c) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Federal da carreira de Perito Médico Federal e de Supervisor Médico-Pericial da carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	7.040,07
	II	6.569,98
	I	6.257,11

D	III	5.688,30
	II	5.522,60
	I	5.361,76
C	III	5.010,99
	II	4.865,04
	I	4.723,34
B	III	4.414,34
	II	4.285,76
	I	4.160,93
A	III	3.888,73
	II	3.775,45
	I	3.665,50

ANEXO CLXXXI

(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP

a) 40 horas semanais:

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
40 HORAS	85,45

b) 30 horas semanais:

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
30 HORAS	64,08

c) 20 horas semanais:

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
20 HORAS	42,73

ANEXO CLXXXII

(Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO- ADMINISTRATIVA - GDATA

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	77,52
	II	75,67
	I	73,88
B	VI	70,88
	V	69,24
	IV	67,62
	III	66,05
	II	64,54
	I	63,07
C	VI	60,60
	V	59,24
	IV	57,91
	III	56,63
	II	55,37
	I	54,15
D	V	52,11
	IV	50,98
	III	49,89
	II	48,83
	I	47,80

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
INTERMEDIÁRIO	19,82
AUXILIAR	12,61

ANEXO CLXXXIII

(Anexo XL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - PCC

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.976,83
	II	1.951,49
	I	1.926,46
B	VI	1.886,83
	V	1.862,61
	IV	1.838,72
	III	1.815,13
	II	1.791,84
	I	1.768,86
C	VI	1.732,47
	V	1.710,24
	IV	1.688,31
	III	1.666,65
	II	1.645,26
	I	1.624,13
D	V	1.590,72
	IV	1.570,29



	III	1.550,15
	II	1.530,27
	I	1.510,64

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.533,56
	II	1.532,04
	I	1.530,52
B	VI	1.529,01
	V	1.527,49
	IV	1.525,97
	III	1.524,45
	II	1.522,94
	I	1.521,42
C	VI	1.519,91
	V	1.518,38
	IV	1.516,87
	III	1.515,35
	II	1.513,84
	I	1.512,32
D	V	1.510,79
	IV	1.509,28
	III	1.507,75
	II	1.506,25
	I	1.504,73

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	1.530,40
	II	1.528,88
	I	1.527,36
B	VI	1.525,85
	V	1.524,33
	IV	1.522,81
	III	1.521,29
	II	1.519,78
	I	1.518,26
C	VI	1.516,75
	V	1.515,22
	IV	1.513,70
	III	1.512,18
	II	1.510,67
	I	1.509,16
D	V	1.507,63
	IV	1.506,12
	III	1.504,59
	II	1.503,09
	I	1.501,59

ANEXO CLXXXIV
(Anexo IX da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		REGIME DE TRABALHO	
		40 HORAS	30 HORAS
ESPECIAL	III	126,03	94,51
	II	122,09	91,56
	I	118,29	88,73
C	VI	114,60	85,95
	V	111,03	83,28
	IV	107,56	80,67
	III	104,21	78,15
	II	101,51	76,13
	I	97,81	73,36
B	VI	94,76	71,07
	V	91,81	68,87
	IV	88,93	66,70
	III	86,16	64,62
	II	83,48	62,61
	I	80,86	60,65
A	V	78,35	58,74
	IV	75,91	56,92
	III	73,54	55,15
	II	71,24	53,43
	I	69,02	51,76

ANEXO CLXXXV
(Anexo XXIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	15.322,52
	III	14.981,81
	II	14.644,92
	I	14.316,02
C	III	13.817,44
	II	13.480,89
	I	13.152,29
B	III	12.678,89
	II	12.369,85

A	I	12.067,35
	III	11.614,82
	II	11.331,39
	I	10.938,73

ANEXO CLXXXVI
(Anexo XXIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO - GDATP

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO GDATP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	IV	99,60
	III	97,39
	II	95,20
	I	93,06
C	III	89,82
	II	87,64
	I	85,47
B	III	82,41
	II	80,40
	I	78,43
A	III	75,50
	II	73,64
	I	71,09

ANEXO CLXXXVII
(Anexo CLVIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUÇÃO DE RADIOISÓTOPOS E RADIOFÁRMACOS - GEPR

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GEPR EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	1.522,73
Intermediário	1.124,88

ANEXO CLXXXVIII
(Anexo CLXVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALORES DO ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR - APH

a) Plantão hospitalar:

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	93,35	74,68
Nível Intermediário	56,71	45,38

b) Plantão de sobreaviso:

Em R\$

CARGOS	VALOR DO APH EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	Final de semana e feriados	Dias úteis
Nível Superior	16,97	10,37

ANEXO CLXXXIX
(Anexo VI da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGÊNCIAS REGULADORAS - GTAR COM A REMUNERAÇÃO TOTAL DO SERVIDOR, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS E AS DEVIDAS PELA NATUREZA OU LOCAL DE TRABALHO

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	4.395,54
Intermediário	2.543,99
Auxiliar	1.561,12

ANEXO CXC
(Anexo I da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

ADICIONAL POR PARTICIPAÇÃO EM MISSÃO NO EXTERIOR - APME

a) Tabela I - Valor do adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO ADICIONAL EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	NÍVEL DO CARGO	
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
ESPECIAL	1.135,78	975,55
C	1.092,18	934,13
B	1.018,06	863,28
A	948,30	796,79

b) Tabela II - Valor do adicional para os cargos de nível superior e intermediário do Plano de Classificação de Cargos - PCC de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO ADICIONAL EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	NÍVEL DO CARGO	
	SUPERIOR	INTERMEDIÁRIO
A	1.135,78	975,55
B	1.092,18	934,13
C	1.018,06	863,28
D	948,30	796,79



ANEXO CXCI
(Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA A CARREIRA POLICIAL CIVIL DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS
FEDERAIS DO ACRE, DO AMAPÁ, DE RONDÔNIA E DE RORAIMA

a) Valor do subsídio dos cargos de Delegado de Polícia Civil, de Perito Criminal Civil, de Médico-Legista Civil, de Técnico em Medicina Legal Civil e de Técnico em Polícia Criminal Civil:

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	33.721,23
PRIMEIRA	30.352,95
SEGUNDA	26.485,28
TERCEIRA	25.825,09

b) Valor do subsídio dos cargos de Escrivão de Polícia Civil, de Agente de Polícia Civil, de Datiloscopista Policial Civil, de Auxiliar Operacional de Perito Criminal Civil, de Guarda de Presídio Civil, de Escrevente Policial Civil, de Investigador de Polícia Civil e de Agente Carcerário Civil:

Em R\$

CATEGORIA	SUBSÍDIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	20.330,45
PRIMEIRA	16.641,32
SEGUNDA	14.218,41
TERCEIRA	13.649,53

ANEXO CXCI
(Anexo II da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

TABELAS REMUNERATÓRIAS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE MAGISTÉRIO
DE QUE TRATA O INCISO III DO CAPUT DO ART. 3º DESTA LEI

a) Vencimento Básico:

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		REGIME DE TRABALHO		
		20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
Titular	1	5.204,12	7.285,77	10.408,24
D IV	4	4.731,01	6.623,43	9.462,03
	3	4.549,05	6.368,67	9.098,11
	2	4.374,09	6.123,73	8.748,19
	1	4.205,85	5.888,20	8.411,72
D III	4	3.364,69	4.710,55	6.729,37
	3	3.235,27	4.529,39	6.470,55
	2	3.110,84	4.355,18	6.221,68
	1	2.991,19	4.187,67	5.982,39
D II	2	2.835,25	3.969,35	5.670,51
	1	2.700,25	3.780,34	5.400,48
D I	2	2.559,47	3.583,26	5.118,95
	1	2.437,59	3.412,63	4.875,18

b) Retribuição por Titulação - RT:

Tabela I - Regime de 20 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	260,20	520,41	1.301,03	2.992,37
D IV	4	236,55	473,10	1.182,76	2.720,33
	3	227,45	454,90	1.137,26	2.615,71
	2	218,71	437,41	1.093,52	2.515,10
	1	210,29	420,59	1.051,47	2.418,37
D III	4	168,23	336,47	841,17	1.934,70
	3	161,77	323,52	808,82	1.860,28
	2	155,54	311,09	777,72	1.788,73
	1	149,56	299,12	747,79	1.719,93
D II	2	141,77	283,53	708,82	1.630,27
	1	135,01	270,03	675,06	1.552,64
D I	2	127,98	255,94	639,86	1.471,70
	1	121,88	243,76	609,40	1.401,62

Tabela II - Regime de 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	546,43	1.092,87	2.732,16	6.283,97
D IV	4	496,76	993,51	2.483,78	5.712,70
	3	477,65	955,30	2.388,26	5.492,98
	2	459,28	918,55	2.296,40	5.281,71
	1	441,61	883,23	2.208,08	5.078,57
D III	4	353,29	706,58	1.766,46	4.062,86
	3	339,70	679,41	1.698,51	3.906,59
	2	326,64	653,28	1.633,19	3.756,34
	1	314,07	628,15	1.570,37	3.611,87
D II	2	297,70	595,40	1.488,50	3.423,57
	1	283,53	567,05	1.417,63	3.260,54
D I	2	268,74	537,49	1.343,72	3.090,56
	1	255,94	511,90	1.279,74	2.943,39

Tabela III - Regime de Dedicção Exclusiva

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
Titular	1	1.040,82	2.081,65	5.204,12	11.969,48
D IV	4	946,21	1.892,40	4.731,01	10.881,34
	3	909,81	1.819,62	4.549,05	10.462,82

D III	2	874,82	1.749,64	4.374,09	10.060,41
	1	841,17	1.682,34	4.205,85	9.673,47
	4	672,93	1.345,88	3.364,69	7.738,77
	3	647,06	1.294,11	3.235,27	7.441,14
	2	622,17	1.244,33	3.110,84	7.154,93
D II	1	598,24	1.196,48	2.991,19	6.879,74
	2	567,05	1.134,10	2.835,25	6.521,09
	1	540,05	1.080,09	2.700,25	6.210,56
D I	2	511,90	1.023,79	2.559,47	5.886,78
	1	487,51	975,04	2.437,59	5.606,46

ANEXO CXCI
(Anexo IV da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO E DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES
AUXILIARES DOS CARGOS DO PCC-EXT

Tabela I - Vencimento Básico dos cargos de nível superior do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67
	II	2.861,54
	I	2.783,61
A	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

Tabela II - Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
B	I	2.148,74
	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

Tabela III - Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar e valor da Gratificação
Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext

a) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23

b) GEAAPCC-Ext dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAPCC-Ext EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

ANEXO CXCI
(Anexo V da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

TABELAS DE VALOR DE PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO DE
CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DOS EX-TERRITÓRIOS FEDERAIS - GDEXT

Tabela I - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível superior do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33



	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

Tabela II - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível intermediário, inclusive técnico, do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75
	II	24,59
	I	24,43
B	VI	24,22
	V	24,06
	IV	23,91
	III	23,77
	II	23,62
A	I	23,48
	V	23,29
	IV	23,16
	III	23,03
	II	22,89
	I	22,76

Tabela III - Valor do ponto da GDEXT para os cargos de nível auxiliar do PCC-Ext

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDEXT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14

ANEXO CXCV
(Anexo VI da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018)

SALÁRIO DOS EMPREGADOS DE QUE TRATA O ART. 13 DESTA LEI

Tabela I - Empregos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.727,97
	II	9.514,56
	I	9.306,39
C	VI	8.993,55
	V	8.799,07
	IV	8.608,46
	III	8.423,87
	II	8.244,11
B	I	8.068,02
	VI	7.802,10
	V	7.637,66
	IV	7.476,69
	III	7.320,20
A	II	7.167,04
	I	7.018,26
	V	6.794,40
	IV	6.655,39
	III	6.519,46
	II	6.385,50
	I	6.255,61

Tabela II - Empregos de nível intermediário, inclusive técnico

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.920,51
	II	4.879,92
	I	4.839,56
C	VI	4.782,79
	V	4.742,99
	IV	4.703,42
	III	4.667,33
	II	4.629,26
	I	4.591,43
B	VI	4.538,97
	V	4.501,65
	IV	4.466,72
	III	4.432,01
	II	4.396,41
A	I	4.362,08
	V	4.313,79
	IV	4.281,06

	III	4.248,53
	II	4.215,10
	I	4.182,95

Tabela III - Empregos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	SALÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	3.404,22
	II	3.318,18
	I	3.237,07

ANEXO CXCVI
(Anexo II da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Em R\$

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	18.484,54

ANEXO CXCVII
(Anexo III da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARÍTIMO - GDATM

Em R\$

CARGOS	VALOR DO PONTO DA GDATM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	73,95

ANEXO CXCVIII

REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS REINTEGRADOS AO QUADRO DE PESSOAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM DECORRÊNCIA DE DECISÕES JUDICIAIS, DE QUE TRATA O ART. 92 DESTA MEDIDA PROVISÓRIA

Em R\$

CARGO	REMUNERAÇÃO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
AUXILIAR	2.898,48
TÉCNICO	5.853,09

ANEXO CXCIX
(Anexos II, V e VI da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004)

a) Vencimento básico - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	4.066,04
	IV	3.978,66
	III	3.891,29
	II	3.803,91
	I	3.716,54
C	V	3.629,17
	IV	3.541,79
	III	3.454,42
	II	3.367,04
	I	3.279,68
B	V	3.192,30
	IV	3.104,93
	III	3.017,56
	II	2.930,18
	I	2.842,81
A	V	2.755,43
	IV	2.668,06
	III	2.580,68
	II	2.493,31
	I	2.405,94

b) Vencimento básico - jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	2.033,01
	IV	1.989,33
	III	1.945,65
	II	1.901,96
	I	1.858,28
C	V	1.814,59
	IV	1.770,90
	III	1.727,21
	II	1.683,53
	I	1.639,84
B	V	1.596,15
	IV	1.552,47
	III	1.508,78
	II	1.465,09
	I	1.421,40
A	V	1.377,72
	IV	1.334,03
	III	1.290,34
	II	1.246,65
	I	1.202,97



c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP - jornada de 40 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	49,97
	IV	49,54
	III	49,10
	II	48,68
	I	48,24
C	V	47,37
	IV	47,37
	III	46,95
	II	46,52
	I	46,09
B	V	45,66
	IV	45,22
	III	44,80
	II	44,38
	I	43,95
A	V	43,52
	IV	43,10
	III	42,66
	II	42,24
	I	41,80

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividade Médico-Pericial - GDAMP - jornada de 20 horas semanais:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAMP EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	V	24,99
	IV	24,78
	III	24,56
	II	24,34
	I	24,13
C	V	23,90
	IV	23,69
	III	23,47
	II	23,26
	I	23,04
B	V	22,82
	IV	22,62
	III	22,40
	II	22,18
	I	21,97
A	V	21,76
	IV	21,54
	III	21,33
	II	21,11
	I	20,90

e) Valores da Gratificação Específica de Perícia Médica - GEPM:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GEPM EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	
		40 HORAS	20 HORAS
ESPECIAL	V	1.210,35	805,94
	IV	1.199,99	800,76
	III	1.189,64	795,58
	II	1.179,28	790,40
	I	1.168,93	785,23
C	V	1.158,58	780,05
	IV	1.148,23	774,87
	III	1.137,87	769,69
	II	1.127,52	764,52
	I	1.117,16	759,34
B	V	1.106,81	754,16
	IV	1.096,45	748,99
	III	1.086,10	743,82
	II	1.075,74	738,64
	I	1.065,40	733,46
A	V	1.055,04	728,28
	IV	1.044,69	723,11
	III	1.034,33	717,93
	II	1.023,98	712,75
	I	1.013,62	707,57

ANEXO CC
(Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL - CETG, CARGO COMISSIONADO EXECUTIVO - CCE E FUNÇÃO COMISSIONADA EXECUTIVA - FCE

"a) Cargos Comissionados de Natureza Especial - NES:

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Presidente e Diretor do Banco Central do Brasil	18.887,14

c) Cargos de Direção das Instituições Federais de Ensino - CD:

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CD-1	14.686,79

CD-2	12.277,25
CD-3	9.638,21
CD-4	6.999,17

d) Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência das Agências Reguladoras:

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CD I	19.001,04
CD II	18.050,99
CGE I	17.100,92
CGE II	15.200,82
CGE III	14.250,77
CGE IV	9.500,51
CA I	15.200,82
CA II	14.250,77
CA III	3.967,43
CAS I	3.001,23
CAS II	2.601,06

e) Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG:

CARGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CETG-VII	18.887,14
CETG-VI	18.469,94
CETG-V	14.849,50
CETG-IV	11.306,90
CETG-III	6.197,25
CETG-II	3.750,42
CETG-I	2.944,59

f) Cargo Comissionado Executivo - CCE e Função Comissionada Executiva - FCE:

CARGO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
	CCE	FCE
CCE-18	18.887,14	-
CCE-17/FCE-17	18.469,94	11.081,96
CCE-16/FCE-16	17.100,92	10.260,55
CCE-15/FCE-15	14.849,50	8.909,69
CCE-14/FCE-14	12.701,64	7.620,99
CCE-13/FCE-13	11.306,90	6.784,14
CCE-12/FCE-12	9.137,66	5.482,59
CCE-11/FCE-11	7.286,14	4.371,68
CCE-10/FCE-10	6.250,69	3.750,42
CCE-9/FCE-9	4.907,65	2.944,59
CCE-8/FCE-8	4.706,98	2.824,69
CCE-7/FCE-7	4.080,23	2.448,14
CCE-6/FCE-6	3.455,09	2.073,06
CCE-5/FCE-5	2.944,59	1.766,76
CCE-4/FCE-4	1.307,74	1.307,74
CCE-3/FCE-3	1.089,50	1.089,50
CCE-2/FCE-2	609,36	609,36
CCE-1/FCE-1	360,56	360,56

ANEXO CCI
(Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

"GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM-GTS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO E CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM-GTS:

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
GTS-3	4.446,24
GTS-2	3.479,66
GTS-1	2.899,72

d) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL:

TABELA I - DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
FDS-1/FDJ-1	11.076,44
FDE-1/FCA-1	9.395,10
FDE-2/FCA-2	7.234,34
FDT-1/FCA-3	4.794,74
FDO-1/FCA-4	3.795,29
FCA-5	1.531,20

Tabela II - SUPORTE

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
FST-1	1.052,71
FST-2	765,62
FST-3	574,21

e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO:

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Coordenador Técnico	GSE-1	1.443,84
Coordenador de Informática	GSE-2	1.443,84
Assistente Técnico	GSE-3	773,46
Coordenador de Área	GSE-4	1.082,86



Coordenador de Subárea	GSE-5	773,46
Agente de Coleta Municipal	GSE-6	464,08
Coordenador Administrativo	GSE-7	1.082,86
Assistente Administrativo	GSE-8	773,46

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS:

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
CCT V	3.612,59
CCT IV	2.639,94
CCT III	1.339,54
CCT II	1.180,88
CCT I	1.045,63

....." (NR)

ANEXO CCII
(Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS
"a) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	VENC. GRAT. (*) TOTAL
I - Auxiliar	264,36 438,82 703,18
II - Especialista	317,19 526,52 843,71
III - Secretário	371,11 616,06 987,17
IV - Assistente	423,08 702,32 1.125,40
V - Supervisor	473,82 786,55 1.260,38

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO:

Em R\$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	VENC. GRAT. (*) AGE (**) TOTAL
FG-1	149,61 248,37 665,33 1.063,31
FG-2	127,79 212,14 375,42 715,35
FG-3	105,87 175,75 298,33 579,96
FG-4	66,39 110,2 94,24 270,83
FG-5	54,65 90,71 74,39 219,76
FG-6	40,48 67,19 53,47 161,14
FG-7	38,63 64,13 - 102,77
FG-8	28,58 47,44 - 76,02
FG-9	23,18 38,49 - 61,67

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

(**) ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL.

i) FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO:

Em R\$

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	VALOR UNITÁRIO
NÍVEL ÚNICO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	1.071,67

ANEXO CCIII
(Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE

a) Órgãos centrais:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.824,81
Intermediário	2.448,14
Auxiliar	800,00

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.442,22
Intermediário	2.203,98
Auxiliar	720,00

ANEXO CCIV
(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL - GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(Excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	15.733,06
Intermediário	10.248,18
Auxiliar	4.636,00

ANEXO CCV
(Anexo CLIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GSISP
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	4.895,19
Intermediário	2.998,59

ANEXO CCVI
(Anexo CLX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	16.901,54
Intermediário	9.916,82

ANEXO CCVII
(Anexo CLXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GAEG
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	3.824,81
Intermediário	2.448,14
Auxiliar	800,00

ANEXO CCVIII
(Anexo CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Superior	15.733,06
Intermediário	9.455,75
Auxiliar	4.636,00

ANEXO CCIX
(Anexo XX da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016)

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS

"a) FUNÇÃO GRATIFICADA (Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991)

Em R\$

NÍVEL	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
	VENC. GRAT. (*) TOTAL
FG-1	220,28 365,65 585,93
FG-2	169,46 281,30 450,76
FG-3	130,33 216,37 346,70

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (Art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

a) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
....." (NR)

LEI Nº 14.674, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 23.

VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses." (NR)

Art. 2º As despesas com o pagamento do auxílio-aluguel de que trata o inciso VI do **caput** do art. 23 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), poderão ser custeadas com recursos oriundos de dotações orçamentárias do Sistema Único de Assistência Social a serem consignados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios para os benefícios eventuais da assistência social de que tratam o inciso I do **caput** do art. 13, o inciso I do **caput** do art. 14, o inciso I do **caput** do art. 15 e os arts. 22 e 30-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 14 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Silvio Luiz de Almeida
Flávio Dino de Castro e Costa
Aparecida Gonçalves

LEI Nº 14.675, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços privados de vacinação humana.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os estabelecimentos privados que realizam o serviço de vacinação serão licenciados para essa atividade pela autoridade sanitária competente.
Art. 2º Os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei terão um responsável técnico obrigatoriamente com formação médica, farmacêutica ou de enfermagem.

Art. 3º O serviço de vacinação contará com profissional legalmente habilitado para desenvolver as atividades de vacinação durante todo o período em que o serviço for oferecido.

Art. 4º Os profissionais envolvidos nos processos de vacinação serão periodicamente capacitados para o serviço, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Serão mantidos registros das capacitações de que trata o **caput** deste artigo.



Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

Art. 13. Os Anexos CXXXVII, CXXXVIII e CXL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXIX, XXX e XXXI desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Hospital das Forças Armadas

Art. 14. Os Anexos LXII, LXIII e LXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXII, XXXIII e XXXIV desta Lei.
Art. 15. O Anexo XLII da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo XXXV desta Lei.

Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Art. 16. O Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVI desta Lei.
Art. 17. O Anexo XLII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVII desta Lei.

Plano Especial de Cargos da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur)

Art. 18. Os Anexos VI, VI-A e VI-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XXXVIII, XXXIX e XL desta Lei.

Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal

Art. 19. Os Anexos V, V-B e V-C da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLI, XLII e XLIII desta Lei.

Quadro de Pessoal da Fundação Nacional do Índio (Funai)

Art. 20. Os Anexos LXXXII e LXXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIV e XLV desta Lei.

Estrutura Remuneratória de Cargos Específicos

Art. 21. Os Anexos XIII e XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLVI e XLVII desta Lei.

Área de Auditoria do Sistema Único de Saúde

Art. 22. O Anexo XV da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XLVIII desta Lei.

Servidores do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) e Servidores da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira (Ceplac)

Art. 23. Os Anexos I e II da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XLIX e L desta Lei.

Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

Art. 24. Os Anexos III-A e V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LI e LII desta Lei.
Art. 25. A Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:
"Art. 5º-A. A partir de 1º de maio de 2023, a GESST passa a ter o valor de R\$ 224,54 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)."

Carreira Previdenciária

Art. 26. Os Anexos II-A e III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LIII e LIV desta Lei.
Art. 27. A Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-B:
"Art. 3º-B. A partir de 1º de maio de 2023, a GEP passa a ter o valor de R\$ 259,42 (duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)."

Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho

Art. 28. Os Anexos IV-A, IV-B e IV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LV, LVI e LVII desta Lei.

Gratificação Especial de Atividade de Combate e Controle de Endemias (Gecen) e Gratificação de Atividade de Combate e Controle de Endemias (Gacen)

Art. 29. O Anexo XLIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LVIII desta Lei.

Emprego Público de Agente de Combate às Endemias

Art. 30. O Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LIX desta Lei.

Quadro em Extinção de Combate às Endemias

Art. 31. Os Anexos II e III da Lei nº 13.026, de 3 de setembro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LX e LXI desta Lei.

Remuneração dos Empregados Beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994

Art. 32. O Anexo XLVI da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo LXII desta Lei.
Art. 33. O Anexo CLXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LXIII desta Lei.

Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (Dacta)

Art. 34. O Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo LXIV desta Lei.
Art. 35. O Anexo IX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo LXV desta Lei.

Plano de Carreiras para a Área de Ciência e Tecnologia

Art. 36. Os Anexos VIII-A e VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVI e LXVII desta Lei.
Art. 37. Os Anexos XIX e XX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXVIII e LXIX desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública dos Quadros de Pessoal do Instituto Evandro Chagas (IEC) e do Centro Nacional de Primatas (Cenp)

Art. 38. Os Anexos CXX, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXX, LXXI, LXXII, LXXIII e LXXIV desta Lei.

Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Mineração (ANM)

Art. 39. Os Anexos II, V, VI-A, VI-B, VI-C, VI-D e VII da Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXV, LXXVI, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX e LXXXI desta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Tecnologia Militar

Art. 40. Os Anexos I, II e III da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXII, LXXXIII e LXXXIV desta Lei.
Art. 41. O Anexo XXI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXV desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Agência Brasileira de Inteligência (Abin)

Art. 42. Os Anexos II, III, IV, V e VI da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXXVI, LXXXVII, LXXXVIII, LXXXIX e XC desta Lei.

Carreira do Seguro Social

Art. 43. Os Anexos IV-A e VI-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCI e XCII desta Lei.

Carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário

Art. 44. O Anexo III da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XCIII desta Lei.

Cargos de Atividades Técnicas da Fiscalização Federal Agropecuária do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura e Pecuária

Art. 45. O Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XCIV desta Lei.
Art. 46. O Anexo IX da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XCV desta Lei.
Art. 47. O Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XCVI desta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos de Atividades Técnicas e Auxiliares de Fiscalização Federal Agropecuária (PCTAF)

Art. 48. Os Anexos LXXVII e LXXVIII da Lei nº 13.324, de 29 de julho de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCVII e XCVIII desta Lei.

Carreira de Especialista em Meio Ambiente e Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Art. 49. Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos XCIX, C, CI e CII desta Lei.
Art. 50. Os Anexos I e II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CIII e CIV desta Lei.
Art. 51. Os Anexos VIII, X e X-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CV, CVI e CVII desta Lei.

Cargos de Médico do Poder Executivo

Art. 52. Os Anexos XLV e XLVIII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CVIII e CIX desta Lei.

Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União (Giapu)

Art. 53. O Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CX desta Lei.

Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

Art. 54. O Anexo I-C da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo CXI desta Lei.
Art. 55. O Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo CXII desta Lei.
Art. 56. O art. 43 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2023." (NR)

Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Art. 57. Os Anexos XVI-G, XVIII-C, XIX-D, XX-A, XX-B, XX-C, XX-D, XXI-F, XXIII-E, XXIV-C, XXV-B, XXV-C, XXV-D e XXV-E da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII, CXVIII, CXIX, CXX, CXXI, CXXII, CXXIII, CXXIV, CXXV e CXXVI desta Lei.

Carreiras Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho

Art. 58. O Anexo IV da Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVII desta Lei.

Carreira de Diplomata

Art. 59. O Anexo VII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXVIII desta Lei.

Carreiras de Oficial de Chancelaria e de Assistente de Chancelaria

Art. 60. Os Anexos I e II da Lei nº 12.775, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXIX e CXXX desta Lei.

Carreiras de Analista de Infraestrutura e Cargo Isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior

Art. 61. Os Anexos II, III e IV da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXI, CXXXII e CXXXIII desta Lei.

Carreiras de Gestão Governamental

Art. 62. O Anexo IV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo CXXXIV desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea)

Art. 63. Os Anexos XX, XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXV, CXXXVI e CXXXVII desta Lei.

Plano Especial de Cargos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa)

Art. 64. Os Anexos III, III-A e III-B da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXXXVIII, CXXXIX e CXL desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência de Seguros Privados (Susep)

Art. 65. Os Anexos IX, X, X-A e XII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLI, CXLII, CXLIII e CXLIV desta Lei.



Plano de Carreiras e Cargos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Art. 66. Os Anexos XIV, XV, XV-A e XVII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXLV, CXLVI, CXLVII e CXLVIII desta Lei.

Carreira de Especialista do Banco Central do Brasil

Art. 67. O Anexo II-A da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo CXLIX desta Lei.

Carreiras Jurídicas

Art. 68. O Anexo XXXV da Lei nº 13.327, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo CL desta Lei.

Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal

Art. 69. Os Anexos II e III da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLI e CLII desta Lei.

Carreira de Perito Federal Agrário

Art. 70. Os Anexos II e III da Lei nº 10.550, de 13 de novembro de 2002, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLIII e CLIV desta Lei.

Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais

Art. 71. Os Anexos II e III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLV e CLVI desta Lei.

Carreiras e Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit)

Art. 72. Os Anexos II, V, VII e VIII da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLVII, CLVIII, CLIX e CLX desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Art. 73. Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXI, CLXII, CLXIII e CLXIV desta Lei.

Carreiras de Agente Federal de Execução Penal, de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal

Art. 74. Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXV, CLXVI, CLXVII e CLXVIII desta Lei.

Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

Art. 75. Os Anexos II, IV e V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXIX, CLXX e CLXXI desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc)

Art. 76. Os Anexos II e III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXII e CLXXIII desta Lei.

Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal

Art. 77. Os Anexos III e IV da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXIV e CLXXV desta Lei.
Art. 78. Os Anexos LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXVI, CLXXVII, CLXXVIII e CLXXIX desta Lei.

Carreira de Perito Médico Federal e Carreira de Supervisor Médico-Pericial

Art. 79. Os Anexos XV e XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXX e CLXXXI desta Lei.

Plano de Classificação de Cargos

Art. 80. O Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXII desta Lei.
Art. 81. O Anexo XL da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIII desta Lei.
Art. 82. O Anexo IX da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIV desta Lei.

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Art. 83. Os Anexos XXIII e XXIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXV e CLXXXVI desta Lei.

Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR) e Adicional por Plantão Hospitalar (APH)

Art. 84. Os Anexos CLVIII e CLXVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CLXXXVII e CLXXXVIII desta Lei.

Gratificação Temporária de Agências Reguladoras (Gtar)

Art. 85. O Anexo VI da Lei nº 10.882, de 9 de junho de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo CLXXXIX desta Lei.

Adicional por Participação em Missão no Exterior (APME)

Art. 86. O Anexo I da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo CXC desta Lei.

Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, do Amapá, de Rondônia e de Roraima

Art. 87. O Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo CXCI desta Lei.

Carreira de Magistério dos Optantes pela Inclusão em Quadro em Extinção da União dos Ex-Territórios

Art. 88. O Anexo II da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCI desta Lei.

Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais

Art. 89. Os Anexos IV e V da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCV e CXCVI desta Lei.

Empregados de que trata o art. 13 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018

Art. 90. O Anexo VI da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo CXCV desta Lei.

Cargos de Juiz-Presidente e Juiz do Tribunal Marítimo

Art. 91. Os Anexos II e III da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CXCVI e CXCVII desta Lei.

Empregados Reintegrados ao Quadro de Pessoal do Banco Central do Brasil

Art. 92. A remuneração do pessoal submetido ao regime jurídico previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e incluído no quadro de pessoal do Banco Central do Brasil entre 1998 e 2005 em decorrência de decisão judicial será a constante do Anexo CXCVIII desta Lei.
§ 1º Os empregados de que trata o caput deste artigo poderão optar, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei, em caráter irretratável, pelo padrão remuneratório anterior.
§ 2º Compete ao Banco Central do Brasil proceder às devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados que realizarem a opção de que trata o § 1º deste artigo.

Carreira de Perito Médico da Previdência Social

Art. 93. Os Anexos II, V e VI da Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, passam a vigorar na forma do Anexo CXCI desta Lei.

Cargos em Comissão, Funções de Confiança e Gratificações

Art. 94. Os Anexos I, II e III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar, respectivamente, com as alterações constantes dos Anexos CC, CCI e CCII desta Lei.
Art. 95. Os Anexos VIII e IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCIII e CCIV desta Lei.
Art. 96. Os Anexos CLIX, CLX, CLXII e CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos CCV, CCVI, CCVII e CCVIII desta Lei.
Art. 97. O Anexo XX da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo CCIX desta Lei.

Servidores e Empregados Públicos sem Tabela Remuneratória

Art. 98. Fica majorada em 9% (nove por cento) a remuneração dos servidores ocupantes de cargo efetivo e dos empregados públicos permanentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal não contemplados pelas alterações constantes desta Lei e que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente.
Parágrafo único. O aumento de que trata o caput deste artigo será deduzido das majorações remuneratórias ocorridas em 2023 por força de outras normas, de disposições contratuais ou de decisões judiciais.

Consignações em Folha de Pagamento

Art. 99. O **caput** do art. 3º da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:
"Art. 3º
.....
VIII - anistiados políticos que recebam reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, de que trata a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002." (NR)

Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social (PEFPS)

Art. 100. O art. 18 da Medida Provisória nº 1.181, de 18 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 18. O PERF-INSS e o PERF-PMF serão pagos conforme a legislação orçamentária e administrativa em vigor.
Parágrafo único. O INSS ficará responsável por descentralizar o crédito orçamentário para as atividades sujeitas ao PEFPS no limite das dotações orçamentárias." (NR)

Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf)

Art. 101. O **caput** do art. 5º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º A Codevasf será administrada por um Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores nomeados pelo Presidente da República.
....." (NR)

Aposentados e pensionistas do Poder Executivo federal

Art. 102. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo federal que tenham como critério de reajuste a paridade, nos termos das Emendas Constitucionais nºs 41, de 19 de dezembro de 2003, 47, de 5 de julho de 2005, e 103, de 12 de novembro de 2019.

Vigência

Art. 103. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023.
Brasília, 14 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Flávio Dino de Castro e Costa
Márcio Luiz de Albuquerque Oliveira
Carlos Roberto Lupi
Nísia Verônica Trindade Lima

ANEXO I
(Anexo IV-A da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.113,38
	II	4.001,34
	I	3.892,36
C	VI	3.778,99
	V	3.676,07
	IV	3.575,93
	III	3.478,54
	II	3.383,80
	I	3.291,64
B	VI	3.195,76
	V	3.108,71
	IV	3.024,04
	III	2.941,67



A	II	2.861,54
	I	2.783,61
	V	2.702,54
	IV	2.628,93
	III	2.557,31
	II	2.487,66
	I	2.419,90

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	2.338,30
	II	2.315,15
	I	2.292,23
C	VI	2.258,35
	V	2.235,99
	IV	2.213,86
	III	2.191,94
	II	2.170,22
	I	2.148,74

B	VI	2.116,99
	V	2.096,02
	IV	2.075,26
	III	2.054,72
	II	2.034,38
	I	2.014,22
A	V	1.984,46
	IV	1.964,81
	III	1.945,36
	II	1.926,10
	I	1.907,03

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.409,90
	II	1.408,56
	I	1.407,23

ANEXO II
(Anexo V-B da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE ATIVIDADES AUXILIARES DA CULTURA - GEAAC

Valor da GEAAC para Cargos de Nível Auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEAAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	867,26
	II	790,18
	I	715,86

ANEXO III
(Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL
- GDAC

a) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	56,15
	II	55,13
	I	54,14
C	VI	52,15
	V	51,23
	IV	50,33
	III	49,45
	II	48,60
	I	47,76
B	VI	46,06
	V	45,29
	IV	44,53
	III	43,79
	II	43,06
	I	42,35
A	V	40,92
	IV	40,26
	III	39,62
	II	38,98
	I	38,36

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	25,82
	II	25,65
	I	25,47
C	VI	25,24
	V	25,07
	IV	24,90
	III	24,75
	II	24,59
	I	24,43

B	VI	24,22
	V	24,06
	IV	23,91
	III	23,77
	II	23,62
	I	23,48
A	V	23,29
	IV	23,16
	III	23,03
	II	22,89
	I	22,76

c) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAC EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	11,27
	II	11,19
	I	11,14

ANEXO IV
(Anexo II da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRA E CARGOS DE
REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	4.198,21
	II	4.075,92
	I	3.957,21
C	IV	3.733,22
	III	3.624,48
	II	3.518,91
	I	3.416,42
B	IV	3.223,04
	III	3.129,17
	II	3.038,03
	I	2.949,54
A	V	2.782,58
	IV	2.701,54
	III	2.622,86
	II	2.546,46
	I	2.472,29

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.974,15
	II	1.935,45
	I	1.897,49
C	IV	1.824,51
	III	1.788,73
	II	1.753,67
	I	1.719,28
B	IV	1.653,15
	III	1.620,74
	II	1.588,96
	I	1.557,81

A	V	1.497,89
	IV	1.468,51
	III	1.439,73
	II	1.422,65
	I	1.405,77

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	1.446,93
	II	1.421,34
	I	1.396,20

ANEXO V
(Anexo V da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
REFORMA AGRÁRIA - GDARA

a) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	81,50
	II	77,48
	I	73,65
C	IV	66,95
	III	63,65
	II	60,50
	I	57,50
B	IV	52,28
	III	49,69
	II	47,24
	I	44,91
A	V	41,97
	IV	39,88
	III	37,91



	II	36,04
	I	34,25

b) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	33,26
	II	32,66
	I	32,09
C	IV	31,15
	III	30,60
	II	30,06
	I	29,52
B	IV	28,66
	III	28,14
	II	27,65
	I	27,16
A	V	26,63
	IV	26,15
	III	25,69
	II	25,24
	I	24,80

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDARA EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	17,18
	II	17,04
	I	16,87
	I	16,87

ANEXO VI
(Anexo XI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	10.423,04

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	9.171,43
	II	8.803,06
	I	8.529,22
B	VI	7.972,05
	V	7.670,93
	IV	7.380,06
	III	7.017,04
	II	6.750,66
	I	6.493,22
C	VI	6.047,69
	V	5.814,46
	IV	5.588,51
	III	5.310,38
	II	5.103,71
	I	4.912,31

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	III	4.257,83
	II	4.114,34
	I	3.976,04
B	VI	3.847,12
	V	3.716,95
	IV	3.590,00
	III	3.472,75
	II	3.353,93
	I	3.238,03
C	VI	3.130,86
	V	3.022,54
	IV	2.916,41
	III	2.817,31
	II	2.717,52
	I	2.619,58

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	1.814,70
	V	1.737,02
	IV	1.662,28
	III	1.590,40
	II	1.521,29

B	I	1.455,44
	VI	1.335,84
	V	1.277,41
	IV	1.221,74
	III	1.167,20
	II	1.115,09
	I	1.065,03

ANEXO VII
(Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	90,35

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023			
		TITULAÇÃO			
		Sem Titulação	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
A	III	67,51	69,05	69,13	85,98
	II	66,23	67,48	67,62	83,53
	I	64,95	65,95	66,16	81,15
B	VI	61,01	63,33	63,62	77,11
	V	59,85	61,89	62,18	74,92
	IV	58,73	60,48	60,83	72,77
	III	57,63	59,12	59,25	70,72
	II	56,55	57,79	57,99	68,71
	I	55,48	56,47	56,73	66,75
	I	55,48	56,47	56,73	66,75
C	VI	52,10	54,22	54,51	63,44
	V	51,12	53,00	53,33	61,63
	IV	50,14	51,79	51,91	59,87
	III	49,21	50,63	50,80	58,17
	II	48,27	49,49	49,71	56,53
	I	47,35	48,36	48,66	54,90
	I	47,35	48,36	48,66	54,90

c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	
		SEM GQ	COM GQ
A	III	16,28	23,20
	II	15,94	22,72
	I	15,59	22,24
B	VI	15,34	21,20
	V	15,00	20,74
	IV	14,64	20,28
	III	14,41	19,84
	II	14,08	19,41
	I	13,78	19,01
C	VI	13,54	18,10
	V	13,23	17,72
	IV	12,91	17,34
	III	12,69	16,96
	II	12,38	16,59
	I	12,07	16,24
	I	12,07	16,24

d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
A	VI	9,38
	V	9,10
	IV	8,83
	III	8,57
	II	8,34
B	I	8,09
	VI	7,71
	V	7,49
	IV	7,28
	III	7,07
	II	6,88
	I	6,68

ANEXO VIII
(Anexo XI-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior: Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	2.300,51

b) Valor da RT para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:



Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023	Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado
A	III	444,41	1.142,78	2.863,29
	II	424,10	1.091,71	2.735,36
	I	410,81	1.054,93	2.643,21
B	VI	383,02	984,98	2.467,91
	V	367,31	943,66	2.364,38
	IV	351,60	903,76	2.264,42
	III	331,07	852,83	2.136,83
	II	317,77	816,51	2.045,81
	I	304,48	781,44	1.957,96
C	VI	282,74	726,29	1.819,76
	V	270,65	694,60	1.740,34
	IV	258,57	663,94	1.663,57
	III	242,86	625,31	1.566,73
	II	231,98	597,45	1.496,95
	I	222,32	571,87	1.432,83

ANEXO IX
(Anexo XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e de Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
A	III	1.051,82	1.840,68	3.221,21
	II	1.014,06	1.774,61	3.105,55
	I	979,09	1.713,40	2.998,47
B	VI	946,92	1.657,11	2.899,95
	V	911,95	1.595,91	2.792,86
	IV	879,78	1.539,61	2.694,34
	III	850,42	1.488,21	2.604,38
	II	821,04	1.436,82	2.514,43
	I	790,27	1.382,96	2.420,18
C	VI	763,69	1.336,46	2.338,80
	V	737,11	1.289,95	2.257,41
	IV	707,75	1.238,56	2.167,45
	III	683,96	1.196,94	2.094,63
	II	658,79	1.152,87	2.017,54
	I	632,22	1.106,37	1.936,15

b) Valor da GQ para os cargos de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ
A	VI	307,69
	V	293,95
	IV	280,74
	III	268,03
	II	255,80
	I	244,19
B	VI	222,79
	V	212,50
	IV	202,66
	III	193,07
	II	183,90
	I	175,15

ANEXO X
(Anexo XVIII da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INPI

a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023		
Especialista Sênior	I	10.263,09

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023		
ESPECIAL	III	9.496,90
	II	9.166,09
	I	8.848,39
C	III	8.370,67
	II	8.080,21
	I	7.799,00
B	III	7.419,73
	II	7.163,93
	I	6.915,96
A	III	6.543,18
	II	6.318,73
	I	6.100,75

c) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023		
ESPECIAL	III	9.496,90
	II	9.166,09
	I	8.848,39
D	III	8.370,67
	II	8.080,21
	I	7.799,00
C	III	7.419,73
	II	7.163,93
	I	6.915,96
B	III	6.543,18
	II	6.318,73
	I	6.100,75
A	III	5.805,85
	II	5.606,83
	I	5.414,01

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023		
ESPECIAL	III	4.342,45
	II	4.196,83
	I	4.056,42
B	VI	3.925,78
	V	3.793,60
	IV	3.664,62
	III	3.545,81
	II	3.425,12
	I	3.307,34
A	VI	3.198,69
	V	3.088,56
	IV	2.980,62
	III	2.880,13
	II	2.778,63
	I	2.678,98

ANEXO XI
(Anexo XVIII-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - GDAPI

a) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI
Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023		
Especialista Sênior	I	88,45

b) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI
Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023		
ESPECIAL	III	57,49
	II	56,07
	I	54,72
C	III	51,86
	II	50,61
	I	49,36
B	III	48,16
	II	46,99
	I	45,83
A	III	43,45
	II	42,37
	I	41,35

c) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI
Efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023		
ESPECIAL	III	57,49
	II	56,07
	I	54,72
D	III	51,86
	II	50,61
	I	49,36
C	III	48,16
	II	46,99
	I	45,83
B	III	43,45
	II	42,37
	I	41,35
A	III	40,33
	II	39,36
	I	38,40



d) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	14,94
	II	14,64
	I	14,31
B	VI	14,08
	V	13,77
	IV	13,44
	III	13,23
	II	12,95
	I	12,64
A	VI	12,44
	V	12,13
	IV	11,85
	III	11,65
	II	11,38
	I	11,09

ANEXO XII
(Anexo XVIII-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Especialista Sênior	I	2.661,35

b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	777,16	1.722,05	4.560,93
	II	747,81	1.663,34	4.391,78
	I	719,86	1.608,84	4.229,66
C	III	680,72	1.530,56	3.999,01
	II	655,56	1.480,23	3.850,85
	I	631,80	1.431,32	3.708,29
B	III	596,85	1.362,83	3.505,60
	II	575,88	1.318,09	3.377,02
	I	553,51	1.276,16	3.251,21
A	III	524,17	1.214,66	3.075,09
	II	504,59	1.176,93	2.961,88
	I	486,42	1.139,18	2.851,45

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	777,16	1.722,05	4.560,93
	II	747,81	1.663,34	4.391,78
	I	719,86	1.608,84	4.229,66
D	III	680,72	1.530,56	3.999,01
	II	655,56	1.480,23	3.850,85
	I	631,80	1.431,32	3.708,29
C	III	596,85	1.362,83	3.505,60
	II	575,88	1.318,09	3.377,02
	I	553,51	1.276,16	3.251,21
B	III	524,17	1.214,66	3.075,09
	II	504,59	1.176,93	2.961,88
	I	486,42	1.139,18	2.851,45
A	III	459,87	1.086,07	2.696,30
	II	443,10	1.052,51	2.597,07
	I	426,32	1.020,38	2.500,61

ANEXO XIII
(Anexo XVIII-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Valor da GQ para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023		
		I	II	III
ESPECIAL	III	1.051,12	1.839,46	3.219,06
	II	1.013,38	1.773,43	3.103,49
B	I	978,44	1.712,27	2.996,48
	VI	946,28	1.656,00	2.898,02
	V	911,35	1.594,86	2.791,00
	IV	879,20	1.538,59	2.692,55
	III	849,85	1.487,23	2.602,66
	II	820,50	1.435,86	2.512,76
	I	789,74	1.382,04	2.418,58
A	VI	763,17	1.335,57	2.337,24
	V	736,63	1.289,10	2.255,91

	IV	707,28	1.237,73	2.166,02
	III	683,52	1.196,14	2.093,25
	II	658,35	1.152,11	2.016,19
	I	631,80	1.105,63	1.934,86

ANEXO XIV
(Anexo IX-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Titular	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
Associado	III	8.808,10
	II	8.507,81
	I	8.217,36
Adjunto	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
Assistente de Pesquisa	III	6.922,18
	II	6.689,32
	I	6.463,37

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
Sênior	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
Pleno III	III	8.808,10
	II	8.507,81
	I	8.217,36
Pleno II	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
Pleno I	III	6.922,18
	II	6.689,32
	I	6.463,37
Júnior	III	6.142,04
	II	5.935,24
	I	5.735,29

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
TÉCNICO III ASSISTENTE III	III	4.589,91
	II	4.439,14
	I	4.293,82
TÉCNICO II ASSISTENTE II	VI	4.160,06
	V	4.023,08
	IV	3.889,33
	III	3.767,45
	II	3.642,05
	I	3.519,53
TÉCNICO I ASSISTENTE I	VI	3.407,97
	V	3.293,28
	IV	3.180,76
	III	3.077,24
	II	2.971,31
	I	2.867,19

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 2023
ESPECIAL	III	9.942,42
	II	9.602,58
	I	9.274,91
C	VI	8.808,10
	V	8.507,81
	IV	8.217,36
	III	7.806,32
	II	7.541,75
	I	7.285,97
B	VI	6.922,18
	V	6.689,32
	IV	6.463,37
	III	6.142,04
	II	5.935,24
	I	5.735,29
A	V	5.514,70
	IV	5.406,56

